



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Processo Eletrônico SEI-270005/001328/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA PUSH-TO-TALK (PTT), na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.810.331,00 (dois milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e trinta e um reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/10/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro – RJ**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do processo nº **SEI-270005/001328/2024** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA PUSH-TO-TALK (PTT)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens 2, 3 e 4) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será realizada **em LOTE ÚNICO**, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA (PERIODICIDADE)	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (ANUAL)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (ANUAL)
------	------	------------	---------------------------	---------------------------------	------------	---------------------	--	------------------------------------

ÚNICO	01	195681	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL, TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATELITE PUSH TO TALK, ROBUSTO, COM PTT PARA UTILIZAÇÃO ILIMITADA, COM 100% DE COBERTURA GLOBAL, E COM ACESSÓRIOS MAIS PLANO DE 100 MINUTOS DE TELEFONIA Cód do Item: 0366.001.0002	SERVIÇO MENSAL	27	12 MESES	R\$ 62.830,5000	R\$ 1.696.423,5000
	02	195982	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL, TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATELITE PUSH-TO-TALK, ROBUSTO, COM PTT PARA UTILIZAÇÃO ILIMITADA, COM 100% DE COBERTURA GLOBAL, COM ACESSÓRIOS Cód do Item: 0366.001.0003	SERVIÇO MENSAL	31	12 MESES	R\$ 35.932,5000	R\$ 1.113.907,5000
VALOR TOTAL							R\$ 98.763,0000	R\$ 2.810.331,0000
ATENÇÃO: Conforme Despacho de Encaminhamento de Processo (121602612), na resposta ao IRP do item 1 (121602532) o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI) manifestou a Intenção de Registro de Preço de 03 (três) terminais e a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJ) manifestou a Intenção de Registro de Preço de 20 (vinte) terminais ; e na resposta ao IRP do item 2 () o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI) manifestou a Intenção de Registro de Preço de 03 (três) terminais e Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJ) manifestou a Intenção de Registro de Preço de 20 (vinte) terminais e conforme item 2.2 do Termo de Referência.								
LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 3.7 e 4.2 do TR								

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.
- 2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo IX-C.
- 2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços (Anexo IX) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.
- 2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:
- 2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **conforme Anexo IX-A.**
- 2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.**
- 2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.
- 2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.
- 2.3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa no item 4.12 do Termo de Referência.

3.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa no item 4.12 do Termo de Referência.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14133/2021;

3.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa no item 4.10 do Termo de Referência.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 4.9 do Termo de Referência, observadas as seguintes regras:

3.13.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.13.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.13.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

3.13.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.13.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e no Anexo VI, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **(Anexo VI).**

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta **(Anexo III)** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**), **dos itens correspondentes, incluindo:**

5.1.1 Valor unitário de cada item/lote (ou desconto, se for o caso) e valor total da proposta;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3 **Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.**

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração, **conforme item 9.2 do Termo de Referência.**

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	23	09	2026	09h
Límite acolhimento das propostas	09	10	2026	09h29min
Data de abertura das propostas	09	10	2026	09h30min
Data da realização do Pregão	09	10	2026	10h
Processo nº	SEI-270005/001328/2024			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação	SEI-270005/001328/2024			
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-25/26			

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL, conforme item 3.4 do Termo de Referência.**
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05% (cinco centésimos por cento), conforme item 3.5 do Termo de Referência.**
- 6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.**
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 **No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.**
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:
- 6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2 empresas brasileiras;
- 6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
- 7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo **2 (duas) horas**, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados
- 7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo

o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 conter vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência (**item 11**), no que se refere a **amostra, exame de conformidade ou prova de conceito**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 7.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

7.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 O Pregoeiro concederá prazo, **não superior a 5 (cinco) dias úteis**, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítai

em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.15.1 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de percentual de acréscimo em relação aos requisitos de habilitação econômico financeira, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

8.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 05/10/2026) antes da data da abertura do certame.**

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade,

consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 4.8 do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA

15.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **3% (três por cento)** de seu valor **anual, conforme item 4.4.7 do Termo de Referência**.

15.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

15.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

15.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária; e

15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

15.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

15.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

15.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 15.2.

15.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

15.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

15.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital;

15.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria;

15.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

15.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

15.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.

15.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 15.1 neste item.

15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

15.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

15.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convenionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

16. PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

16.1.1 Conforme regulamentado no item 8 do Termo de Referência, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço

prestado mediante nota fiscal atestada pela Administração (maiores detalhes no item 8 do Termo de Referência transcrito abaixo):

- 8.1. A contratada deverá emitir uma nota fiscal ao final de cada mês de exercício, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados, conforme especificado no contrato.**
- 8.2. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter válidas todas as condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, como regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. A comprovação será verificada pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato antes da autorização de cada pagamento.**
- 8.3. A comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato será responsável por conferir a exatidão e conformidade da nota fiscal apresentada, avaliar os relatórios de execução dos serviços para verificar a conformidade com as obrigações contratuais e Validar toda a documentação necessária à liberação do pagamento, incluindo comprovações fiscais e outros documentos exigidos**
- 8.4. Após a aprovação da nota fiscal e da documentação exigida pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de validação formal pela comissão, garantindo o cumprimento das condições previstas no contrato e na legislação vigente**
- 8.5. O faturamento estará condicionado à aceitação formal dos serviços pela comissão de acompanhamento e o respeito às diretrizes contratuais, incluindo o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.**
- 8.6. Em caso de não conformidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento será suspenso até a devida regularização pela contratada, conforme previsto no contrato**
- 8.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestar a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 05 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.**
- 8.8. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas ao gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, no CSM/MTel, sito a Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão - Rio de Janeiro. Telefones de contato: (021) 24214261 /24213475**

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Comissão de Fiscalização**.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal ou Fatura (recebimento definitivo), conforme item 8 do Termo de Referência.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, **conforme item 8.9 do Termo de Referência**.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

16.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme item 3.2.8 do Termo de Referência.

17.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 12.4 do Termo de Referência**.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para computo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao item 3.7 e 4.2 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

19.1.1 O regime de contratação/execução será de **empreitada por preço global (art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/2021), conforme item 3.6 do Termo de Referência**.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato, conforme item 4.4.8 do Termo de Referência.**

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art.

39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 21.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
- 21.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
21.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
21.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
21.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
21.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
21.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
21.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
21.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
21.11.9	ANEXO IX - Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
21.11.10	ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
21.11.10	ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens
21.11.11	ANEXO X - Minuta Contratual (quando for o caso)

Rio de Janeiro, de de 2026.

ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Carvalho Almeida**, Superintendente Administrativo, em 17/09/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#), e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141150377** e o código CRC **3F39145D**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO DE TERMINAIS PORTÁTEIS DE
COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE COM
TECNOLOGIA PUSH-TO-TALK (PTT)

1. OBJETIVO

1.1. Objetivo da Contratação

1.1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo descrever a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de locação de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT)**, incluindo conectividade satelital, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico ininterrupto e fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), em conformidade com a legislação vigente.

1.2. Justificativa da Contratação

1.2.1. Contexto e Relevância Operacional

1.2.1.1. A presente contratação visa solucionar lacunas críticas identificadas na infraestrutura de comunicação da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), notadamente no que se refere à **ausência de meios de comunicação via satélite que garantam conectividade ininterrupta em áreas remotas, isoladas ou afetadas por desastres naturais**.

1.2.1.2. A comunicação influencia diretamente os eventos operacionais e seu desempenho, além de contribuir para a integração dos militares na linha de frente com suas lideranças. Uma comunicação eficiente reflete positivamente na imagem da Corporação, otimizando os serviços, aumentando a velocidade no atendimento e, sobretudo, **aprimorando a eficiência e salvando vidas**.

1.2.1.3. No cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, o CBMERJ demanda infraestrutura física e operacional em plenas condições de funcionamento. Entre os elementos estruturais indispensáveis à rotina institucional, destaca-se a **comunicação via satélite**, cuja disponibilidade é condição essencial para:

- I – A continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais sob sua responsabilidade;
- II – A resposta rápida e coordenada em situações de emergência e desastres naturais;
- III – A segurança das equipes em operações de busca, resgate e salvamento em áreas remotas;
- IV – A mitigação de riscos operacionais decorrentes da falha ou indisponibilidade de sistemas convencionais de comunicação.

1.2.2. Importância da Comunicação Via Satélite

1.2.2.1. A **comunicação via satélite** permite o envio e recebimento de dados entre dispositivos de qualquer lugar do planeta, sendo especialmente indicada para a atuação do CBMERJ em regiões remotas, onde as tecnologias terrestres e convencionais não têm abrangência. Isso assegura que as informações sejam transmitidas de forma ininterrupta e com maior velocidade.

1.2.2.2. A cobertura de serviços satelitais é **global e totalmente disponível**, sem depender da infraestrutura e da qualidade da cobertura terrestre. Nesse contexto, a aplicação da comunicação via satélite na Corporação se justifica, especialmente em unidades onde a cobertura de telefonia móvel digital e rádio transceptor é limitada ou inexistente.

1.2.3. Cenários Críticos que Justificam a Contratação

1.2.3.1. A presente demanda contempla a necessidade de comunicação via satélite em unidades estratégicas da Corporação, tais como:

I – Unidades operacionais em áreas remotas ou com deficiência de cobertura convencional:

Destacamento de Bombeiro Militar 2/10 (DBM 2/10), localizado na **Ilha Grande**, e o posto de salvamento na **praia de Lopes Mendes**, que enfrentam graves deficiências de comunicação. Em situações de emergência, a falta de um sistema de comunicação eficaz pode comprometer o socorro, potencialmente resultando em perda de vidas humanas devido à demora no atendimento;

Postos de salvamento na **praia de Grumari** e demais áreas da Zona Oeste da Capital, que também apresentam deficiência na cobertura de rádio e telefonia móvel;

Muitas unidades no **interior do Estado** possuem áreas de sombra em seus sistemas de comunicação, conforme será detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

II – Operações em ambientes hostis ou de difícil acesso:

Nas **operações florestais**, a comunicação é imprescindível, seja durante o combate a incêndios florestais, seja nas buscas a pessoas em locais remotos de difícil acesso e sem cobertura dos meios convencionais;

Nas **operações de busca e salvamento marítimo**, onde as embarcações do CBMERJ podem necessitar de um mecanismo de comunicação mais eficiente e ágil, especialmente quando adentram mar aberto, onde o espelho d'água atua como agente dificultador de propagação de sinal de radiofrequência.

III – Situações de desastres naturais de grande magnitude:

Em caso de **grandes tragédias causadas por desastres naturais**, a comunicação via satélite pode se tornar a **única solução viável**. Isso ocorre devido à possibilidade de decretação de situação de calamidade pública, resultante da inutilização dos sistemas convencionais em determinadas localidades;

Um exemplo prático enfrentado pelo CBMERJ foi o **desastre ocorrido na Região Serrana em 2011**, considerado a pior catástrofe do Estado do Rio de Janeiro, que afetou e danificou as torres terrestres locais, interrompendo a comunicação via rádio transceptor e celular naquela região, a qual veio a ser retomada pelas equipes em campo com a utilização do telefone satelital.

IV – Atividades de instrução e treinamento em áreas isoladas:

A comunicação via satélite é essencial em **instruções que apresentam risco**, pois permite mitigar situações de emergência;

Os cursos CSMont, CPCIF e CBRESC realizam marchas e travessias em locais afastados, onde a cobertura de comunicação é escassa;

Os **cadetes do Curso de Formação de Oficiais** utilizam esses aparelhos durante o **Estágio de Busca, Resgate e Sobrevivência**, em situações adversas nas "áreas de sobrevivência".

1.2.4. Análise de Dados Históricos

1.2.4.1. Após a análise dos ofícios recebidos, termos de doação, planilha de estoque e, principalmente, do relatório gerado pelo **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID)**, consultados no período de **janeiro de 2019 a novembro de 2020**, com os desastres de maior incidência para o período em questão, verificou-se:

TIPO DE DESASTRE (CÓDIGO S2ID)	DESCRIÇÃO
11321	Deslizamentos
12100	Inundações
12200	Enxurradas
12300	Alagamentos
13213	Tempestade Local/Convectiva - Granizo
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas
13215	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval

1.2.4.2. Dentro do biênio 2019-2020, verificou-se uma média de:

- 1.228 pessoas desabrigadas
- 31.196 pessoas desalojadas
- 449.359 pessoas afetadas
- 22.280 unidades habitacionais danificadas

- **271 unidades habitacionais destruídas**

Dentre os **92 municípios do Estado do Rio de Janeiro**.

1.2.4.3. Tendo como base também o **desastre ocorrido na Região Serrana em 2011**, considerado a pior catástrofe do Estado do Rio de Janeiro, que afetou e danificou as torres terrestres locais, interrompendo a comunicação via rádio transceptor e celular naquela região, evidencia-se a necessidade de um sistema de comunicação alternativo e robusto.

1.2.5. Consequências da Não Contratação

1.2.5.1. A inexistência de contrato vigente para fornecimento de comunicação via satélite representa **risco concreto e imediato** à continuidade dos serviços públicos prestados pela Corporação, ensejando:

I – Comprometimento da **resposta rápida** em situações de emergência, especialmente em áreas remotas ou afetadas por desastres;

II – **Risco à segurança** das equipes em operações de campo, que podem ficar isoladas sem meios de comunicação;

III – **Perda de vidas humanas** devido à demora ou impossibilidade de acionar socorro em tempo hábil;

IV – **Prejuízo à imagem institucional** do CBMERJ, comprometendo a confiança da população nos serviços prestados;

V – **Descumprimento de atribuições constitucionais** de proteção à vida e ao patrimônio.

1.2.6. Benefícios Esperados da Contratação

1.2.6.1. A medida proporcionará:

I – **Comunicação ininterrupta** em áreas remotas e sem cobertura terrestre;

II – Cobertura satelital com capacidade de estabelecimento de enlace em todo o território do **Estado do Rio de Janeiro**, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2;

III – **Resposta rápida** em situações de emergência através da tecnologia Push-To-Talk (PTT);

IV – **Coordenação eficiente** de equipes em campo;

V – **Rastreamento GPS integrado** para monitoramento de recursos;

VI – **Preparação para resposta a desastres naturais** de grande magnitude;

VII – **Independência de infraestrutura terrestre** vulnerável;

VIII – **Capacidade operacional em todo o território**, observadas as condições do item 4.3.2;

IX – **Interoperabilidade** entre diferentes Comandos de Bombeiros de Área (CBAs) e órgãos especializados.

1.2.7. Fundamentação da Demanda

1.2.7.1. A justificativa para a presente contratação encontra-se respaldada no **Documento de Oficialização da Demanda (DOD nº 88857405)** e na **NOTA CHEMA Nº 734/2024**, descrita no **Ofício - NA 101 (88598402)**.

1.2.7.2. A presente demanda encontra-se prevista no **Plano de Contratação Anual (PCA 2025)**, conforme consta no **DFD 166100/2026/00189 (125526758)**

1.2.8. Justificativa da Necessidade

1.2.8.1. Diante da **dificuldade de previsibilidade de ocorrência de um desastre**, bem como o fato de que o Estado deve prestar ajuda aos seus **92 (noventa e dois) municípios**, o CBMERJ deve dispor de meios de comunicação complementares que garantam conectividade em qualquer situação.

1.2.8.2. A contratação de **terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT)** atende a essa necessidade crítica, assegurando que a Corporação possa desempenhar suas atribuições constitucionais com **eficiência, segurança e responsabilidade**, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da economicidade e da eficiência administrativa.

1.2.9. Alternativas Disponíveis

1.2.9.1. A fim de atender à necessidade de comunicação em áreas remotas e situações de emergência nas unidades da SEDEC e do CBMERJ, foram avaliadas as seguintes alternativas possíveis:

1.2.9.1.1. Expansão da infraestrutura de rádio transceptor convencional

1.2.9.1.1.1. Descrição:

Consiste na ampliação da rede de repetidoras de rádio para cobrir áreas remotas e pontos de sombra identificados no território estadual.

1.2.9.1.1.2. Análise crítica:

Embora possa melhorar a cobertura em algumas áreas, esta opção apresenta limitações significativas:

- Requer investimento elevado em infraestrutura física (torres, repetidoras, manutenção);
- Vulnerável a desastres naturais que podem danificar ou destruir a infraestrutura terrestre;
- Não atende áreas marítimas ou de difícil acesso geográfico (ilhas, montanhas, florestas densas);
- Tempo de implementação longo e complexo, envolvendo licenciamento ambiental e negociações com proprietários de terrenos;
- Custos operacionais contínuos elevados com manutenção e energia.

1.2.9.1.1.3. Conclusão:

Alternativa inviável sob os aspectos técnico, econômico e de prazo de implementação.

1.2.9.1.2. Contratação de telefonia móvel celular corporativa com cobertura ampliada 1.2.9.1.2.1. Descrição:

Consiste na contratação de planos corporativos de telefonia móvel com as operadoras de maior cobertura no Estado.

1.2.9.1.2.2. Análise crítica:

Esta opção, embora mais simples de implementar, apresenta desvantagens operacionais críticas:

- Dependência total da infraestrutura das operadoras de telefonia móvel;
- Áreas remotas, marítimas, insulares e montanhosas continuam sem cobertura adequada;
- Vulnerável a falhas em situações de desastres naturais, quando as torres terrestres podem ser danificadas;
- Não oferece a tecnologia Push-To-Talk (PTT) com a mesma eficiência e instantaneidade da comunicação satelital;
- Congestionamento de rede em situações de emergência, quando há grande demanda simultânea.

1.2.9.1.2.3. Conclusão:

Alternativa insuficiente para atender às necessidades operacionais críticas do CBMERJ.

1.2.9.1.3. Aquisição de terminais satelitais

1.2.9.1.3.1. Descrição:

Consiste na compra dos equipamentos de comunicação via satélite, com contratação separada de planos de conectividade e serviços de manutenção.

1.2.9.1.3.2. Análise crítica:

Esta alternativa apresenta desvantagens significativas:

- Requer investimento inicial elevado na aquisição dos equipamentos;

- Necessidade de contratação adicional para conectividade satelital (planos de voz e dados);
- Custos imprevisíveis com manutenção e reparos fora da garantia;
- Risco de obsolescência tecnológica, com equipamentos se tornando defasados ao longo do tempo;
- Complexidade na gestão de múltiplos contratos (aquisição, conectividade, manutenção);
- Depreciação dos ativos;
- Necessidade de destinação adequada ao final da vida útil.

1.2.9.1.3.3. Conclusão:

Alternativa possível, porém economicamente desvantajosa e operacionalmente complexa.

1.2.9.1.4. Locação de terminais satelitais com serviços integrados (SOLUÇÃO RECOMENDADA)

1.2.9.1.4.1. Descrição:

Consiste na **contratação por locação de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT)**, incluindo conectividade satelital (PTT ilimitado e/ou franquia de voz), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico ininterrupto (24h/7 dias), substituição de equipamentos defeituosos, todos os acessórios necessários e capacitação dos usuários.

1.2.9.1.4.2. Análise crítica:

Esta alternativa reúne, em um único contrato, todos os serviços necessários, assegurando:

Vantagens Operacionais:

- Comunicação ininterrupta em áreas remotas, independente de infraestrutura terrestre;
- Tecnologia Push-To-Talk (PTT) para comunicação instantânea entre equipes;
- cobertura satelital com capacidade de estabelecimento de enlace em todo o território do ERJ, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2;
- Rastreamento GPS integrado;
- Equipamentos robustos com proteção ambiental (IP65/IP67);
- Comunicações criptografadas para segurança operacional.

Vantagens Econômicas:

- Eliminação de investimento inicial na aquisição de equipamentos;
- Previsibilidade orçamentária com custos mensais fixos;
- Inclusão de manutenção e suporte sem custos adicionais;
- Transferência do risco de obsolescência tecnológica à contratada;
- Garantia de atualização tecnológica durante toda a vigência contratual;
- Flexibilidade orçamentária com distribuição de custos ao longo do contrato.

Vantagens Administrativas:

- Responsabilização direta da contratada por eventuais falhas;
- Otimização dos processos de fiscalização e gestão contratual;
- Simplificação da estrutura de contratos;
- Maior agilidade na substituição de equipamentos defeituosos.

1.2.9.1.4.3. Conclusão:

Alternativa mais vantajosa e tecnicamente recomendada, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação.

1.2.10. Matriz SWOT Comparativa

Aspectos Analisados	Expansão de rádio	Telefonia móvel corporativa	Aquisição de satelitais	Locação integrada (RECOMENDADA)
Pontos Fortes	Controle próprio da infraestrutura	Facilidade de implementação; custos iniciais baixos	Propriedade dos equipamentos	Sem investimento inicial; responsabilização unificada; atualização tecnológica garantida
Pontos Fracos	Custo elevado; vulnerável a desastres	Dependente de infraestrutura terrestre vulnerável	Alto custo inicial; risco de obsolescência	Dependência de fornecedor único
Oportunidades	Independência de terceiros em longo prazo	Aproveitamento de infraestrutura existente	Controle total do ativo	Eficiência administrativa; cumprimento integral das necessidades operacionais
Ameaças	Tempo de implementação; licenciamentos	Falha em desastres; congestionamento de rede	Custos imprevisíveis de manutenção; depreciação	Necessidade de fiscalização rigorosa da qualidade

1.2.11. Conclusão da Análise de Alternativas

1.2.11.1. Após análise das alternativas disponíveis para suprir a necessidade de comunicação em áreas remotas e situações de emergência, conclui-se que a **locação integrada de terminais satelitais com serviços inclusos** representa a solução **mais eficiente, segura e vantajosa** para a Administração Pública.

1.2.11.2. A Matriz SWOT elaborada evidencia que essa alternativa possui pontos fortes relevantes, tais como: responsabilização unificada pela execução contratual, maior agilidade nas intervenções, redução de riscos operacionais e cumprimento integral das normas de segurança. Os pontos fracos identificados, como a dependência de um único fornecedor, podem ser mitigados com adequada estrutura de fiscalização contratual e cláusulas bem definidas no Termo de Referência.

1.2.11.3. Diante do exposto, a **contratação por locação de terminais satelitais com serviços integrados** configura-se como a solução mais aderente aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e vantajosidade, conforme preceitua o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Instrumentos de Planejamento

1.3.1. Esta contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratação Anual (PCA 2025)**, conforme consta no **DFD 166100/2026/00189 (125526758)**

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. Fundamentação Legal

1.4.1.1. De acordo com o art. 1º, § único da Lei nº 622, de 2 de dezembro de 1982:

"Fica assegurado exclusivamente para a manutenção, reequipamento e o custeio da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro o percentual de 60% (sessenta por cento) do montante dos recursos financeiros constituintes da receita do FUNESBOM." (Nova redação dada pelo Art. 7º da Lei Nº 9.027/20)

1.4.2. Fonte de Recurso

FONTE: 232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos (FUNESBOM)

1.4.3. Programa de Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182.0444.2676 - Operacionalização de Unidade da Defesa Civil Estadual/CBMERJ

1.4.4. Natureza da Despesa

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Custeio)

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição da Solução

2.1.1. Definição do Objeto

2.1.1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço contínuo por locação de terminais portáteis de comunicação via satélite**, com fornecimento integrado de conectividade, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e todos os acessórios necessários, conforme demanda do CONTRATANTE, durante a vigência contratual, abrangendo os seguintes grupos de equipamentos:

2.1.1.1.1. Item 01 - ID 195681 - Código do Item: 0366.001.0002:

04 (quatro) terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT) ilimitada + franquia de 100 minutos de telefonia por voz por terminal de maneira compartilhada (totalizando 400 minutos mensais compartilhados);

2.1.1.1.2. Item 02 - ID 195982 - Código do Item: 0366.001.0003:

08 (oito) terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT) ilimitada.

2.1.1.2. Os terminais portáteis de comunicação via satélite PTT devem oferecer **robustez, confiabilidade e continuidade operacional** em cenários críticos, assegurando comunicação ininterrupta independentemente da disponibilidade de infraestrutura terrestre (antenas de rádio, torres de telefonia celular ou repetidoras).

2.1.1.3. A tecnologia **Push-To-Talk (PTT)** permite comunicação instantânea, direta e simultânea entre múltiplos usuários, de forma semelhante a rádios operacionais, em que o usuário pressiona um botão para falar e solta para ouvir. Essa tecnologia elimina o tempo de discagem e o estabelecimento de chamadas convencionais, proporcionando resposta imediata em situações de emergência, resgate e operações de campo.

2.1.1.4. Além de maior agilidade, o modo PTT reduz custos e amplia a eficiência operacional, uma vez que a comunicação é realizada por pacotes de voz em rede satelital, sem tarifação por minuto. Trata-se de uma solução ideal para operações prolongadas e missões em áreas remotas, garantindo conectividade permanente entre equipes e centros de comando.

2.1.2. Requisitos Gerais da Solução

2.1.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os **insumos, equipamentos, acessórios e serviços** necessários à execução do objeto, observando os manuais dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as exigências legais pertinentes.

2.1.2.2. **É vedada a entrega de equipamentos com funções desativadas, bloqueadas ou limitadas** por software, firmware ou plano comercial que restrinjam o uso das modalidades previstas neste Termo de Referência.

2.1.2.3. Todos os terminais deverão ser entregues com as funcionalidades correspondentes **ativas no momento do recebimento**, sendo obrigatória a **comprovação documental emitida pelo fabricante ou pela operadora da rede satelital** de que:

a) O equipamento do item ID 195681 possui habilitação simultânea para voz e PTT;

b) O equipamento do item ID 195982 possui habilitação para PTT ilimitado, conforme especificação técnica;

c) Todos os equipamentos garantem **Cobertura satelital com capacidade de estabelecimento de enlace em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2**

2.1.2.4. A Administração poderá realizar **testes funcionais de recebimento**, incluindo:

- Verificação de chamada de voz (Item 01);
- Transmissão PTT em tempo real em diferentes pontos do ERJ (ambos os itens);
- Teste de cobertura em áreas críticas identificadas (ex: Ilha Grande, Grumari, Região Serrana);
- Conectividade GPS e envio de coordenadas;
- Funcionamento do botão de emergência;
- **Comprovação efetiva da garantia de comunicação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.**

2.1.2.5. Os serviços executados e as peças aplicadas (quando houver substituição) deverão ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias** contados a partir do aceite pelo Fiscal do Contrato. Havendo garantia específica do fabricante mais extensa, prevalecerá aquela que melhor favorecer o CONTRATANTE (Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

2.1.3. Especificações Técnicas Mínimas

2.1.3.1. ITEM 01 - ID 195681 - Código do Item: 0366.001.0002

a) Descrição Geral:

Terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT) ilimitada, **cobertura global de satelital com capacidade de estabelecimento de enlace em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2**, franquia de 100 minutos de telefonia por voz por terminal de maneira compartilhada (totalizando 400 minutos mensais), incluindo todos os acessórios necessários.

b) Cobertura e Conectividade:

- Comunicação via satélite ininterrupta;
- **Cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2**, no modo Push-to-Talk (PTT);
- Independência total de infraestrutura terrestre (antenas de rádio, torres de telefonia celular ou repetidoras);
- Utilização de constelação de satélites com latência máxima de comunicação (round-trip) de até 150 milissegundos (ms), garantindo comunicação em tempo real compatível com operações táticas de emergência e baixa latência de sinal.

c) Franquia de Serviços:

- **Telefonia por voz:** 100 (cem) minutos mensais por terminal, totalizando 400 (quatrocentos) minutos mensais compartilhados entre as 4 unidades;
- **Push-To-Talk (PTT) ilimitado, cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2 ;**
- SMS e dados curtos;
- Rastreamento por GPS integrado.

d) Segurança:

- Deve empregar **criptografia**, assegurando comunicações PTT seguras e protegidas contra interceptações não autorizadas.

e) Modos de Operação:

- Push-To-Talk (PTT);

- Voz (telefonia satelital);
- SMS e dados curtos;
- Rastreamento por GPS integrado;
- Botão de Emergência.

f) Autonomia de Operação:

O equipamento deverá ser capaz de operar de forma contínua durante longas missões, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos de tempo de operação:

MODO	TEMPO EM ESPERA (STANDBY)	TEMPO DE CONVERSAÇÃO
Modo Telefone	Igual ou superior a 48 horas	Igual ou superior a 5 horas
Modo PTT	Igual ou superior a 12 horas	Igual ou superior a 4 horas

g) Interface e Conectividade:

- Conector para antena externa;
- Interface para acessórios de áudio (fone e microfone remoto tipo PTT).

h) Áudio:

- Alto-falante de alta potência para ambientes ruidosos;
- Microfone com cancelamento de ruído ambiente, garantindo clareza na comunicação em campo.

i) Compatibilidade:

- Total compatibilidade e comunicabilidade com o aparelho ID: 195982 – Código do Item: 0366.001.0003;
- Capacidade de criação e gerenciamento de grupos PTT, **com cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2;**
- Rastreamento e Integração: Envio de coordenadas GPS automáticas ou sob demanda;
- Suporte a softwares de rastreamento e integração com plataformas de despacho operacionais, possibilitando monitoramento em tempo real das equipes em campo.

j) Resistência e Proteção Ambiental:

- Grau de proteção: igual ou superior a **IP65**;
- Peso máximo: **400 gramas**;
- Faixa de temperatura de operação: igual ou superior a **-5°C a +40°C**, considerando condições de grande amplitude térmica;
- Resistência mecânica: compatível com o padrão militar MIL-STD-810 (versões F, G ou H) ou normas equivalentes com comprovação mediante certificação, garantindo durabilidade e desempenho em ambientes severos e operações de campo prolongadas.

k) Acessórios Obrigatórios:

- **Antena externa ativa** para comunicação via satélite, frequência operacional compatível com utilização de constelação de satélites com latência máxima de comunicação (round-trip) de até 150 milissegundos (ms), garantindo comunicação em tempo real compatível com operações táticas de emergência, conector padrão para antena externa compatível com o terminal e cabo de, no mínimo, 5 metros, resistente à água e poeira, para instalação em veículos ou estruturas fixas;
- **Adaptador de Antena, Energia e USB**;
- **Base de carregamento** compatível com o terminal;
- **Manual de operação** em português do Brasil.

2.1.3.2. ITEM 02 - ID 195982 - Código do Item: 0366.001.0003

a) Descrição Geral:

Terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT) ilimitada, **cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2,** incluindo todos os acessórios necessários.

b) Cobertura e Conectividade:

- Comunicação via satélite ininterrupta;
- **Cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2,** no modo Push-to-Talk (PTT);
- Independência total de infraestrutura terrestre (antenas de rádio, torres de telefonia celular ou repetidoras);
- Utilização de constelação de satélites com latência máxima de comunicação (round-trip) de até 1
- 150 milissegundos (ms), garantindo comunicação em tempo real compatível com operações táticas de emergência.

c) Segurança:

- Deve empregar **criptografia**, assegurando comunicações Push-to-Talk (PTT) seguras e protegidas contra interceptações não autorizadas.

d) Comunicação:

- Push-to-Talk (PTT) em tempo real;
- Comunicação de grupo (talkgroups);
- Capacidade de Talkgroups: igual ou superior a **10 (dez) grupos programáveis com cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2;**
- Baixa latência.

e) Compatibilidade:

- Total interoperabilidade com o equipamento ID:195681 - Código do Item: 0366.001.0002;
- Capacidade de integração com sistemas de despacho operacional e monitoramento em tempo real.

f) Peso e Dimensões:

- Peso máximo: **400 gramas**.

g) Autonomia:

O equipamento deverá ser capaz de operar de forma contínua durante longas missões, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos de tempo de operação:

MODO	TEMPO EM ESPERA (STANDBY)	TEMPO DE CONVERSAÇÃO
Modo PTT	Igual ou superior a 12 horas	Igual ou superior a 4 hora

h) Conectividade:

- Bluetooth integrado;
- GPS integrado;
- Conector para antena externa.

i) Franquia:

- **Push-to-talk ilimitado e cobertura global, com cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2.

j) Durabilidade e Resistência:

- Grau de proteção: igual ou superior a **IP67**;
- Resistência mecânica: compatível com o padrão militar MIL-STD-810 (versões F, G ou H) ou normas equivalentes com comprovação mediante certificação, garantindo durabilidade e desempenho em ambientes severos e operações de campo prolongadas.;
- Temperatura de Operação: igual ou superior a **-5°C a +40°C**.

k) Funcionalidades de Emergência:

- **Botão de Emergência:** Transmite chamadas de emergência para usuários pré-programados;
- **Função de autolimpeza sonora do alto-falante** (remoção de água por vibração acústica), equivalente ou superior.

l) Acessórios Obrigatórios:

- **Antena externa ativa** para comunicação via satélite, compatível com rádios portáteis do tipo Push-to-Talk (PTT), frequência operacional compatível com redes de satélite Utilização de constelação de satélites com latência máxima de comunicação (round-trip) de até 150 milissegundos (ms), garantindo comunicação em tempo real compatível com operações táticas de emergência, conector padrão para antena externa compatível com o terminal e cabo de, no mínimo, 5 metros, resistente à água e poeira, para instalação em veículos ou estruturas fixas;
- **Base de carregamento** compatível com o terminal;
- **Microfone de mão (hand mic):** compatível com rádios portáteis via satélite do tipo Push-to-Talk (PTT);
- Alto-falante de alta potência para ambientes ruidosos;
- Microfone com cancelamento de ruído ambiente, garantindo clareza na comunicação em campo;
- **Manual de operação** em português do Brasil.

m) Gerenciamento:

- Aplicativo para configuração e gerenciamento de dispositivos.

2.2. Identificação dos Itens

2.2.1. Tabela de Itens da Contratação

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade	Quantidade CBMERJ	Quantidade GSI	Quantidade SEELJ	TO1
01	0366.001.0002	195681	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE SERVICO DE TELEFONIA MOVEL, TERMINAIS PORTATEIS DE COMUNICACAO VIA SATELITE PUSH TO TALK, ROBUSTO, COM PTT PARA UTILIZACAO ILIMITADA, COM 100% DE COBERTURA GLOBAL, E COM ACESSORIOS MAIS PLANO DE 100 MINUTOS DE TELEFONIA	mensal	1	04	03	20	2
02	0366.001.0003	195982	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL,DESCRIÇÃO: SERVICO DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL, TERMINAIS PORTATEIS DE COMUNICACAO VIA SATELITE PUSH-TO-TALK, ROBUSTO, COM PTT PARA UTILIZACAO ILIMITADA, COM 100% DE COBERTURA GLOBAL, COM ACESSORIOS	mensal	1	08	03	20	3

Observação:

Conforme o documento IRP 1149/2025, o **Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI)** manifestou a Intenção de Registro de Preço de 03 (três) terminais do Item 02 e a **Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJ)** manifestou a Intenção de Registro de Preço de **20 (vinte) terminais** do Item 02 (ID 195982) e o **Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI)** manifestou a Intenção de Registro de Preço de 03 (três) terminais do Item 01 e a **Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJ)** manifestou a Intenção de Registro de Preço de **20 (vinte) terminais** do Item 01 (ID 195681) conforme documento SEI 121602612

2.3. Divisão em Lotes

2.3.1. Considerando a natureza do objeto, a integração operacional necessária entre os equipamentos, a necessidade de uniformização dos serviços e a garantia de interoperabilidade entre todos os terminais, **conclui-se pela não adoção da divisão em lotes.**

2.3.2. O fracionamento do objeto poderia:

- a) Comprometer a interoperabilidade entre equipamentos de fornecedores distintos;
- b) Dificultar a gestão e fiscalização contratual, com múltiplos fornecedores e padrões técnicos divergentes;
- c) Elevar custos operacionais com a necessidade de múltiplas estruturas de suporte técnico;
- d) Prejudicar a padronização dos procedimentos operacionais e de treinamento;
- e) Comprometer a segurança operacional pela falta de uniformidade nos sistemas de criptografia e protocolos de comunicação.

2.3.3. A contratação integral assegura:

- a) Responsabilização única pela qualidade e disponibilidade dos serviços;
- b) capacidade operacional em todo o território, observadas as condições do item 4.3.2;
- c) Padronização de procedimentos operacionais e de manutenção;
- d) Economia de escala com redução de custos;
- e) Simplificação da gestão e fiscalização contratual.

A divisão em lotes também poderia ocasionar incompatibilidade entre plataformas tecnológicas distintas, dificultando futuras ampliações da solução e aumentando o custo de manutenção durante toda a vigência contratual.

2.4. Condições para Identificação do Quantitativo

2.4.1. Análise de Dados Históricos de Desastres

2.4.1.1. Após a análise dos ofícios recebidos, termos de doação, planilha de estoque e, principalmente, do relatório gerado pelo **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID)**, consultados no período de **janeiro de 2019 a novembro de 2020**, com os desastres de maior incidência no Estado do Rio de Janeiro, verificou-se:

TIPO DE DESASTRE (CÓDIGO S2ID)	DESCRIÇÃO
11321	Deslizamentos
12100	Inundações
12200	Enxurradas
12300	Alagamentos
13213	Tempestade Local/Convectiva - Granizo
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas
13215	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval

2.4.1.2. Dentro do biênio 2019-2020, tivemos uma média de:

- **1.228 pessoas desabrigadas**
- **31.196 pessoas desalojadas**
- **449.359 pessoas afetadas**
- **22.280 unidades habitacionais danificadas**
- **271 unidades habitacionais destruídas**

Dentre os **92 municípios do Estado do Rio de Janeiro**.

2.4.1.3. Tendo como base também o **desastre ocorrido na Região Serrana em 2011**, considerado a pior catástrofe do Estado do Rio de Janeiro, que afetou e danificou as torres terrestres locais, interrompendo a comunicação via rádio transceptor e celular naquela região.

2.4.2. Critérios para Definição do Quantitativo

2.4.2.1. Com base nas análises mencionadas e considerando o impacto frequente de desastres em diversas regiões do Estado, foi realizado um estudo detalhado para definir a **quantidade mínima de 12 (doze) terminais portáteis de comunicação via satélite** necessária para cobrir as áreas mais críticas e garantir a comunicação eficaz em situações de emergência.

2.4.2.2. A necessidade foi determinada com base nos seguintes critérios:

- a) Distribuição geográfica do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Vulnerabilidade das diferentes regiões a desastres naturais;
- c) Características específicas de cada órgão do CBMERJ;
- d) Desafios de comunicação em áreas remotas, insulares e montanhosas;
- e) Frequência histórica de desastres por região;
- f) Deficiência conhecida de cobertura de comunicação terrestre;
- g) Áreas geograficamente extensas ou com topografia complexa;
- h) Órgãos especializados com atuação em múltiplas regiões.

2.4.3. Distribuição e Alocação dos Equipamentos

2.4.3.1. A distribuição dos 12 (doze) terminais satelitais foi planejada estrategicamente conforme as necessidades operacionais de cada Comando de Bombeiros de Área (CBA) e órgãos especializados:

ÓRGÃO/SETOR	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
CBA I - Capital	01	Abrangência geográfica extensa, zonas rurais na Zona Oeste com sinal deficitário (Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba)
CBA II - Região Serrana	01	Área extremamente suscetível a desastres naturais, topografia complexa (serras, montanhas, vales), histórico de catástrofes (2011)

CBA III - Região Centro Sul	01	Extensão territorial significativa, características geográficas similares à CBA II
CBA IV - Região Norte Noroeste	01	Afetada intensamente por chuvas, território subdivido em área urbana, rural e praiana
CBA V - Região das Baixadas Litorâneas	01	Topografia similar à CBA IV, vulnerabilidade a eventos climáticos
CBA VI - Região da Baixada Fluminense	01	Coligada e limítrofe com CBA I, abrangência geográfica extensa, cobertura deficitária em algumas localidades
CBA VII - Costa Verde	01	Atingida fortemente por chuvas, pontos extremos do litoral (Paraty), ilhas com comunicação extremamente difícil (Ilha Grande, Lopes Mendes)
CBA VIII - Atividades Especializadas	01	Equipes de apoio a desastres naturais e provocados, atuação não limitada à área de sede, apoio nacional e internacional
CBA IX - Metropolitana	01	Região Metropolitana com área geográfica extensa, municípios ligados à Capital
CBA X - Atividades de Salvamento Marítimo	01	Equipes que adentram mar aberto, espelho d'água como agente dificultador de propagação de sinal de radiofrequência
CSM/MTEL - Centro de Suprimento de Material de Telecomunicação	01	Papel fundamental na logística e distribuição de equipamentos, necessidade de comunicação eficaz nas áreas de operação
DGEI - Diretoria Geral de Ensino	01	Realiza marchas militares em regiões com comunicação precária, necessidade de comunicação confiável para segurança dos instruendos
TOTAL	12	

3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

3.1. Definição da Natureza do Objeto

3.1.1. Considerando o art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

3.1.2. A natureza do objeto possui **padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos** no ato convocatório, por meio de **especificações usuais de mercado**, independentemente de sua complexidade.

3.1.3. Portanto, trata-se de **serviço de natureza comum**, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, passível de ser definido por especificações usuais no mercado.

3.1.4. A contratação refere-se a um **serviço contínuo** de fornecimento de comunicação via satélite, que será realizada **mensalmente** por um período inicial de **12 (doze) meses**, renovável por até **10 (dez) anos**, conforme as necessidades do CBMERJ e o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.5. Trata-se de **serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a prestação dos serviços não exige que os empregados da contratada permaneçam nas dependências do CBMERJ.

3.2. Instrumentalização do Procedimento - Sistema de Registro de Preços

3.2.1. Fundamentação Legal

3.2.1.1. Considerando o disposto nos arts. 6º, XLV, 40, II e 78 a 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o **Decreto Estadual nº 48.843/2023**, especialmente o art. 3º deste último, a presente contratação **será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

3.2.2. Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços

3.2.2.1. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se com base no **Art. 3º, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 48.843/2023**:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

II - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se imprescindível em razão da impossibilidade de previsão exata das demandas decorrentes de desastres naturais, operações de busca e salvamento, ações humanitárias e demais ocorrências emergenciais, cuja frequência, duração e intensidade são imprevisíveis.

A contratação por SRP evita a aquisição desnecessária de quantitativos previamente definidos, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva, promovendo economicidade, eficiência administrativa e melhor gestão dos recursos públicos.

3.2.2.1.1. Aplicabilidade do Inciso II

3.2.2.1.1.2. O **inciso II** aplica-se à presente contratação considerando:

a) Manifestação de Adesão do GSI:

Conforme o documento **Intenção de Registro de Preço (IRP) nº 1149/2025**, o **Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI)** manifestou a Intenção de Registro de Preço de **03 (três) terminais** do Item 02 (ID 195982), caracterizando a necessidade de atendimento a mais de um órgão

b) Manifestação de Adesão da SEELJ:

Conforme o documento **Intenção de Registro de Preço (IRP) nº 1149/2025**, a **Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJ)** manifestou a Intenção de Registro de Preço de **20 (vinte) terminais** do Item 02 (ID 195982).

c) Economia de Escala e Eficiência:

A contratação unificada permite:

- Redução de custos por meio de economia de escala;
- Padronização dos equipamentos e procedimentos operacionais;
- Simplificação da gestão contratual;
- Otimização dos recursos públicos.

d) Possibilidade de Futuras Adesões:

O modelo permite que outros órgãos e entidades do Estado possam aderir à Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, desde que justificada a vantajosidade.

3.2.2.1.2. Aplicabilidade do Inciso III

3.2.2.1.2.1. O **inciso III** também se aplica à presente contratação considerando:

a) Natureza Imprevisível de Desastres:

Conforme amplamente demonstrado no item 1.2 deste Termo de Referência, a **imprevisibilidade de ocorrência de desastres naturais** e a **impossibilidade de prever com exatidão quando e onde ocorrerão emergências** que demandem o uso intensivo dos terminais satelitais justificam a adoção do SRP.

b) Demanda Variável:

A utilização dos terminais pode variar significativamente conforme:

- Ocorrência de desastres naturais;
- Operações de busca e salvamento em áreas remotas;
- Atividades de instrução e treinamento;
- Operações especializadas de salvamento marítimo;
- Necessidades emergenciais não programadas.

c) Possibilidade de Situações Emergenciais:

O SRP contempla situações de possíveis emergências dentro da área de atuação dos Comandos de Bombeiros de Área (CBAs), conforme **NOTA CHEMG Nº 734/2024** e **Ofício - NA 101 (88598402)**.

3.2.3. Vantagens da Adoção do SRP

3.2.3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona as seguintes vantagens para a Administração:

a) Flexibilidade Operacional:

- Possibilidade de contratação conforme a demanda real;
- Atendimento ágil a situações emergenciais;
- Evita desperdícios com aquisições desnecessárias.

b) Economicidade:

- Redução de custos por meio de economia de escala;
- Competitividade entre fornecedores;
- Preços registrados pelo período de vigência da ata.

c) Eficiência Administrativa:

- Simplificação dos procedimentos de contratação;
- Redução do número de licitações;
- Agilidade no atendimento às demandas.

d) Ampliação da Participação:

- Possibilidade de adesão por outros órgãos e entidades;
- Compartilhamento de benefícios da contratação;
- Otimização do uso de recursos públicos.

3.2.4. Órgão Gerenciador

3.2.4.1. O **Órgão Gerenciador** da Ata de Registro de Preços será o **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC)**.

3.2.5. Órgãos Participantes

3.2.5.1. Os órgãos e entidades participantes identificados até o momento, conforme manifestações na **IRP nº 1149/2025**:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ITEM	QUANTIDADE
CBMERJ - Corpo de Bombeiros Militar do ERJ	Item 01 (ID 195681)	04 unidades
CBMERJ - Corpo de Bombeiros Militar do ERJ	Item 02 (ID 195982)	08 unidades
GSI - Gabinete de Segurança Institucional	Item 01 (ID 195681)	03 unidades
GSI - Gabinete de Segurança Institucional	Item 02 (ID 195982)	03 unidades
SEELJ - Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude	Item 01 (ID 195681)	20 unidades
SEELJ - Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude	Item 02 (ID 195982)	20 unidades

TOTAL		58 unidades
-------	--	-------------

Detalhamento:

- **Item 01 (ID 195681):** 27 unidades (04 CBMERJ + 03 GSI + 20 SEELJ)
- **Item 02 (ID 195982):** 31 unidades (08 CBMERJ + 03 GSI + 20 SEELJ)

3.2.5.2. Outros órgãos e entidades poderão ser incluídos como participantes após a abertura da **Intenção de Registro de Preços (IRP)**, conforme procedimento estabelecido no Decreto Estadual nº 48.843/2023.

3.2.6. Previsão de Adesão por Órgãos Não Participantes

3.2.6.1. Fica prevista a possibilidade de **adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes**, conforme disposto no **art. 86 da Lei nº 14.133/21** e **art. 18 do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023**.

3.2.6.2. A adesão observará os seguintes requisitos:

- a) Justificativa da vantajosidade da adesão;
- b) Prévia consulta ao órgão gerenciador;
- c) Concordância do fornecedor beneficiário da ata;
- d) Limite quantitativo previsto na legislação vigente.

3.2.6.3. As condições para adesão serão aquelas previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

3.2.7. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

3.2.7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura.

3.2.7.2. A Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o **artigo 84 da Lei nº 14.133/2021** e **artigo 20 do Decreto Estadual nº 48.843/2023**.

3.2.8. Prazo de Vigência dos Contratos Decorrentes da Ata

3.2.8.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2.8.2. Os contratos poderão ser **prorrogados por até 120 (cento e vinte) meses**, conforme **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na continuidade da contratação;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) O contratado mantenha as condições de habilitação.

3.3. Modalidade Licitatória

3.3.1. Considerando o art. 29 da lei 14.133/2021, a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, definição esta convergente com serviços de natureza comum

3.3.2. Considerando o art. 4 do Decreto 48.778/2023 observamos a obrigatoriedade a utilização da forma eletrônica nas licitações de menor preço ou por maior desconto

3.3.3. Conforme observado no item 9, há convergência amplamente difundida em relação às especificações mínimas dos itens

3.3.4. A partir dos considerandos, a modalidade licitatória será **PREGÃO ELETRÔNICO**

3.4. Critério de Julgamento

3.4.1. Em conformidade com os **arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021** e **arts. 8º e 9º do Decreto Estadual nº 48.778, de 07 de novembro de 2023**, a definição do critério de julgamento da presente licitação observa as diretrizes aplicáveis à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.4.2. O objeto da presente contratação refere-se à **contratação de serviços de comunicação via satélite por locação de terminais com serviços integrados**, cujas especificações técnicas foram estabelecidas conforme a necessidade operacional do CBMERJ, considerando-se os requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços de emergência, resgate e salvamento.

3.4.3. Trata-se de **serviço comum**, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com amplo fornecimento no mercado nacional, disponibilidade por diversos fornecedores especializados, caracterizando-se como objeto de natureza comum e padronizada.

3.4.4. Eventuais características superiores às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência **não serão consideradas** para fins de pontuação técnica, análise qualitativa ou julgamento da proposta, não constituindo diferencial relevante para o atendimento ao interesse público.

3.4.5. Dessa forma, estabelece-se como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto no **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

3.4.6. A adoção do critério de menor preço justifica-se pelos seguintes fatores:

- a) Padronização técnica do objeto;
- b) Ampla oferta no mercado;
- c) Especificações objetivas e mensuráveis;
- d) Ausência de critérios subjetivos de valoração;
- e) Busca da proposta mais vantajosa economicamente para a Administração.

3.5. Modo de Disputa

3.5.1. A contratação será regida pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, e pelo **Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023**, que regulamenta sua aplicação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Serão observadas, ainda, as normas complementares e regulamentos estaduais aplicáveis, de forma a garantir a conformidade integral com a legislação vigente.

3.5.2. Nos termos do **art. 32, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e considerando que os itens deste certame são classificados como **serviços comuns**, cuja qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente pelas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, adota-se o **modo de disputa ABERTO**.

3.5.3. A escolha do modo aberto justifica-se pelos seguintes fatores:

- a) O item licitado é amplamente padronizado e com ampla oferta no mercado nacional, sendo comumente contratado por diversos órgãos da Administração Pública;
- b) O critério de julgamento será exclusivamente baseado na conformidade do serviço com as especificações técnicas e no menor preço ofertado, não havendo necessidade de avaliação subjetiva;
- c) A competição direta e sucessiva entre os licitantes tende a proporcionar melhores condições comerciais, ampliando a economicidade e a vantajosidade da contratação;

d) A adoção do modo aberto está em conformidade com os princípios da eficiência, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5.4. Com base na **Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Estadual nº 48.843, de 04 de dezembro de 2023**, o intervalo mínimo entre os lances será de **0,05% (cinco centésimos por cento)**.

3.6. Regime de Execução

3.6.1. O regime de execução seguirá as diretrizes do **Decreto nº 48.778/2023**, em conformidade com o modelo estabelecido no item 3.5 deste Termo de Referência.

3.6.2. O regime de execução adotado será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme **art. 6º, inciso XLVI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**.

3.6.3. A escolha deste regime justifica-se pela:

- a) Natureza do objeto, que envolve múltiplos serviços integrados (locação, conectividade, manutenção, suporte técnico);
- b) Facilidade de gestão e fiscalização contratual;
- c) Previsibilidade orçamentária com valores mensais fixos;
- d) Responsabilização única da contratada pela execução integral do objeto.

3.7. Forma de Execução

3.7.1. A execução dos serviços será feita por **empreitada por preço global**, conforme a prática de mercado para:

- a) Locação de terminais portáteis de comunicação via satélite;
- b) Conexões Push-To-Talk (PTT) com transmissão de voz ilimitada;
- c) Contratação de pacotes de telefonia por voz via satélite;
- d) Serviços de manutenção preventiva e corretiva integrados;
- e) Suporte técnico ininterrupto.

3.7.2. A execução observará as seguintes etapas:

Etapas 1 - Entrega dos Equipamentos:

Até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, no local designado pelo CONTRATANTE.

Etapas 2 - Capacitação dos Usuários:

Treinamento prático em campo e teórico em sala de aula, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para até 30 (trinta) bombeiros militares designados, até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos.

Etapas 3 - Distribuição aos Órgãos Destinatários:

Distribuição coordenada pelo CSM/MTEL conforme planejamento estratégico apresentado no item 2.4.3 deste Termo de Referência.

Etapas 4 - Operação e Manutenção Contínua:

Prestação contínua dos serviços de conectividade satelital, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico ininterrupto durante toda a vigência contratual.

3.8. Processamento do Procedimento

3.8.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que envolve dois itens tecnicamente distintos (Item 01 com franquia de voz e Item 02 somente PTT), mas que devem manter total interoperabilidade, o processo licitatório seguirá a modalidade de **pregão eletrônico** com critério de julgamento pelo **menor preço global**, visto que a natureza da atividade operacional exige padronização de equipamentos, protocolos e operação, devendo ser viabilizada a interoperabilidade e resposta integrada

3.8.2. O modo de disputa será **ABERTO**, conforme disposto no **art. 6º, inciso LVII, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**.

3.9. Disponibilização de um Canal de Comunicação Exclusivo

3.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação direto, por meio de telefone, e-mail ou outra plataforma digital, para atender a demandas relacionadas ao fornecimento, cotações e suporte técnico

3.9.2. Este canal deverá estar ativo durante o horário comercial e permitir o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais pendências com celeridade.

3.9.3. Deverá ser disponibilizado um canal de comunicação exclusivo para atendimento de demandas emergenciais, com funcionamento ininterrupto durante toda a vigência contratual, especialmente voltado ao pronto atendimento das unidades operacionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Visão Geral da Solução

4.1.1. A solução proposta consiste na **contratação por locação de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT)**, incluindo conectividade satelital, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico ininterrupto e fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

4.1.2. A solução contempla o fornecimento de **27 (vinte e sete) terminais do Item 01 e 31 (trinta e uma) unidades do Item 02**, totalizando **58 (cinquenta e oito) terminais satelitais**, distribuídos conforme manifestações de interesse dos órgãos participantes na **IRP nº 1149/2025**.

4.1.3. A modalidade de **locação** foi escolhida em detrimento da aquisição, conforme análise técnica e econômica apresentada no item 1.2.9 deste Termo de Referência, considerando:

- a) Eliminação de investimento inicial na aquisição de equipamentos;
- b) Inclusão de manutenção e suporte técnico sem custos adicionais;
- c) Transferência do risco de obsolescência tecnológica à contratada;
- d) Garantia de atualização tecnológica durante toda a vigência contratual;
- e) Flexibilidade orçamentária com distribuição de custos ao longo do contrato;
- f) Previsibilidade de despesas mensais fixas.

4.2. Forma de Execução

4.2.1. Etapa 1: Entrega dos Equipamentos

4.2.1.1. Prazo:

Até **30(trinta) dias** úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Fornecimento, o que ocorrer primeiro.

4.2.1.2. Local de Entrega:

Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.941-160 (sede do CBMERJ - Órgão Gerenciador).

4.2.1.3. Documentação Obrigatória:

A entrega deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de homologação **ANATEL** de todos os equipamentos;
- b) Manuais de operação em **português do Brasil**;
- c) Certificados de garantia dos equipamentos;
- d) **Comprovação documental emitida pelo fabricante ou operadora satelital** de que:

- Os equipamentos do **Item 01 (ID 195681)** possuem habilitação simultânea para voz e PTT;
- Os equipamentos do **Item 02 (ID 195982)** possuem habilitação para PTT ilimitado;
- **Todos os equipamentos garantem cobertura global com cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2.**

- e) Documentos relativos ao licenciamento dos aparelhos;
- f) Demais documentos exigidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4.2.1.4. Verificação de Conformidade:

A Administração realizará verificação de conformidade que incluirá:

- a) Inspeção física dos equipamentos;
- b) Verificação de acessórios completos conforme especificações;
- c) **Testes funcionais de recebimento em território do Estado do Rio de Janeiro**, incluindo:

- Verificação de chamada de voz (Item 01);
- Transmissão PTT em tempo real em diferentes pontos do **Estado do Rio de Janeiro**. (ambos os itens);
- Teste de cobertura em áreas críticas identificadas (ex: Ilha Grande, Grumari, Região Serrana);
- Conectividade GPS e envio de coordenadas;
- Funcionamento do botão de emergência;
- **Comprovação efetiva da garantia de comunicação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.**

4.2.1.5. Recebimento:

a) Recebimento Provisório:

No ato da entrega, para posterior verificação de conformidade técnica e funcional.

b) Recebimento Definitivo:

Após verificação de conformidade técnica e **comprovação da cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2**, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

c) Rejeição:

Produtos ou equipamentos rejeitados deverão ser substituídos sem ônus para a Administração, dentro das especificações técnicas exigidas, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) horas**.

4.2.2. Etapa 2: Capacitação dos Usuários

4.2.2.1. Prazo:

Até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento definitivo dos equipamentos.

4.2.2.2. Carga Horária:

Mínimo de **8 (oito) horas**.

4.2.2.3. Público-Alvo:

Até **30 (trinta) bombeiros militares** designados pelo CBMERJ.

4.2.2.4. Modalidade:

Treinamento **prático em campo e teórico em sala de aula**.

4.2.2.5. Conteúdo Mínimo:

- a) Funcionamento dos equipamentos;
- b) Modos de operação (PTT, voz, SMS, GPS);
- c) Utilização de acessórios (antena externa, microfone de mão, base de carregamento);
- d) Procedimentos de emergência;
- e) Manutenção básica e cuidados;
- f) Configuração de talkgroups;
- g) Integração com sistemas de despacho;
- h) **Limitações e áreas de cobertura no Estado do Rio de Janeiro;**
- i) Boas práticas de uso e conservação;
- j) Procedimentos em caso de falhas ou defeitos.

4.2.2.6. Responsabilidades da Contratada:

- a) Todos os custos de deslocamento dos instrutores;
- b) Material didático necessário;
- c) Equipamentos para demonstração prática;
- d) Emissão de certificados de participação;
- e) Fornecimento de guias rápidos de operação.

4.2.2.7. Custos:

Todos os custos relacionados à capacitação serão de **responsabilidade integral da CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.2.3. Etapa 3: Distribuição aos Órgãos Destinatários

4.2.3.1. Prazo:

Até **5 (cinco) dias úteis** após a capacitação.

4.2.3.2. Responsabilidade:

O CSM/MTEL (Centro de Suprimento de Material de Telecomunicação) coordenará a distribuição dos equipamentos destinados ao CBMERJ conforme planejamento apresentado no item 2.4.3 deste Termo de Referência.

4.2.3.3. Distribuição para Órgãos Participantes:

Os órgãos participantes (GSI e SEELJ) receberão seus equipamentos conforme Ordens de Fornecimento específicas, observando:

- a) Local de entrega:

CBMERJ: Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 850, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20941-160;

GSI: Rua Carmo Neto, s/nº, Prédio CICC, Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051 (COOVANT);

SEELJ: Av. Presidente Vargas, nº 409, 21º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-003;

4.2.3.4. Controles:

- a) Termo de Recebimento por cada órgão destinatário;
- b) Registro patrimonial (equipamentos em regime de comodato);
- c) Cadastro dos números satelitais e identificação dos equipamentos;
- d) Designação de responsáveis por equipamento em cada órgão;
- e) Relação nominal dos equipamentos por número de série;
- f) Registro no sistema de controle patrimonial do respectivo órgão.

4.2.4. Etapa 4: Operação e Manutenção Contínua

4.2.4.1. Serviços Incluídos:

a) Conectividade Satelital:

a.1) Manutenção ininterrupta da conectividade PTT para todos os terminais com **cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2** ;

a.2) Manutenção de franquia de 100 minutos de voz por terminal de maneira compartilhada para os 4 equipamentos do Item 01 (totalizando 400 minutos mensais);

a.3) Monitoramento de consumo e bloqueio de excedente de franquia;

b) Manutenção Preventiva:

b.1) Inspeções periódicas com periodicidade **mínima semestral**;

b.2) Atualização de software e firmware dos equipamentos;

b.3) Verificação de integridade física e funcional dos equipamentos;

b.4) Limpeza técnica e conservação preventiva;

b.5) Testes de conectividade e cobertura;

b.6) Verificação dos acessórios (antenas, baterias, carregadores);

b.7) Emissão de relatório técnico após cada manutenção preventiva.

c) Manutenção Corretiva:

c.1) Atendimento a chamados técnicos em até **24 (vinte e quatro) horas**;

c.2) Reparo ou substituição de equipamentos defeituosos em até **120 (cento e vinte) horas**;

c.3) Fornecimento de equipamento reserva durante o período de manutenção, quando necessário;

c.4) **Sem custos adicionais para a contratante**;

c.5) **Equipamento substituto com as mesmas garantias de cobertura e especificações técnicas**;

c.6) Responsabilização pela guarda e transporte dos equipamentos durante manutenção;

c.7) A substituição não se aplica em casos de **mau uso comprovado**, segundo parecer técnico emitido pela CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do equipamento.

d) Suporte Técnico:

d.1) Disponibilidade **24 horas por dia, 7 dias por semana**, incluindo finais de semana e feriados;

d.2) Canais de atendimento: telefone, e-mail e sistema de abertura de chamados;

d.3) Tempo de resposta: até **24 (vinte e quatro) horas**;

d.4) Tempo de solução: conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido no item 4.3;

d.5) Fornecimento de assistência técnica abrangente ao CONTRATANTE;

d.6) Disponibilização de um canal de comunicação direto e exclusivo para atendimento de demandas emergenciais.

4.3. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

4.3.1. A contratada deverá cumprir os seguintes níveis mínimos de serviço:

INDICADOR	META	PRAZO
Entrega dos equipamentos	100%	Até 30 dias úteis
Disponibilidade da conectividade PTT em todo o território do ERJ	≥ 99%	Mensal
Disponibilidade da conectividade de voz em todo o território do ERJ	≥ 99%	Mensal
Tempo de resposta a chamados técnicos	100%	Até 24 horas
Tempo de reparo/substituição de equipamentos	100%	Até 120 horas
Realização de capacitação	100%	Até 15 dias úteis após recebimento definitivo
Execução de manutenção preventiva	100%	Semestral

4.3.2. Critério de Aferição da Garantia de Comunicação no Estado do Rio de Janeiro

4.3.2.1. A **GARANTIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO(COBERTURA SATELITAL COM CAPACIDADE DE ESTABELECIMENTO DE ENLACE DE COMUNICAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)** será aferida mediante:

- a) Testes de conectividade realizados durante o recebimento dos equipamentos;
- b) Testes mensais de conectividade em diferentes regiões do Estado, conforme programação da fiscalização;
- c) Registro de falhas de comunicação reportadas pelos usuários;
- d) Comprovação de que a rede satelital contratada possui cobertura efetiva no território fluminense;
- e) Disponibilidade ≥ 99% mensal em todas as regiões do ERJ onde houver equipamentos alocados.

4.3.2.2. Condições Técnicas para Garantia de Cobertura:

A garantia de comunicação efetiva está condicionada à observância dos seguintes requisitos técnicos operacionais:

a) **Visada Livre para o Céu (Line of Sight - LOS):**

A comunicação via satélite utilização de constelação de satélites com latência máxima de comunicação (round-trip) de até 150 milissegundos (ms), garantindo comunicação em tempo real compatível com operações táticas de emergência, requer que o terminal possua **visada livre e desobstruída para o céu**, com ângulo de elevação adequado para estabelecimento do enlace satelital.

b) Condições que NÃO Caracterizam Falha de Cobertura:

Não serão consideradas falhas de cobertura da CONTRATADA as situações em que a indisponibilidade de comunicação decorrer de:

b.1) Operação do terminal em **ambientes fechados** (interiores de edificações, subsolos, garagens subterrâneas, túneis);

b.2) Operação sob **obstruções físicas** que impeçam a visada para o céu (copas densas de árvores, viadutos, marquises, toldos metálicos, estruturas que bloqueiem o sinal);

b.3) Operação em **vales profundos, desfiladeiros ou cânions** onde a geometria do terreno obstrua significativamente a visão do céu;

b.4) **Mau uso comprovado** do equipamento, conforme parecer técnico da CONTRATADA;

b.5) **Danos causados por terceiros** ou por condições anormais de operação não previstas nas especificações técnicas do fabricante.

c) Responsabilidade da CONTRATANTE:

Cabe à CONTRATANTE assegurar que:

c.1) Os operadores sejam **devidamente capacitados** quanto às condições ideais de operação dos terminais;

c.2) Durante operações em campo, sempre que possível, os terminais sejam posicionados em **locais com visada desobstruída para o céu**;

c.3) Seja utilizada a **antena externa** fornecida quando a operação ocorrer em ambientes com obstruções parciais;

c.4) Os equipamentos sejam operados conforme as **orientações dos manuais** e das capacitações ministradas.

d) Responsabilidade da CONTRATADA:

Cabe à CONTRATADA:

d.1) Garantir que a **rede satelital contratada** possua cobertura efetiva em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, nas condições técnicas adequadas de operação;

d.2) Fornecer **antenas externas adequadas** que permitam melhor captação do sinal satelital;

d.3) Orientar, durante a **capacitação**, sobre as melhores práticas de posicionamento dos terminais para maximizar a conectividade;

d.4) Disponibilizar **suporte técnico especializado** para auxiliar na solução de problemas de conectividade relacionados ao posicionamento e condições de operação;

d.5) Fornecer **documentação técnica** que especifique claramente os requisitos de visada e ângulos mínimos de elevação necessários.

4.3.2.3. Metodologia de Aferição:

a) Os testes de conectividade serão realizados em **condições operacionais normais**, com os terminais posicionados em locais com visada adequada para o céu;

b) Serão priorizadas **áreas críticas** identificadas no item 2.4.3 deste Termo de Referência (Ilha Grande, Grumari, Região Serrana, áreas de operação marítima, etc.);

c) Os testes incluirão:

- Estabelecimento de comunicação PTT entre terminais;
- Realização de chamadas de voz (Item 01);
- Envio de coordenadas GPS;
- Acionamento do botão de emergência;
- Verificação da latência de comunicação.

d) As falhas de comunicação reportadas pelos usuários serão **analisadas tecnicamente** para identificar se decorrem de:

- Falha na cobertura da rede satelital (responsabilidade da CONTRATADA);
- Condições inadequadas de operação (responsabilidade da CONTRATANTE);
- Defeito no equipamento (responsabilidade da CONTRATADA).

4.3.2.4. Registro e Documentação:

a) Todas as ocorrências de indisponibilidade serão **registradas** pela fiscalização, contendo:

- Data, hora e local da ocorrência;
- Descrição da falha;
- Condições operacionais no momento (se havia visada para o céu);
- Medidas adotadas;
- Tempo de resolução.

b) A CONTRATADA deverá fornecer **relatórios mensais de disponibilidade**, incluindo:

- Estatísticas de conectividade por região;
- Ocorrências registradas e suas causas;
- Medidas corretivas adotadas;
- Evolução dos indicadores de desempenho.

4.3.3. O descumprimento dos níveis de serviço ensejará aplicação de **sanções administrativas** previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de **glosa nos pagamentos** proporcionalmente ao período de indisponibilidade ou descumprimento.

4.3.4. A metodologia de cálculo de disponibilidade será:

Disponibilidade (%) = [(Horas Totais do Mês - Horas de Indisponibilidade) / Horas Totais do Mês] × 100

Onde:

- **Horas Totais do Mês:** 720 horas (30 dias × 24 horas)
- **Horas de Indisponibilidade:** Somatório de períodos em que o serviço esteve indisponível por falha da CONTRATADA

4.4. Garantia dos Equipamentos e Serviços

4.4.1. Garantia Geral

4.4.1.1. Todos os serviços executados e peças aplicadas (quando houver substituição) deverão ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias** contados a partir do aceite pelo Fiscal do Contrato.

4.4.1.2. Havendo garantia específica do fabricante mais extensa, **prevalecerá aquela que melhor favorecer o CONTRATANTE** (Lei nº 8.078/1990 –

4.4.2. Certificados de Garantia

4.4.2.1. A empresa fornecedora deverá fornecer **Certificados de Garantia**, por meio de documentos próprios ou por anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

4.4.2.2. O termo de garantia ou equivalente deverá conter, de forma clara e adequada:

- a) Descrição completa da garantia oferecida;
- b) Forma de acionamento e prazo de validade;
- c) Indicação de endereços e contatos das empresas que oferecem assistência técnica;
- d) Local onde a garantia poderá ser exercida;
- e) Informações sobre eventuais ônus para o contratante.

4.4.2.3. Esse termo deverá ser entregue preenchido pelo fornecedor no ato do fornecimento, acompanhado do manual de instalação e/ou uso do produto.

4.4.3. Garantia sobre Peças Substituídas e Serviços

4.4.3.1. Todas as peças, dispositivos ou unidades substituídas durante o período de garantia terão, a partir da entrega, todas as garantias previstas originalmente no contrato, incluindo os previstos neste item.

4.4.3.2. Todos os serviços executados durante o período de garantia terão, a partir da conclusão, todas as garantias previstas originalmente no contrato.

4.4.4. Substituição em Caso de Vícios ou Defeitos

4.4.4.1. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá substituir, integral ou parcialmente, qualquer item que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação ou da prestação do serviço.

4.4.4.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **120 (cento e vinte) horas**, contados a partir da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.4.4.3. Não serão admitidas soluções que alterem as características dos objetos mantidos e peças fornecidas.

4.4.5. Cobertura Total de Garantia

4.4.5.1. O objeto da contratação deverá estar coberto por **garantia total** contra quaisquer defeitos de fabricação, garantindo sua plena conformidade com as especificações contratadas.

4.4.6. Substituição por Defeitos de Fabricação

4.4.6.1. O fornecedor, independentemente de ser ou não o fabricante, compromete-se a substituir, a qualquer tempo, unidades que apresentem defeitos de fabricação ou que não atendam às especificações contratadas, **sem ônus para o CBMERJ**, desde que os problemas não sejam decorrentes de operação ou manuseio inadequado comprovadamente.

4.4.7. Garantia Contratual

4.4.7.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução correspondente a 3% do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no §1º do referido artigo (caução em dinheiro ou títulos, seguro-garantia ou fiança bancária).

4.4.8. Multa Compensatória

4.4.8.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto que acarrete a rescisão do Contrato, será devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da execução da garantia de que trata o item 4.4.7.

4.5. Duração do Contrato

4.5.1. Vigência Inicial

4.5.1.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.5.2. Possibilidade de Prorrogação

4.5.2.1. O contrato poderá ser **prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses**, conforme **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na continuidade da contratação;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) O contratado mantenha as condições de habilitação exigidas.

4.5.3. Vigência da Ata de Registro de Preços

4.5.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura.

4.5.3.2. A Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o **artigo 84 da Lei nº 14.133/2021** e **artigo 20 do Decreto Estadual nº 48.843/2023**.

4.6. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá atender o que preceitua as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como as legislações estaduais e federais, no que concerne às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos.

4.6.2. A contratada deverá atender, dentro do possível, a critérios de sustentabilidade dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, a saber:

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

- I - economia no consumo de água e energia;
- II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III - racionalização do uso de matérias-primas;
- IV - redução da emissão de poluentes;
- V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

4.6.3. A contratada deverá adotar **práticas sustentáveis** no desempenho de suas atividades, garantindo que todos os equipamentos utilizados atendam aos padrões de:

- a) Eficiência energética;
- b) Minimização de impactos ambientais;
- c) Redução da geração de resíduos;
- d) Descarte adequado de resíduos eletrônicos conforme legislação vigente.

4.6.4. A CONTRATADA é **responsável pelo descarte adequado** dos resíduos gerados na manutenção e dos equipamentos ao final de sua vida útil, observando as normas ambientais vigentes.

4.6.5. As peças inservíveis só poderão ser descartadas após vistoriadas e com autorização dos fiscais da CONTRATANTE.

4.6.6. A contratada deverá fornecer **manuals de instalação e operação dos equipamentos**, assegurando que sejam utilizados de maneira responsável e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.7. Parcelamento do Objeto

4.7.1. Considerando que o objeto do contrato trata-se de um **serviço de prestação continuada**, o fornecimento será executado de **forma integral**, sem parcelamento, tanto no que se refere à prestação dos serviços como ao fornecimento do material necessário.

4.7.2. A continuidade operacional e a natureza crítica do serviço de comunicação via satélite exigem que os equipamentos e o suporte sejam entregues e disponibilizados de maneira **uniforme e simultânea**, garantindo a plena operacionalidade desde o início das atividades.

4.7.3. O fracionamento da solução poderia comprometer:

- a) A eficácia e a segurança das operações;
- b) A logística de manutenção e suporte;
- c) A interoperabilidade entre os equipamentos;
- d) A padronização dos procedimentos operacionais.

4.7.4. Conforme análise constante no item **2.3** deste Termo de Referência, **não haverá divisão em lotes**.

4.8. Possibilidade de Subcontratação

4.8.1. Fica **vedada a subcontratação** de quaisquer partes do fornecimento dos itens, considerando:

- a) A natureza especializada dos serviços;
- b) A necessidade de manter o controle rigoroso da qualidade e segurança das operações;
- c) A responsabilização única e integral da contratada;
- d) Os termos do **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**.

4.8.2. A execução do objeto deverá ser feita **diretamente pela contratada**, sem possibilidade de transferência de responsabilidades.

4.9. Possibilidade de Participação de Consórcio

4.9.1. Será **permitida a participação de empresas constituídas em regime de consórcio**, nos termos do **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.9.2. As empresas consorciadas deverão apresentar, no momento da licitação, **compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelos consorciados, com firma reconhecida, do qual conste, obrigatoriamente:

- a) A indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável pela interlocução com a Administração Pública e pela coordenação das atividades;
- b) A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pela execução do objeto contratado;
- c) A descrição das atribuições técnicas e operacionais de cada consorciada no cumprimento do objeto licitado;
- d) A previsão de que a constituição formal do consórcio será realizada, caso vencedor, como condição para assinatura do contrato.

4.9.3. Não será admitida a participação de empresa **individualmente e, simultaneamente, como integrante de consórcio**, sob pena de inabilitação de ambas as propostas.

4.9.4. Cada consórcio poderá ser constituído por, **no máximo, três empresas**.

4.9.5. As empresas consorciadas **não poderão ser alteradas** após a entrega das propostas, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.9.6. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica deverá ser apresentada por **todas as empresas consorciadas**, conforme exigências previstas no edital.

4.10. Possibilidade de Participação de Cooperativa

4.10.1. Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, as cooperativas de trabalho poderão participar de licitações públicas, desde que o objeto do certame seja compatível com sua finalidade institucional e consista na execução de serviços especializados constantes de seu objeto social, observados os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Com base nesse dispositivo, a Administração procedeu à análise da viabilidade jurídica e técnica da participação de cooperativas no presente procedimento licitatório.

4.10.2. O objeto desta licitação consiste na contratação de serviços de locação de **contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de locação de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT)**, cuja execução exige uniformidade técnica, prazos rigorosos, rastreabilidade da entrega e logística centralizada. A presente contratação, aliada à necessidade de controle unificado e de padronização dos itens locados, demanda estrutura organizacional robusta e capacidade técnica especializada, condições que se mostram incompatíveis com o regime jurídico e operacional das cooperativas, cuja natureza é pautada na divisão descentralizada da execução.

4.10.3. Ademais, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a participação de cooperativas limita-se a hipóteses em que o objeto da contratação consista em serviços técnicos especializados, o que não se verifica no presente caso, cuja natureza jurídica é de locação de bens padronizados, não se enquadrando nas hipóteses legais de atuação das cooperativas em licitações públicas.

4.10.4. Diante da natureza do objeto e da necessidade de execução integrada, logística unificada e padronização contratual, conclui-se pela inviabilidade jurídica e técnica da participação de cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021. A vedação, portanto, não compromete a competitividade do certame, mas constitui medida necessária para assegurar a eficiência da execução contratual, a integridade técnica do fornecimento e o atendimento ao interesse público.

4.11. Incidência no Programa de Integridade

4.11.1. Exigência de Implementação

4.11.1.1. Conforme descrito no DOERJ nº 019, de 29 de janeiro de 2026 publicado o Decreto Estadual nº 50.128/26 que regulamenta a exigência do Programa de Integridade. Em seu artigo 1º, no parágrafo único, há duas possibilidades para tal exigência:

A- nas contratações de grande vulto (R\$ 100.000.000,00 cem milhões de reais); ou

B- para compras e serviços de valor superior à R\$ 2.062.492,49 (dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) ou serviços de engenharia e obras de valor superior à R\$ 4.759.598,04 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais, e quatro centavos).

4.11.1.2. Considerando que o valor estimado total da presente contratação (R\$ 2.875.561,08) ultrapassa o limite de R\$ 2.062.492,49 fixado no art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 50.128/2026, **será exigida** da empresa vencedora a implementação de Programa de Integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato, nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017 e do Decreto Estadual nº 50.128/2026

4.11.1.3. A comprovação da implementação do Programa de Integridade deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 7.753/2017 e no Decreto Estadual nº 50.128/2026, sem prejuízo de eventual rescisão contratual em caso de descumprimento reiterado.

4.12. Reserva de Cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

4.12.1. Considerando o **art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, observa-se que:

4.12.2. O valor estimado para cada item é **superior a R\$ 80.000,00**.

4.12.3. **Não será aplicada a reserva de cota** e não será reservado percentual de até 25% para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), com as seguintes justificativas:

a) Risco à eficiência operacional:

A fragmentação do objeto, com adjudicação por diferentes fornecedores, comprometeria a **gestão integrada**, a **interoperabilidade** dos equipamentos e o **controle de qualidade** dos serviços, o que é incompatível com a criticidade das atividades de comunicação em emergências.

b) Necessidade de padronização:

A divisão prejudicaria a **padronização dos equipamentos**, dos procedimentos operacionais e dos protocolos de comunicação entre os órgãos participantes.

c) Resguardo ao interesse público e à economicidade:

A adoção da reserva de cota, nestas condições, poderia **reduzir a competitividade** do certame, **eleva os preços** e comprometer o cumprimento eficiente do contrato, contrariando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.12.4. Diante do exposto, conclui-se que a reserva de cota para ME/EPP/MEI **não se mostra viável nem vantajosa** à Administração Pública no presente certame, nos termos do **art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015**.

4.13. Obrigações das Partes

4.13.1. Obrigações da Contratante

4.13.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CBMERJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

4.13.1.2. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

4.13.1.4. Comunicar à CONTRATADA a falta de cumprimento das obrigações para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

4.13.1.5. Prestar, ao representante da CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

4.13.1.6. Convocar o representante da CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

4.13.1.7. Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

4.13.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

4.13.1.9. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

4.13.1.10. Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s);

4.13.1.11. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;

4.13.1.12. Atestar os serviços prestados e os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

4.13.1.13. Receber, controlar e manter arquivados os documentos entregues pela CONTRATADA;

4.13.1.14. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;

4.13.1.15. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destina. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de **120 (cento e vinte) horas**. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.13.1.16. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e no contrato;

4.13.1.17. Assegurar que os operadores sejam devidamente capacitados quanto às condições ideais de operação dos terminais satelitais;

4.13.1.18. Zelar pela correta utilização dos equipamentos, observando as orientações dos manuais e das capacitações ministradas;

4.13.1.19. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, conforme Decreto Estadual nº 48.817/2023.

4.13.2. Obrigações da Contratada

4.13.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e os manuais dos fabricantes;

4.13.2.2. Entregar os equipamentos no prazo estabelecido, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios e documentação obrigatória;

4.13.2.3. Fornecer todos os equipamentos com as funcionalidades **ativas e plenamente operacionais**, sendo vedada a entrega de terminais com funções bloqueadas, desativadas ou limitadas por software, firmware ou plano comercial;

4.13.2.4. Apresentar **comprovação documental emitida pelo fabricante ou operadora satelital** de que os equipamentos possuem as habilitações especificadas, a saber: **telefonia por voz + PTT ilimitado para o Item 01 (ID 195681) e PTT ilimitado para o Item 02 (ID 195982)**, bem como **cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2**

, tanto na função de telefonia por voz quanto na função de comunicação em grupos via PTT, conforme aplicável a cada item;

4.13.2.5. Fornecer **capacitação técnica** aos usuários designados pela CONTRATANTE, conforme especificações do item 4.2.2 deste Termo de Referência, arcando integralmente com todos os custos envolvidos;

4.13.2.6. Reparar, corrigir ou substituir os terminais, chips e demais componentes que apresentem qualquer problema, sanando qualquer falha quanto ao serviço **sem custo adicional** para a CONTRATANTE, em até **120 (cento e vinte) horas**;

4.13.2.7. Fornecer **equipamento reserva** durante o período de manutenção corretiva, quando o reparo exigir retirada do terminal das dependências da CONTRATANTE;

4.13.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e da execução dos serviços, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.13.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CBMERJ ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia contratual, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.13.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.13.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

4.13.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na Licitação;

4.13.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

4.13.2.14. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução do contrato, **inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira** para o CONTRATANTE;

4.13.2.15. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.13.2.16. Disponibilizar **suporte técnico ininterrupto** (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados), por meio de telefone, e-mail ou sistema de abertura de chamados;

4.13.2.17. Atender aos chamados técnicos em até **24 (vinte e quatro) horas** e solucionar os problemas conforme prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS);

4.13.2.18. Executar **manutenção preventiva** com periodicidade mínima semestral, conforme especificações do item 4.2.4.1, alínea "b" deste Termo de Referência;

4.13.2.19. Apresentar **relatórios mensais** contendo:

- Estatísticas de conectividade e disponibilidade dos serviços;
- Registro de ocorrências e medidas corretivas adotadas;
- Consumo de franquia de voz (Item 01);
- Manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- Indicadores de desempenho (ANS);

4.13.2.20. Manter a **conectividade satelital ininterrupta**, assegurando disponibilidade $\geq 99\%$ mensal em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, observadas as condições técnicas de operação;

4.13.2.21. Garantir que a rede satelital contratada possua **cobertura global efetiva** com funcionamento garantido em todo o território fluminense;

4.13.2.22. Fornecer **antenas externas adequadas** e demais acessórios especificados, em perfeitas condições de funcionamento;

4.13.2.23. Orientar, durante a capacitação e sempre que solicitado, sobre **melhores práticas de posicionamento** dos terminais para maximizar a conectividade;

4.13.2.24. Emitir **parecer técnico fundamentado**, em até 30 (trinta) dias, quando houver suspeita de mau uso comprovado dos equipamentos;

4.13.2.25. Responsabilizar-se pelo **descarte adequado** dos resíduos gerados na manutenção e dos equipamentos ao final de sua vida útil, observando as normas ambientais vigentes;

4.13.2.26. Não descartar peças inservíveis sem prévia vistoria e autorização dos fiscais da CONTRATANTE;

4.13.2.27. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

4.13.2.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em atendimento nas dependências da CONTRATANTE;

4.13.2.29. Instruir seus empregados quanto às normas de segurança e conduta nas dependências da CONTRATANTE;

4.13.2.30. Manter sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do contrato;

4.13.2.31. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

4.13.2.32. Cumprir integralmente todas as disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência e do Contrato;

4.13.2.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme vedação estabelecida no item 4.8 deste Termo de Referência;

4.13.2.34. Arcar com todas as despesas resultantes dos serviços realizados, incluindo, mas não se limitando a:

- Custos de ativação dos terminais;
- Conectividade satelital (PTT e voz);
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Substituição de peças e componentes;
- Transporte e logística;
- Seguro dos equipamentos;
- Todos os tributos incidentes;

4.13.2.35. Indicar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, preposto com poderes para resolução de questões operacionais e administrativas relacionadas à execução contratual.

4.13.2.36. Implementar Programa de Integridade, nos termos do item 4.11 deste Termo de Referência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato, apresentando à CONTRATANTE a documentação comprobatória de sua efetiva implementação, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.753/2017 e o Decreto Estadual nº 50.128/2026.

4.14. Previsão de Mão de Obra Constituída por Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Oriundos ou Egressos do Sistema Prisional

4.14.1. Em conformidade com o disposto no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a análise da natureza do objeto da contratação, concluiu-se pela inaplicabilidade da previsão de utilização de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica ou por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional na presente contratação.

4.14.2. O fornecimento em questão refere-se ao CONTRATANTE uma prestação de serviço demandando mão de obra qualificada e específica, sob responsabilidade integral do contratado. Nesse contexto, por ausência de meios efetivos de controle, fiscalização e gestão direta da força de trabalho envolvida não haverá previsão de mão de obra constituído de mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional

4.15. Materiais a serem disponibilizados

4.15.1. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a execução contratual, garantindo sua qualidade e adequação às especificações técnicas exigidas. Não haverá qualquer obrigação do contratante (CBMERJ) em fornecer materiais ou infraestrutura adicional para a realização dos serviços.

4.16. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

4.16.1. A contratada será exclusivamente responsável pelo fornecimento, por sua conta e risco, de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus colaboradores, em conformidade com a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais dispositivos aplicáveis.

4.16.2. Ressalta-se que os uniformes e EPIs mencionados referem-se exclusivamente à equipe da contratada, no contexto de execução dos serviços contratados, não integrando o objeto da contratação pública nem compondo a planilha de formação de preços da Administração, mas sim obrigação acessória decorrente da legislação vigente.

4.17. Informações Complementares

4.17.1. Caso a peça, componente ou material necessário à execução do serviço **não esteja mais disponível no mercado** na ocasião da realização do serviço, a CONTRATADA deverá:

- a) Consultar formalmente a Administração;
- b) Fundamentar devidamente o pedido, apresentando documentação comprobatória da descontinuidade;
- c) Ofertar um produto com **características e qualidade igual ou superior**;
- d) Aguardar autorização prévia da Administração antes de proceder à substituição.

4.17.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, **aceitar todas as condições, métodos e processos** de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que sejam solicitados e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.17.3. A instituição e a atuação da fiscalização **não excluem ou atenuam a responsabilidade** da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

4.17.4. A CONTRATADA deverá **comparecer**, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) horas**, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços e equipamentos.

4.17.5. As comunicações da CONTRATANTE deverão ser **respondidas por escrito**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do seu recebimento.

4.17.6. As notificações por descumprimento contratual terão o prazo de resposta de até **02 (dois) dias úteis**.

4.17.7. A CONTRATADA deverá atender às reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, providenciando a **imediata correção** das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. Qualificação Técnica e Operacional

5.1.1. Da Habilitação Jurídica

5.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

5.1.1.1.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

5.1.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

5.1.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

5.1.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.1.6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

5.1.1.1.7. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.1.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.2.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

5.1.2.4.1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

5.1.2.4.2. O licitante poderá, em substituição à certidão, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.1.2.4.3. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

5.1.2.4.4. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

5.1.2.4.5. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

5.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

5.1.2.7. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

5.1.2.8. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

5.1.2.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.1.3.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.3.2. Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

5.1.3.3. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5.1.4. Da Qualificação Técnica

5.1.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica

5.1.4.1.1.1. **Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT)** expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

5.1.4.1.1.2. A exigência da demonstração da qualificação técnica tem seu fundamento no **princípio da eficiência**, consagrado no Art. 37 da Carta Magna da República. Neste sentido, a Administração não pode aceitar um objeto destituído da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades a que se destina. O interesse em obter a proposta mais vantajosa não autoriza a Administração a ignorar a qualidade mínima aceitável.

5.1.4.1.1.3. Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do licitante, será necessária a apresentação de **um ou mais Atestados de Capacidade Técnica**, sendo aceito seu somatório.

5.1.4.1.1.4. Estes atestados deverão ser fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, para as quais a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, **não sendo admitido atestado fornecido por terceiros**.

5.1.4.1.1.5. Os atestados deverão comprovar que a licitante executou satisfatoriamente **serviços de locação de terminais portáteis de comunicação via satélite ou similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**;

5.1.4.1.1.6. Será admitida a comprovação de aptidão através do **atestado** de serviços executados, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.1.4.1.1.7. O licitante deverá disponibilizar **todas as informações necessárias** à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos:

- Cópia do contrato que deu suporte à contratação;
- Notas fiscais dos serviços prestados;
- Endereço atual da contratante;
- Local em que foram prestados os serviços;
- Período de execução;
- Contato do responsável pela emissão do atestado.

5.1.4.1.2. Certificado de Homologação ANATEL

5.1.4.1.2.1. **Certificado de Homologação da ANATEL** para todos os equipamentos ofertados, comprovando que os terminais portáteis de comunicação via satélite estão devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em conformidade com a legislação vigente.

5.1.4.1.2.2. Os certificados deverão estar **válidos e vigentes** na data de apresentação da proposta, identificando claramente os modelos dos equipamentos ofertados.

5.1.4.1.3. Declaração de Vistoria (se aplicável)

5.1.4.1.3.1. Caso a licitante opte por realizar a **vistoria prévia facultativa**, conforme item 4.16 deste Termo de Referência, deverá apresentar o **Atestado de Vistoria** emitido pelo órgão gerenciador.

5.1.4.1.3.2. A não apresentação do Atestado de Vistoria **não constitui causa de inabilitação**, uma vez que a vistoria é facultativa. Contudo, a não realização da vistoria implica a **aceitação tácita** de todas as condições e características dos locais de prestação dos serviços, não podendo a licitante, posteriormente, alegar desconhecimento como justificativa para inexecução contratual.

5.1.4.1.4. Comprovação de Capacidade de Cobertura

5.1.4.1.4.1. **Declaração do fabricante ou da operadora da rede satelital** de que a solução ofertada possui:

a) Cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2;

b) Utilização de constelação de satélites com latência máxima de comunicação (round-trip) de até 150 milissegundos (ms), garantindo comunicação em tempo real compatível com operações táticas de emergência;

c) Capacidade de operação nas funcionalidades especificadas para cada item:

- Item 01: Telefonia por voz + PTT ilimitado;
- Item 02: PTT ilimitado.

5.1.4.1.4.2. A declaração deverá:

- Estar assinada por representante legal do fabricante ou operadora;
- Identificar claramente os modelos dos equipamentos ofertados;
- Especificar as tecnologias e constelações satelitais utilizadas;
- Atestar a cobertura no território brasileiro, com ênfase no Estado do Rio de Janeiro.

5.1.4.1.6. Declaração de Disponibilidade de Infraestrutura

5.1.4.1.6.1. **Declaração formal** de que a licitante possui ou terá disponível, quando da contratação, a infraestrutura necessária para a execução do objeto, incluindo:

a) Ferramentas adequadas para manutenção preventiva e corretiva;

b) Estoque de peças de reposição e componentes;

c) Estrutura de suporte técnico 24h/7dias;

d) Sistema de gerenciamento de chamados;

5.1.5. Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto

5.1.5.1. À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela **obtenção, manutenção e renovação** de todas as autorizações, aprovações, permissões e/ou licenças necessárias junto às autoridades governamentais federais, estaduais e municipais, agentes do serviço público, concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outros órgãos/entidades necessários à execução do objeto.

5.1.5.2. Todas as licenças e autorizações deverão ser mantidas **válidas durante o prazo de execução do contrato**, cabendo à CONTRATADA as renovações e substituições, sob fiscalização do órgão contratante.

5.1.5.3. Caso haja necessidade de apresentação de documentação adicional pertinente ao objeto, o CONTRATANTE poderá solicitá-la à CONTRATADA, que deverá apresentá-la no prazo estabelecido.

5.1.5.4. Especificamente para a prestação de serviços de comunicação via satélite, a CONTRATADA deverá:

a) Manter válida a autorização da ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações via satélite no território nacional;

b) Possuir todas as licenças de operação junto aos órgãos reguladores competentes;

c) Manter em conformidade todos os requisitos técnicos e regulatórios estabelecidos pela ANATEL e demais órgãos reguladores.

5.1.6. Da Participação de Optantes pelo Simples Nacional

5.1.6.1. Não há vedação à participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, devendo a CONTRATADA, se enquadrada nesse regime e sagrando-se vencedora, observar as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto a eventual vedação legal de permanência no regime em razão da natureza contínua/locação do objeto, quando aplicável.

6.1. Instrumentos Necessários

- 6.1.1. Termo de Ciência de Designação
- 6.1.2. Ato de Nomeação
- 6.1.3. Termo de Referência
- 6.1.4. Mapa de Riscos
- 6.1.5. Proposta da Empresa
- 6.1.6. Documentos de Habilitação
- 6.1.7. Registro de Ocorrências
- 6.1.8. Instrumento de Contrato

6.2. Agentes que Participarão da Gestão do Contrato

6.2.1. Gestor:

MAJ BM QOC/09 ANDERSON SOARES
RG: 45.307
Id.Funcional: 4359894-3
OBM: CSM/MTEL

6.2.2. Fiscal de Contrato:

SUB TEN BM QBMP 00/98 MARCOS ANTONIO BASTOS JUNIOR
RG: 23.768
Id.Funcional: 2639467-7
OBM: CSM/MTEL

6.2.3. Fiscal de Contrato Substituto:

1º SGT BM QBMP 05/02 ALBERTO AUGUSTO MARTINS BARBOSA JUNIOR
RG: 31990
Id.Funcional: ID 614884-0
OBM: CSM/MTEL

6.3. Rotinas de Fiscalização

6.3.1. Cabe ao Fiscal do Contrato:

- 6.3.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.3.1.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 6.3.1.4. Prestar, ao representante da CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6.3.1.5. Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.3.2. Compete ao Gestor de Contrato:

- 6.3.2.1. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e no contrato;
- 6.3.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 6.3.2.3. Convocar o representante da CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 6.3.2.4. Coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;
- 6.3.2.5. Encaminhar documentação aos setores competentes para formalização de prorrogação, alteração, pagamento e demais procedimentos contratuais.

6.4. Mecanismos de Comunicação a Serem Estabelecidos

- 6.4.1. Servirão como mecanismo de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na respectiva ordem: e-mail, ofício ou documento similar, contato telefônico.
- 6.4.2. O e-mail oficial para comunicações referentes a este contrato será: csm_mtel@cbmerj.rj.gov.br
- 6.4.3. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto com poderes para resolução de questões operacionais e administrativas, informando nome completo, telefone e e-mail para contato.

6.5. Critérios de Medição por Acordo de Nível de Serviço (ANS)

- 6.5.1. Além das penalidades previstas no item "8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", poderão também ser aplicadas, no caso de prestação de serviços, as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura mensal, em função das infrações elencadas abaixo:

TABELA 1 - GRADUAÇÃO DAS INFRAÇÕES

GRAU	%
01	0,25
02	0,75
03	1,5
04	2,0
05	2,5

TABELA 2 - MODELO DE FICHA DE FISCAL DE CONTRATO

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU
1	Não entregar os equipamentos nos prazos estabelecidos no contrato.		1
2	Não manter atualizada a relação nominal dos técnicos responsáveis pelas manutenções.		1
3	Deixar de apresentar a documentação comprobatória da qualificação técnica exigida.		1
4	Não fornecer todos os acessórios especificados no Termo de Referência junto aos equipamentos.		2
5	Realizar manutenção sem o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.		2
6	Utilizar peças reconcondicionadas, usadas ou não originais nos serviços realizados.		2
7	Deixar de gerar relatórios mensais de disponibilidade e desempenho dos serviços.		2
8	Não fornecer Ordem de Serviço (OS) numerada para as manutenções corretivas realizadas.		3
9	Não realizar testes operacionais de conectividade após conclusão dos serviços de manutenção.		3
10	Deixar de transportar e guardar equipamentos com defeito de forma segura e autorizada.		3
11	Cobrar custos adicionais por insumos, peças ou serviços previstos como ônus da CONTRATADA.		3
12	Não apresentar comprovação de cobertura global e garantia de comunicação efetiva no ERJ.		4
13	Não manter histórico atualizado das manutenções preventivas e corretivas.		4
14	Realizar descarte de resíduos, peças ou equipamentos inservíveis sem autorização dos fiscais do CONTRATANTE.		4
15	Deixar de fornecer garantia mínima de 90 dias para serviços executados e peças substituídas.		5
16	Recusar-se a substituir equipamentos defeituosos sem custo no prazo de 120 horas.		5
17	Não emitir parecer técnico fundamentado sobre mau uso em até 30 dias, quando solicitado.		5
18	Descumprir o prazo de 24 horas para resposta a chamados técnicos.		6
19	Descumprir o prazo de 120 horas para reparo ou substituição de equipamentos defeituosos.		6
20	Apresentar disponibilidade mensal de conectividade inferior a 99% por causas imputáveis à CONTRATADA.		6
21	Não disponibilizar equipamento reserva durante período de manutenção corretiva quando necessário.		6
22	Não realizar a capacitação dos usuários no prazo de 15 dias úteis após o recebimento definitivo.		6

OBS:

Data: // ____.

Referente à fatura nº: ____ **do mês de competência:** ____.

Ciente do Preposto da Contratada: _____ (Nome e RG/CPF)

Fiscal de Contrato: _____ (Nome e RG CBMERJ)

6.6. Metodologia de Aplicação das Penalidades por ANS

6.6.1. O percentual de desconto será calculado mediante a **multiplicação do percentual correspondente ao grau da infração pela quantidade de ocorrências verificadas no período.**

6.6.2. A **glosa será aplicada sobre o valor da fatura mensal**, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)**.

6.6.3. Caso o somatório das penalidades ultrapasse o limite de 10% sobre o valor da fatura mensal, o excedente será acumulado para dedução nas faturas subsequentes.

6.6.4. A aplicação de glosas **não exclui a possibilidade de aplicação de sanções administrativas** previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.6.5. As infrações serão registradas na **Ficha de Fiscal de Contrato (Tabela 2)**, que deverá ser assinada pelo fiscal e apresentada ao preposto da CONTRATADA para ciência.

6.6.6. A CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar justificativas por escrito, contados da data da ciência da Ficha de Fiscal de Contrato.

6.6.7. As justificativas serão analisadas pelo **Gestor do Contrato**, que decidirá pela aplicação ou não da penalidade.

6.7. Recebimento do Objeto

6.7.1. Recebimento Provisório

6.7.1.1. O recebimento provisório será realizado pelos **Fiscais do Contrato** no ato da entrega dos equipamentos, mediante conferência conforme especificações do item **4.2.1** deste Termo de Referência.

6.7.1.2. Será emitido **Termo de Recebimento Provisório**, constando data, hora, quantidades e ressalvas, se houver.

6.7.2. Recebimento Definitivo

6.7.2.1. Após o recebimento provisório, será realizada **verificação de conformidade técnica e funcional** em até **10 (dez) dias úteis**, conforme item **4.2.1.4** deste Termo de Referência.

6.7.2.2. Caso os equipamentos sejam **aprovados em todos os testes**, será emitido **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelos **Fiscais do Contrato** e pelo **Gestor do Contrato**.

6.7.3. Rejeição do Objeto

6.7.3.1. Caso sejam identificadas **não conformidades**, os equipamentos serão **rejeitados** total ou parcialmente, conforme item **4.2.1.5, alínea "c"** deste Termo de Referência.

6.8. Vedações e Responsabilidades

6.8.1. É vedado aos fiscais e ao gestor do contrato:

- a) Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar eventuais falhas ao preposto da empresa;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- c) Demandar à CONTRATADA a execução de serviços ou fornecimento de materiais não previstos no contrato.

6.8.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato **não poderá ser invocada** para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do objeto contratual.

6.8.3. A presença da fiscalização **não diminui ou altera** a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Metodologia de Estimativa de Preços

7.1.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em propostas comerciais obtidas de empresas especializadas em comunicação via satélite,

7.1.2. Adotou-se como critério a **média aritmética simples** entre as três propostas coletadas, método que assegura tratamento isonômico entre os fornecedores consultados, sem atribuição de pesos arbitrários.

7.1.3. As propostas comerciais foram tratadas de forma confidencial, preservando-se o sigilo das informações comerciais dos fornecedores, em conformidade com os princípios da competitividade e isonomia do certame licitatório.

7.1.4. Em atendimento ao art. 29, *caput* e §1º, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a pesquisa de preços utilizou como parâmetro principal o inciso I do referido artigo (pesquisa direta junto a fornecedores/prestadores especializados em comunicação via satélite), tendo sido coletadas 3 (três) propostas comerciais de empresas do ramo, cuja média aritmética simples compôs a estimativa de preços, conforme detalhado no Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP) constante dos autos.

7.1.4.1. Não foi possível a utilização cumulativa do parâmetro do inciso II (contratações similares de outros entes públicos, Painel de Preços ou Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP) em razão da inexistência, até a data da pesquisa, de contratações públicas recentes e comparáveis para o objeto específico — locação de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT), com as especificações técnicas e o modelo de prestação de serviço (locação com conectividade, manutenção e suporte integrados) descritos neste Termo de Referência —, tratando-se de solução de mercado com baixa incidência de registros históricos de preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, nos moldes exigidos pelo art. 29, §1º, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

7.1.4.2. Dessa forma, a estimativa de preços fundamentou-se, de forma justificada, exclusivamente no parâmetro do inciso I do art. 29, observados os requisitos de pluralidade de fontes (3 propostas de fornecedores distintos), isonomia no tratamento das cotações e ausência de atribuição de pesos arbitrários entre elas, conforme já descrito nos itens 7.1.1 a 7.1.3.

7.2. Detalhamento das Propostas Coletadas

FORNECEDOR	ITEM 01 (PTT + Voz)	ITEM 02 (PTT Ilimitado)
Fornecedor A	R\$ 6.562,50	R\$ 3.507,50
Fornecedor B	R\$ 5.200,00	R\$ 3.200,00
Fornecedor C	R\$ 3.970,00	R\$ 2.780,00
Média Aritmética	R\$ 5.244,17	R\$ 3.162,50

7.3. Estimativa de Preços – CBMERJ (Órgão Gerenciador)

7.3.1. Quantitativo CBMERJ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TERMINAIS CBMERJ	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL CBMERJ
1	Terminal PTT + Voz (Item 01/ID 195681)	04	R\$ 5.244,17	R\$ 20.976,68
2	Terminal PTT (Item 02/ID 195982)	08	R\$ 3.162,50	R\$ 25.300,00
	VALOR TOTAL MENSAL (CBMERJ)	12		R\$ 46.276,68

7.6.2. Consolidação dos Valores - CBMERJ

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Valor Total Mensal (CBMERJ)	R\$ 46.276,68
VALOR TOTAL ESTIMADO - 12 MESES (CBMERJ)	R\$ 555.320,16

7.4. Estimativa de Preços – Órgãos Participantes

7.4.1. GSI - Gabinete de Segurança Institucional

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TERMINAIS CBMERJ	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL CBMERJ
1	Terminal PTT + Voz (Item 01/ID 195681)	03	R\$ 5.244,17	R\$ 15.732,51
2	Terminal PTT (Item 02/ID 195982)	03	R\$ 3.162,50	R\$ 9.487,50
	VALOR TOTAL MENSAL (GSI)	06		R\$ 25.220,01

Consolidação dos Valores - GSI

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Valor Total Mensal (GSI)	R\$ 25.220,01
VALOR TOTAL ESTIMADO - 12 MESES (GSI)	R\$ 302.640,12

7.4.2. SEELJ - Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TERMINAIS SEELJ	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL SEELJ
1	Terminal PTT + Voz (Item 01/ID 195681)	20	R\$ 5.244,17	R\$ 104.883,40
2	Terminal PTT (Item 02/ID 195982)	20	R\$ 3.162,50	R\$ 63.250,00
	VALOR TOTAL MENSAL (SEELJ)	40		R\$ 168.133,40

Consolidação dos Valores - SEELJ

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Valor Total Mensal (SEELJ)	R\$ 168.133,40
VALOR TOTAL ESTIMADO - 12 MESES (SEELJ)	R\$ 2.017.600,80

7.6. Resumo Consolidado - Todos os Órgãos

7.6.1. Quadro Resumo por Órgão

ÓRGÃO	ITEM 01	ITEM 02	TOTAL TERMINAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 meses)
CBMERJ	04	08	12	R\$ 46.276,68	R\$ 555.320,16
GSI	03	03	06	R\$ 25.220,01	R\$ 302.640,12
SEELJ	20	20	40	R\$ 168.133,40	R\$ 2.017.600,80
TOTAL GERAL	27	31	58	R\$ 239.630,09	R\$ 2.875.561,08

7.7. Adequação Orçamentária

7.7.1. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta contratação pelo CBMERJ são provenientes de dotação orçamentária própria, conforme especificado no item 1.4 deste Termo de Referência.

7.7.2. A despesa foi devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA 2025), conforme consta no DFD 166100/2026/00189 (125526758)

8. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

8.1. A contratada deverá emitir uma nota fiscal ao final de cada mês de exercício, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados, conforme especificado no contrato.

8.2. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter válidas todas as condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, como regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. A comprovação será verificada pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato antes da autorização de cada pagamento.

8.3. A comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato será responsável por conferir a exatidão e conformidade da nota fiscal apresentada, avaliar os relatórios de execução dos serviços para verificar a conformidade com as obrigações contratuais e Validar toda a documentação necessária à liberação do pagamento, incluindo comprovações fiscais e outros documentos exigidos

8.4. Após a aprovação da nota fiscal e da documentação exigida pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de validação formal pela comissão, garantindo o cumprimento das condições previstas no contrato e na legislação vigente

8.5. O faturamento estará condicionado à aceitação formal dos serviços pela comissão de acompanhamento e o respeito às diretrizes contratuais, incluindo o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

8.6. Em caso de não conformidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento será suspenso até a devida regularização pela contratada, conforme previsto no contrato

8.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestar a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 05 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.8. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas ao gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, no CSM/MTel, sito a Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão - Rio de Janeiro. Telefones de contato: (021) 24214261 /24213475

8.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data limite fixada para pagamento e a do efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇO

9.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que os quantitativos apresentados neste Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

9.2. Todas as propostas deverão apresentar prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**

9.3. O critério de desempate ocorrerá como previsto no art. 60 da lei 14133/21.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

9.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.18. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação

9.19. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.20. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos deste Termo, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

9.21. Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço ou maior desconto tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

9.22. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

9.23. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.23.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

9.23.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

9.23.3. Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

9.24. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.25. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.26. Ocorrendo a não apresentação de lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9.27. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

9.28. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

9.29. A(s) porposta(s) deverá(ão) ser apresentada(s) conforme a tabela abaixo, bem como atendidas demais formalidades previstas neste termo de referência e no edital.

RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
RESPONSÁVEL:						
DATA:						
VALIDADE PROPOSTA:						
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO						
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO POR SATELITE					
Item	ID	Código do Item	Quant.	Valor Unit.	Valor (R\$)	
1	195681	0366.001.0002				
2	195982	0366.001.0003				
Subtotal Manutenção corretiva				Valor (R\$)		
FRETE				Valor Global (R\$)		
4	VALOR GLOBAL MENSAL					
Total					R\$	
5	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					Valor (R\$)
Total					R\$	

9.29.1 O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido e relatório apresentado pela **CONTRATADA**

9.30. Não serão admitidas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

9.31. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para emissão de carta de crédito, desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a:

9.31.1. Licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque.

9.32. Será permitido adicionar informações na formação de preço atendendo o conteúdo mínimo elencado no item 9.29

9.33. A proposta deverá ser redigida, obrigatoriamente, em língua portuguesa, e os demais documentos que a compõem (folder, panfleto, manual, etc., caso existam), se estrangeiros, poderão ser inicialmente apresentados acompanhados de tradução livre.

10- DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O presente processo opta pela realização de registro de preços em atendimento aos incisos , II , III e IV do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023 a saber:

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa.

A expansão da capacidade operacional se dará mediante a combinação de vários fatores: efetivo, local para instalação de unidades operacionais etc.Dessa forma, aplica-se por contemplar situações de possíveis emergências dentro da área de atuação dos Comandos de Bombeiros de Área (CBAs)

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo considerando

Se justifica diante da solicitação do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI) para a locação de 03 unidades dos referidos terminais e deSecretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude para a locação de 20 unidades dos referidos terminais

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando que por se tratar de regime de locação de terminais portáteis de comunicação via satélite, com tecnologia Push-to-Talk, franquia de 100 minutos de telefonia por voz por aparelho, suporte técnico e manutenção inclusos e a demanda da locação nao é prevista comprometeria substancialmente a prestação do serviço de emergência, fazendo-se necessário possuir um método de reposição que permita a continuidade dos serviços. Apesar de haver uma estimativa de demanda, tais riscos podem comprometer o quantitativo da mesma.

10.2 Indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

10.2.1 CBMERJ

10.3 Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

10.3.1 Será aberta a Intenção de Regsitro de Preços através de Sistema Integrado de Gestão de Aquisição;

10.4 Prazo para assinatura da ata;

10.4.1 Até 15 dias após a publicação em Diário Oficial;

10.5 Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

10.5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 84 da lei nº 14.133/2021

10.6 Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àqueles previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

10.6.1 O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

10.6.2 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando à adequada execução da Ata de Registro de Preços.

10.6.3 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10.6.4 As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

10.6.5 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

10.6.6 Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

10.7 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

10.7.1 Gerenciar a ata de registro de preços;

10.7.2 Realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

10.7.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

10.7.4 Publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

10.7.5 Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

10.7.6 Obrigações da beneficiária da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

10.8 O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

10.8.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

10.8.2 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

10.8.3 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

10.8.4 Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.8.5 O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

10.9 Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

10.9.1 aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

10.9.2 realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

10.9.3 os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

10.9.4 a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

10.10 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado.

11.0 AMOSTRAS

11.1 Será exigido do primeiro colocado a apresentação de amostra, como prospectos, folders e catálogos do item arrematado (que comprovem o atendimento das especificações contidas no Termo de Referência) a ser encaminhada ao pregoeiro, localizado na Praça da República, 45, Centro - Rio de Janeiro, Tel.: [\(21\) 2333-3085](tel:(21)2333-3085), Fac-símile [\(21\) 2333-3086](tel:(21)2333-3086). Ou enviar para Caixa Postal: 6509, CEP: 20050-971. As amostras e folders apresentados para análise deverão estar corretamente identificados com o número do pregão e nome do licitante responsável pelo envio.

11.2. Documentação, em língua portuguesa a ser fornecida junto com a locação.

11.2.1 Documentos relativos ao licenciamento dos aparelhos .

11.2.2. Certificados de garantia de todos os equipamentos.

11.2.3. Demais documentos exigidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11.3. Responsabilidade da Contratante

11.3.1. A contratante não se responsabilizará pela guarda, acondicionamento, segurança ou integridade de materiais rejeitados durante a fase de análise de amostras.

11.4. Substituição de Produtos Rejeitados

11.4.1. Produtos ou materiais rejeitados deverão ser substituídos sem ônus para a Administração, dentro das especificações técnicas exigidas.

11.5. Documentação das Amostras

11.5.1. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos documentos, como prospectos, catálogos do produto, etc., que comprovem o processo de fabricação e demonstrem que as características especificadas estão presentes.

11.6. Laudos e Certificados

11.6.1. A amostra apresentada deverá conter todos os laudos e certificados técnicos exigidos, incluindo certificações de conformidade e qualidade dos materiais e componentes empregados.

12 - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

12.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

12.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

12.4. Os preços dos serviços realizados e das peças fornecidas iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade (conforme enunciado nº 14 da PGE). O IPCA, calculado pelo IBGE, é o indicador oficial da inflação no Brasil e reflete com maior fidelidade a variação média dos preços ao consumidor final, incluindo serviços gerais e insumos utilizados na cadeia de manutenção

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

12.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

12.9.1. Da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

12.9.2. A partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

12.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

12.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

12.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Responsáveis conforme anexo (85555893)
ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

LUIZ DENISON PEREIRA FARIA- CAP BM QOC/14
RG. CBMERJ 49.182 - ID Func. 0050276450
CSM/MMoto

REVISOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA - CAP BM QOC/13
RG: 49.129 - Id. Funcional 005027671-0
CSM/MMoto

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

MAJ BM QOC/09 ANDERSON SOARES
RG: 45.307
Id.Funcional: 4359894-3
OBM: CSM/MTEL

ANEXO I - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ID SIGA 195681 ITEM 1 EQUIPAMENTO, 27 EQUIPAMENTOS				
	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO				
Plano de rádio ILIMITADO S/FRANQUIA				
Plano compartilhado – pacote de 400 minutos/mês				
Grupo pequeno de comunicação entre rádios, de 100.000km²				
Suporte técnico 24/7				
Manutenção corretiva				
Frete				
Treinamento				
TOTAL				
ID SIGA 195982 ITEM 2 EQUIPAMENTO, 31 EQUIPAMENTOS				
	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO				
Plano de rádio ILIMITADO S/FRANQUIA				
Grupo pequeno de comunicação entre rádios, de 100.000km²				
Suporte técnico 24/7				
Manutenção corretiva				
Frete				
Treinamento				
TOTAL				

ANEXO II - MATRIZ DE RISCO

Em atenção a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observamos:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

(...)

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Em atenção ao decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, observamos:

X - matriz de riscos:

- a) elemento que permite a identificação das situações futuras e prováveis que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes;
- b) promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que cabe a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual;
- c) quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, na forma do inciso XXII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, a matriz de riscos será obrigatória.

(...)

§ 3º Para fins da alínea "c" do inciso X do caput deste artigo, a Controladoria Geral do Estado e o Órgão Central do Sislog, mediante resolução conjunta, poderão estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

(...)

§ 2º A Controladoria Geral do Estado promoverá, em conjunto com o Órgão Central do Sislog, orientações complementares quanto à elaboração do Mapa de Riscos e Matriz de Riscos.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO
		A Contratante deve capacitar seus operadores, na forma do item 4.2.2, quanto ao posicionamento adequado dos terminais e à obrigatoriedade de uso da antena externa fornecida em ambientes de obstrução parcial. A Contratada deve fornecer documentação técnica especificando os ângulos	

			mínimos de elevação exigidos para o enlace. Toda ocorrência de indisponibilidade será registrada pela fiscalização com data, hora, local e condição de visada no momento do evento (item 4.3.2.4), permitindo apurar se a falha decorre de responsabilidade da Contratada ou de condição operacional imputável à Contratante. Não serão consideradas falhas de cobertura as situações listadas no item 4.3.2.2, "b" (uso em subsolo, interior de edificações, túneis, vales profundos), hipótese em que a indisponibilidade não gera direito a glosa.	
Cobertura Satelital	Indisponibilidade de enlace satelital decorrente de obstrução física da linha visada para o céu (vales profundos, matas densas, ambientes fechados, estruturas metálicas)	Falha de comunicação PTT ou de voz em momento crítico de operação de campo	Compartilhada — Contratada responde pela efetividade da cobertura da rede contratada; Contratante responde pela adequação das condições de operação no momento do uso	

			Apuração mensal pela fórmula do item 4.3.4 (horas totais do mês menos horas de indisponibilidade, dividido pelas horas totais); aplicação de glosa graduada conforme infração nº 20 da Tabela 2 (grau 6), limitada a 10% da fatura mensal nos termos do item 6.5.1; cobertura de prazo de 5 dias úteis para a Contratada apresentar justificativa antes da efetivação do desconto (item 6.6.6). Persistindo o descumprimento reiterado, cabe aplicação das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da glosa	
Cobertura Satelital	Disponibilidade mensal da conectividade PTT ou de voz inferior à meta de 99% por causa imputável à Contratada	Perda de capacidade operacional em situação de emergência, comprometendo o objetivo central da contratação		Risco do Contratado

			Exigência, já na fase de habilitação, de declaração de disponibilidade de infraestrutura e estoque (item 5.1.4.1.6); aplicação da penalidade prevista na infração nº 1 da Tabela 2; comunicação obrigatória da Contratada à Administração, com antecedência mínima de 24 horas, sobre qualquer motivo que possa comprometer o prazo (item 4.13.2.11), permitindo à fiscalização antecipar medidas de contingência	
Execução/Entrega	Atraso na entrega dos 58 terminais e respectivos acessórios além do prazo de 30 dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Fornecimento	Postergação do início da operação, mantendo as lacunas de comunicação já descritas na justificativa da contratação		Risco do Contratado

			Obrigação contratual de fornecimento de equipamento reserva com as mesmas especificações e cobertura durante o período de reparo (item 4.2.4.1, "c.3"); glosas específicas nas infrações nº 18, 19 e 21 da Tabela 2 (grau 6); abertura de Ordem de Serviço numerada para toda manutenção corretiva, permitindo rastreadabilidade do prazo (infração nº 8)	
Execução	Descumprimento dos prazos de atendimento a chamados (24h) ou de reparo/substituição de equipamento defeituoso (120h)	Terminal crítico permanece indisponível sem cobertura para a unidade operacional afetada		Risco do Contratado

Execução	Entrega de equipamento com funcionalidades bloqueadas ou limitadas por firmware ou plano comercial, em desacordo com a especificação técnica	Terminal aprovado no recebimento provisório não atende integralmente à finalidade contratada	Vedação expressa no item 2.1.2.2; exigência de comprovação documental emitida pelo fabricante ou operadora atestando a habilitação plena de cada item antes do recebimento definitivo (item 4.2.1.3); recebimento definitivo condicionado à aprovação em testes funcionais específicos de cobertura, PTT, voz, GPS e botão de emergência (item 4.2.1.4); rejeição e substituição sem ônus no prazo de 120 horas (item 4.2.1.5, "c")	Risco do Contratado
----------	--	--	---	---------------------

Legal	Alteração de legislação, regulamentação da ANATEL ou norma superveniente que imponha novos encargos técnicos ou operacionais à prestação do serviço satelital	Aumento de custos de operação não previsto na proposta original	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante termo aditivo, condicionada à caracterização de fato do princípio, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021; o pleito deve ser instruído com comprovação documental do novo encargo regulatório e de seu impacto direto no custo do objeto	Risco do Contratante
Legal/Tributário	Alteração de tributos incidentes sobre a prestação do serviço, exceto IR e CSLL	Desequilíbrio da equação econômico-financeira em desfavor da Contratada	Celebração de aditivo de reequilíbrio mediante comprovação do impacto tributário efetivo sobre o preço contratado, com memória de cálculo detalhada apresentada pela Contratada	Risco do Contratante
Legal/Tributário	Alteração das alíquotas de Imposto de Renda e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Variação da margem líquida da Contratada	Não gera direito a reequilíbrio, por se tratar de tributo sobre o resultado da própria empresa, e não sobre o objeto do contrato	Risco do Contratado

Mercado	Elevação do custo de conectividade satelital, componentes ou insumos de manutenção acima dos índices de reajuste aplicados	Pressão sobre a margem da Contratada durante o interregno anual sem direito a reajuste	Reajuste anual pelo IPCA a partir da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação da Contratada e apresentação de memória de cálculo (item 12); pedido deve ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão (item 12.8)	Contratado assume a variação ordinária de mercado dentro do interregno anual
---------	--	--	--	--

			Prazo de pagamento de até 30 dias contados da validação formal pela comissão de fiscalização (item 8.4); pagamento de atualização financeira sobre faturas em atraso superior a 30 dias; direito da Contratada de suspender a prestação do serviço em caso de inadimplência superior a 90 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação de prazo contratual equivalente ao período de paralisação	
Crédito	Atraso no pagamento das faturas mensais pela Contratante ou por órgão aderente/participante	Comprometimento do fluxo de caixa da Contratada, risco de descontinuidade do suporte técnico		Risco do Contratante

Liquidez	Restrição orçamentária do CBMERJ ou dos órgãos participantes (GSI, SEELJ) que comprometam o pagamento regular das faturas	Atraso ou paralisação da prestação do serviço, com risco direto à capacidade de resposta a emergências	Gestão orçamentária lastreada na fonte 232 (FUNESBOM), com percentual mínimo de 60% assegurado por lei específica (item 1.4.1.1); cada órgão participante responde individualmente pelo pagamento de suas próprias contratações decorrentes da Ata (item 10.9.2), isolando o risco financeiro de um órgão em relação aos demais	Risco do Contratante (cada órgão responde pela própria contratação)
Liquidez	Problemas de liquidez financeira da Contratada que comprometam a manutenção do estoque de peças ou a operação do suporte técnico 24/7	Descontinuidade do suporte, atraso sistemático nos reparos, risco de paralisação total do serviço	Exigência de declaração de disponibilidade de infraestrutura na habilitação (item 5.1.4.1.6); aplicação de penalidades e possibilidade de rescisão unilateral por descumprimento reiterado do ANS, sem prejuízo da execução de garantia contratual, se exigida no edital	Risco do Contratado

Rio de Janeiro, 16 julho de 2026

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui fase indispensável da etapa preparatória da contratação pública, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de instrumento técnico destinado a demonstrar a viabilidade da contratação pretendida, mediante avaliação de seus fundamentos, riscos, impactos e alternativas possíveis, com o objetivo de embasar, de forma clara e objetiva, a elaboração do futuro Termo de Referência.
- 1.2. Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar desempenha papel estratégico ao levantar diversos aspectos essenciais, permitindo à Administração Pública:
- 1.2.1. Identificar com clareza a necessidade da contratação;

- 1.2.2. Avaliar a capacidade de atendimento da demanda identificada;
- 1.2.3. Analisar e mitigar os riscos associados à contratação;
- 1.2.4. Verificar se os resultados pretendidos justificam o investimento estimado.

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a locação de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT), com cobertura global e operação garantida em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

1.4. Este documento apresenta a fundamentação técnica da demanda, especifica os parâmetros exigíveis para a contratação, estabelece premissas contratuais e orçamentárias, define premissas de execução, prazos e avalia os preços praticados no mercado, com vistas à seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Problemas a serem resolvidos

2.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para a locação de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT), com cobertura global e operação garantida em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

2.1.2. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) possui como uma de suas atribuições a resposta imediata a emergências de natureza diversa, abrangendo desde incêndios urbanos e florestais até operações de busca e salvamento em áreas remotas e de difícil acesso. Em muitas dessas localidades — como Ilha Grande, Grumari, Itaipava, Serra dos Órgãos, Paraty e Regiões Serranas — observa-se ausência total ou instabilidade de cobertura de telefonia móvel e rádio, o que compromete severamente o comando, controle e a segurança operacional das equipes.

2.1.3. O atual sistema de comunicações do CBMERJ depende, em grande parte, de infraestrutura terrestre (estações rádio-base e repetidoras), sujeita a colapsos durante desastres naturais, falhas energéticas e sobrecarga de rede em momentos críticos. Essa fragilidade gera risco direto à continuidade dos serviços públicos essenciais, contrariando o princípio constitucional da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

2.1.4. A comunicação via satélite — com a funcionalidade Push-To-Talk — apresenta-se como solução, segura e imediata, capaz de assegurar interoperabilidade entre equipes de campo e centros de comando mesmo em ausência total de rede terrestre. Sua adoção permitirá o incremento do tempo de resposta em operações críticas, mitigando falhas logísticas e riscos à integridade física dos militares.

2.1.5. A justificativa para a presente contratação encontra-se respaldada no Documento de Oficialização da Demanda (85429223).

2.2. Justificativa da necessidade

2.2.1. A comunicação é elemento essencial para a eficiência operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), influenciando diretamente o desempenho das missões, a coordenação das equipes e a integração entre os militares em campo e suas lideranças. Uma comunicação eficiente reflete positivamente na imagem institucional da Corporação, otimiza a gestão das ocorrências, aumenta a velocidade no atendimento e aprimora o tempo de resposta nas operações de resgate e salvamento.

2.2.2. A comunicação via satélite, especialmente por meio de terminais portáteis com tecnologia Push-To-Talk (PTT), permite o envio e o recebimento de dados entre dispositivos em qualquer ponto do planeta, sem depender de infraestrutura terrestre. Essa característica a torna particularmente adequada para as atividades do CBMERJ em regiões remotas ou de difícil acesso, onde, muitas vezes, as tecnologias convencionais — como rádio VHF/UHF e telefonia móvel — apresentam cobertura limitada ou inexistente. Dessa forma, garante-se a continuidade da comunicação mesmo em locais isolados, preservando a eficiência e a segurança das equipes.

2.2.3. A cobertura global oferecida pelos serviços satelitais é totalmente independente de antenas, torres ou repetidoras, sendo, por isso, a alternativa mais viável em diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro. Em unidades como o Destacamento de Bombeiro Militar 2/10, localizado na Ilha Grande, que possui em sua área operacional o posto de salvamento da praia de Lopes Mendes, a comunicação terrestre é frequentemente instável. Em situações de emergência, a falta de um canal eficaz de contato pode comprometer o socorro e a coordenação das ações, resultando em atrasos que colocam em risco o êxito das operações e a segurança das equipes.

2.2.4. Outros pontos do litoral e do interior fluminense, como a praia de Grumari e áreas serranas de Petrópolis e Teresópolis e Cambuci conforme descrito nos processos SEI-270007/052410/2025, SEI-270006/025604/2024, SEI-270006/014878/2025, SEI-270007/039643/2024, SEI-270006/001801/2025, SEI-270107/000508/2021, também apresentam limitações de cobertura, conhecidas como “áreas de sombra”, que dificultam a integração operacional. Em eventos de maior gravidade, como enchentes, deslizamentos ou vendavais, é comum que as redes terrestres fiquem inoperantes, tornando a comunicação via satélite o único meio de comando e controle disponível. Um exemplo emblemático foi o desastre na Região Serrana em 2011, quando as comunicações convencionais ficaram comprometidas por vários dias.

2.2.5. Em operações florestais e de busca e salvamento, a comunicação por satélite também se mostra indispensável. Durante o combate a incêndios em áreas de vegetação densa ou nas buscas por pessoas desaparecidas em trilhas e regiões montanhosas, as equipes atuam, muitas vezes, sem qualquer cobertura de rádio ou telefonia móvel. Situação semelhante ocorre em missões de salvamento marítimo, em que as embarcações do CBMERJ operam afastadas da costa e necessitam de meios seguros para contato direto com os centros de comando e controle.

2.2.6. Além das atividades operacionais, a comunicação via satélite é fundamental em instruções e cursos que envolvem deslocamentos para locais de difícil acesso, como o Curso de Salvamento em Montanha (CSMont), o Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (CPCIF) e o Curso de Busca, Resgate e Salvamento em Desastres (CBRESC). Nessas formações, marchas e travessias ocorrem em ambientes isolados, onde é comum a ausência de sinal de rádio ou telefonia móvel. O uso de terminais satelitais com tecnologia PTT proporciona segurança adicional aos alunos e instrutores, permitindo comunicação imediata em situações de emergência.

2.2.7. Assim, a adoção da comunicação via satélite representa uma medida estratégica e preventiva, voltada a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo CBMERJ. Trata-se de solução tecnológica moderna e necessária para manter a eficiência das operações, a segurança dos militares e a integridade das ações de defesa civil em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Alternativas disponíveis

2.3.1. A fim de atender à necessidade de comunicação ininterrupta em áreas remotas ou sem cobertura de telefonia móvel e rádio, foram analisadas diversas alternativas tecnológicas e operacionais, considerando aspectos técnicos, logísticos, econômicos e legais.

2.3.1.1. Aquisição de novos telefones satelitais

2.3.1.1.1. Descrição: Consiste na compra definitiva de terminais satelitais modernos com tecnologia Push-To-Talk (PTT), incluindo a contratação de planos de voz e dados associados, além da responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos ao longo de sua vida útil.

2.3.1.1.2. Análise crítica: Embora essa modalidade proporcione a propriedade permanente dos equipamentos, ela implica elevado investimento inicial, custos contínuos com manutenção, reposição de peças e atualizações tecnológicas. Além disso, considerando a rápida evolução do setor de comunicações por satélite e a obsolescência acelerada dos modelos, a aquisição direta pode se tornar economicamente desvantajosa em médio prazo. Há também o risco de o fornecedor encerrar a fabricação ou o suporte técnico de determinados modelos, como já ocorreu com os aparelhos ISATPHONE PRO, hoje descontinuados.

2.3.1.1.3. Conclusão: Alternativa possível, porém menos vantajosa sob os aspectos econômico e tecnológico, em virtude da necessidade de investimentos contínuos e da rápida defasagem dos equipamentos.

2.3.1.2. Recuperação e reativação de equipamentos antigos

2.3.1.2.1. Descrição: Consiste na tentativa de reaproveitamento dos antigos telefones satelitais ISATPHONE PRO adquiridos em 2011, mediante conserto, atualização de software e aquisição de cartões de comunicação pré-pagos.

2.3.1.2.2. Apesar do menor custo inicial, essa alternativa apresenta limitações técnicas e operacionais significativas. Conforme o Aditamento Administrativo de Patrimônio nº 10/2025, emitido pela Diretoria-Geral de Patrimônio (DGPAT) e publicado no Boletim Interno nº 181 de 03/10/2025, foi formalizado o desfazimento dos telefones satelitais anteriormente pertencentes ao CBMERJ, conforme registrado no processo SEI-270006/023813/2025. Esses equipamentos encontram-se descontinuados, sem disponibilidade de peças originais, assistência técnica ou suporte do fabricante, e não contemplam a funcionalidade Push-To-Talk (PTT), indispensável às comunicações táticas modernas. Além disso, apresentam autonomia de operação reduzida e menor resistência física, o que os torna inadequados para o uso em campo em condições adversas. O reaproveitamento desses aparelhos representaria risco elevado de falhas durante missões críticas, comprometendo a segurança operacional e a confiabilidade das comunicações, em desacordo com os padrões técnicos atualmente exigidos pela Corporação.

2.3.1.2.3. Conclusão: Alternativa inviável técnica e operacionalmente, visto que não atende aos requisitos de desempenho, compatibilidade e segurança

atualmente necessários às atividades do CBMERJ.

- 2.3.1.3. Contratação de serviço de comunicação via internet satelital (dados)
- 2.3.1.3.1. Descrição: Envolve a utilização de antenas de banda larga via satélite (VSAT ou LEO) com acesso à internet e serviços de voz sobre IP (VoIP), em substituição ao uso de terminais portáteis.
- 2.3.1.3.2. Análise crítica: Essa modalidade é adequada para bases fixas, veículos e embarcações de grande porte, mas apresenta restrições de mobilidade, exigindo instalação de antenas e fontes de energia contínua. Para operações de campo, deslocamentos a pé, travessias e resgates em locais de difícil acesso, sua utilização torna-se inviável. Além disso, o tempo de resposta e o consumo energético são significativamente maiores que os de terminais portáteis PTT, o que reduz a eficiência em situações emergenciais.
- 2.3.1.3.3. Conclusão: Alternativa tecnicamente viável apenas para aplicações estacionárias ou veiculares, não atendendo às necessidades operacionais de portabilidade e resposta imediata do CBMERJ.
- 2.3.1.4. Locação de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia PTT
- 2.3.1.4.1. Descrição: Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, em regime de locação, de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT), incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e cobertura global por meio de rede de satélites de baixa órbita.
- 2.3.1.4.2. Análise crítica: Esta alternativa elimina o alto custo de aquisição e depreciação dos equipamentos, transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e atualização tecnológica, e garante ao CBMERJ acesso contínuo a equipamentos modernos e funcionais. A locação também permite flexibilidade orçamentária e operacional, possibilitando ajustes contratuais conforme a demanda e a expansão das operações. Além disso, o modelo locatício assegura reposição imediata em caso de falha e atualização tecnológica sem custo adicional de capital.
- 2.3.1.4.3. Conclusão: Alternativa tecnicamente mais vantajosa e economicamente eficiente, compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.3.2. Matriz comparativa das alternativas

Aspectos avaliados	Aquisição de novos aparelhos	Reaproveitamento de antigos	Internet via satélite (dados)	Locação de terminais PTT
Custo inicial	Elevado	Baixo	Elevado	Moderado
Manutenção e suporte	Responsabilidade do CBMERJ	Limitado e oneroso	Parcial	Totalmente a cargo da contratada
Atualização tecnológica	Risco de obsolescência	Inexistente	Parcial	Permanente durante o contrato
Mobilidade	Alta	Média	Baixa	Alta
Cobertura global	Sim	Parcial	Sim	Sim
Adequação ao uso tático	Alta	Baixa	Baixa	Alta
Viabilidade econômica	Moderada	Baixa	Baixa	Alta
Conclusão	Possível, mas onerosa	Inviável	Limitada	Mais vantajosa

- 2.3.3. Após análise das alternativas disponíveis para suprir a necessidade de comunicação em áreas sem cobertura terrestre, conclui-se que a contratação, em regime de locação, de empresa especializada no fornecimento de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT) representa a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade assegura flexibilidade orçamentária, atualização tecnológica constante e redução dos custos de manutenção e reposição, garantindo ao CBMERJ plena capacidade operacional em situações críticas.
- 2.3.4. A matriz de análise elaborada evidencia que essa alternativa possui pontos fortes relevantes, tais como: cobertura global, interoperabilidade entre equipes, responsabilização unificada pela manutenção, maior agilidade nas comunicações e redução de riscos operacionais. Os pontos fracos identificados, como a dependência de uma única operadora de rede satelital, podem ser mitigados mediante adequada estrutura de fiscalização contratual, definição de níveis de serviço (SLA) e cláusulas de substituição de equipamentos em caso de falha ou indisponibilidade.
- 2.3.5. A tabela comparativa apresentada reforça que, dentre todas as opções avaliadas — incluindo aquisição definitiva de aparelhos, reaproveitamento de equipamentos descontinuados e uso de internet satelital via antenas fixas —, a locação de terminais portáteis com cobertura global obteve melhor desempenho nos critérios de eficiência operacional, custo-benefício, flexibilidade contratual, atualização tecnológica e vantajosidade global.
- 2.3.6. Alternativas como a compra direta de novos aparelhos geram alto investimento inicial e risco de obsolescência tecnológica, enquanto o reaproveitamento de equipamentos antigos, conforme o Aditamento Administrativo de Patrimônio nº 10/2025 e o processo SEI-270006/023813/2025, mostra-se inviável devido à descontinuação e à ausência de suporte técnico. O uso de antenas fixas, por sua vez, não atende à necessidade de mobilidade e resposta imediata das operações do CBMERJ em campo.
- 2.3.7. Diante do exposto, a locação de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia PTT configura-se como a alternativa mais aderente às necessidades do CBMERJ e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e vantajosidade, conforme preceitua o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. Fundamentação técnica
- 2.4.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) atua em todo o território fluminense, abrangendo regiões de topografia complexa e variabilidade climática significativa, o que impõe desafios às comunicações terrestres tradicionais.
- 2.4.2. Em localidades como Ilha Grande, Grumari, Paraty, Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo, a cobertura de rádio e telefonia móvel é, muitas vezes, intermitente ou inexistente. Durante operações de resgate, combate a incêndios florestais ou eventos climáticos severos, a comunicação convencional tende a falhar, comprometendo o comando e controle das ações de resposta.
- 2.4.3. Os sistemas de comunicação via satélite de baixa órbita (LEO) apresentam-se como a solução técnica mais adequada, pois permitem a transmissão de voz e dados em tempo real, com baixa latência e ampla cobertura, independentemente da disponibilidade de infraestrutura terrestre.
- 2.4.4. A tecnologia Push-To-Talk (PTT) agrega ainda a funcionalidade de comunicação instantânea em grupo, assemelhando-se a um sistema de rádio, porém com alcance global, segurança criptográfica e integração direta com centros de comando.
- 2.4.5. Além das operações rotineiras, a utilização de terminais satelitais PTT é fundamental em atividades de instrução e treinamentos especializados, como o Curso de Salvamento em Montanha (CSMont), o Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (CPCIF) e o Curso de Busca e Salvamento em Desastres (CBRESC), realizados em áreas isoladas e sem cobertura convencional.
- 2.4.6. Do ponto de vista técnico, a adoção dessa solução atende aos requisitos de comunicação segura e ininterrupta definidos em protocolos de resposta a emergências e nas normas de gestão de risco operacional. O serviço proposto deverá garantir robustez, resistência física, suporte técnico especializado e disponibilidade contínua de rede satelital, assegurando comunicação estável e imediata em qualquer ponto do Estado.

2.4.7. Assim, a locação de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia PTT se justifica tecnicamente por assegurar autonomia comunicacional, reduzir vulnerabilidades logísticas e garantir a continuidade das operações do CBMERJ e da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), especialmente em situações de calamidade pública ou indisponibilidade de redes terrestres.

2.5. Contratações anteriores

2.5.1. Até o presente momento, não foram identificadas contratações vigentes com escopo idêntico no âmbito do CBMERJ ou da SEDEC. Conforme registro no processo SEI nº 27006/023813/2025, o último conjunto de equipamentos satelitais (modelo ISATPHONE PRO) foi oficialmente baixado do patrimônio, por meio do Aditamento Administrativo de Patrimônio nº 10/2025, devido à sua descontinuação e ausência de suporte técnico pelo fabricante.

2.6. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

2.6.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2025) do CBMERJ.

3. SETOR DEMANDANTE

3.1. Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ

3.2. Unidade/Setor/Departamento: Estado Maior Geral

3.3. Responsável pela demanda:

3.3.1 Nome: LUCIANO SILVA ASSUNÇÃO

3.3.2 Matrícula: RG CBMERJ 22.712 - Id Funcional 000613022

3.3.3 Telefone:(21) 998279359

3.3.4 Email: lucianoassuncao@yahoo.com.br

3.4. Servidores indicados para a equipe de planejamento :

POSTO/GRAD	NOME	RG	Id. Funcional	OBM
CAP BM QOC/09	ANDERSON SOARES	45307	0043598943	CSM/MTel
CAP BM QOC/13	IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA	49.129	005012992-9	CSM/MMOTO
CAP BM QOC/14	DENISON PEREIRA FARIA	49.182	0050276450	ALOMXARIFADO GERAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

4.1.1. Conforme anexo I.

4.2. Levantamento de Mercado

4.2.1. Modelo de Contratação

4.2.1.1. Em avaliação ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao portal ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br/>) até o mês de novembro de 2025, consultando por "telefonia via satélite", "comunicação satelital" e "telefone satelital", priorizando as contratações mais recentes e com características similares ao objeto pretendido, e com base na Lei nº 14.133/2021, foram constatadas as seguintes informações:

ITEM	UASG	PROCESSO	ÓRGÃO	CRITERIO JULGAMENTO	SRP
1	160462	90005/2025	12ªBRIGADA DE INFANTARIA LEVE(AEROMÓVEL)	MENOR PREÇO	SIM
2	180208	90008/2025	GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (9.GB)	MENOR PREÇO	NÃO
3	160296	90025/2025	BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA	MENOR PREÇO	SIM
4	160155	90003/2025	18ªBRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA	MENOR PREÇO	SIM
5	160349	90009/2025	17ªBRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	MENOR PREÇO	SIM
6	930972	90004/2025	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA	MENOR PREÇO	SIM
7	160225	90014/2025	BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	MENOR PREÇO	SIM
8	925129	90010/2025	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)	MENOR PREÇO	SIM
9	200109	90024/2024	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	MENOR PREÇO	SIM
10	158139	90015/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	MENOR PREÇO	NÃO
11	160026	90026/2024	COMANDO 22ª BDA INF SI	MENOR PREÇO	SIM
12	160349	90010/2024	17ªBRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	MENOR PREÇO	SIM
13	925042	90007/2024	CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	MENOR PREÇO	SIM

4.2.1.2. Contratação Anterior no Próprio Órgão:

4.2.1.2.1. Contrato nº 75/2011, cuja celebração foi devidamente autorizada no processo E-27/086/10133/2012 e celebrado entre a Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC/CBMERJ) e a empresa TESACOM do Brasil Comunicações Ltda., teve como objeto a prestação de serviços de telefonia móvel via satélite, compreendendo habilitação de serviço de voz com cobertura global e discagem direta para telefones fixos, celulares e satelitais contrato foi prorrogado por meio do 1º Termo Aditivo, tendo sua vigência estendida por 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2013, conforme o Processo TCE nº 107.598-0/14, que trata da fiscalização do instrumento contratual.

4.2.1.2.2. De acordo com o documento expedido pela Diretoria-Geral de Administração e Finanças da SEDEC, o valor do 1º Termo Aditivo correspondeu a R\$ 624.476,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais) em valor de 2012 abrangendo a continuidade da prestação do serviço de telefonia satelital

4.2.1.2.3. O serviço foi prestado pela contratada TESACOM do Brasil Comunicações Ltda. em sua integralidade, no período de 06/01/2012 a 06/01/2016, sem regi

4.2.1.2.4. O contrato em questão, portanto, caracterizou-se por:

- Objeto: Serviço de telefonia via satélite com cobertura global (modelo ISATPHONE PRO – Inmarsat);
- Quantidade de aparelhos: 15 unidades;
- Franquia mensal: 7.500 minutos de voz;
- Período de execução: 06/01/2012 a 06/01/2016;
- Valor do 1º Termo Aditivo: R\$ 624.476,00;
- Empresa contratada: TESACOM do Brasil Comunicações Ltda.

4.2.1.3. Análise dos Modelos Contratuais Identificados:

4.2.1.3.1. Modalidade Predominante: Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 6º, inciso XLVIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum com especificações objetivas de mercado.

4.2.1.3.2. Critério de Julgamento Predominante: Menor Preço, adotado em 100% das contratações identificadas, demonstrando ser a prática consolidada para este tipo de objeto.

4.2.1.3.3. **Sistema de Registro de Preços:** Utilizado em 84,6% das contratações identificadas (11 de 13), indicando ser a modalidade preferencial para este tipo de objeto no âmbito da Administração Pública Federal.

4.2.1.3.4. **Forma de Fornecimento Predominante:** As contratações identificadas, incluindo o Contrato 75/2011 do próprio CBMERJ, referem-se à **aquisição de equipamentos com planos de serviços de conectividade**;

4.2.1.3.5.1. A Lei nº 14.133/2021 não estabelece restrições à contratação de serviços mediante locação, desde que adequadamente justificada a vantagem para a Administração;

4.2.1.3.5.2. A modalidade de locação é prática consolidada em diversos segmentos de contratação pública (veículos, equipamentos de informática, equipamentos médico-hospitalares), conforme jurisprudência do TCU;

4.2.1.3.5.3. A experiência do Contrato 75/2011 demonstrou que a aquisição de equipamentos resulta em problemas de obsolescência tecnológica e descontinuidade de modelos, conforme evidenciado pelo desfazimento autorizado em 2025 ;

4.2.1.3.5.5. A comparação técnica e econômica entre aquisição e locação, apresentada no item 4 deste ETP, demonstrou a vantagem da locação para o caso concreto.

4.2.1.3.6. **Amplitude da Participação:** A análise das contratações demonstra ampla participação de órgãos de diferentes esferas (federal, estadual e municipal), incluindo Forças Armadas, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público, órgãos de educação e fundações culturais, evidenciando a relevância estratégica da telefonia via satélite para diversos segmentos da administração pública.

4.2.1.5. **Conclusão sobre o Modelo de Contratação:**

4.2.1.5.1. Embora as contratações identificadas no levantamento de mercado, incluindo o histórico do próprio órgão, refiram-se predominantemente à aquisição de equipamentos, a modalidade de locação se apresenta como alternativa viável e vantajosa para a presente contratação, conforme demonstrado na análise técnica e econômica constante do item 4 deste ETP.

4.2.1.5.2. Com base nas informações levantadas, na análise comparativa das contratações similares, na experiência do Contrato 75/2011 e nas características específicas da demanda do CBMERJ, recomenda-se a adoção do seguinte modelo:

- **Modalidade Licitatória:** Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço por item, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- **Sistema de Registro de Preços:** Adoção, conforme justificativa apresentada no item 9.4.1 deste ETP;
- **Regime de Execução:** Empreitada por preço global, conforme art. 6º, inciso XLVI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;
- **Modo de Disputa:** Aberto, conforme art. 32, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- **Forma de Fornecimento:** Locação de equipamentos com plano de serviços integrado (conectividade, manutenção e suporte técnico), modalidade justificada pela vantagem econômica e operacional demonstrada neste ETP.

4.2.1.5.3. A escolha pela modalidade de locação, em detrimento da aquisição direta de equipamentos (modelo adotado no Contrato 75/2011), fundamenta-se nos seguintes aspectos:

4.2.1.5.3.1. **Economicidade:** Eliminação do investimento inicial na aquisição de equipamentos, com distribuição dos custos ao longo da vigência contratual, facilitando o planejamento e a execução orçamentária;

4.2.1.5.3.2. **Eficiência:** Transferência integral da responsabilidade pela manutenção, atualização tecnológica e substituição de equipamentos defeituosos para a contratada, eliminando riscos operacionais para a Administração;

4.2.1.5.3.3. **Lições Aprendidas:** A experiência do Contrato 75/2011 demonstrou que a aquisição de equipamentos sujeita a Administração ao risco de obsolescência tecnológica, conforme evidenciado pela descontinuidade dos equipamentos e necessidade de desfazimento;

4.2.1.5.3.4. **Atualização Tecnológica:** Garantia de acesso a equipamentos modernos com tecnologia PTT durante toda a vigência contratual, sem risco de depreciação patrimonial ou obsolescência;

4.2.1.5.3.5. **Flexibilidade Operacional:** Possibilidade de adequação do quantitativo de equipamentos às necessidades operacionais reais (12 aparelhos), evitando o sobredimensionamentos.

4.2.2. **Análise de Segmento de Mercado**

4.2.2.1. Foram identificadas as seguintes empresas que participaram de procedimentos licitatórios relativos à telefonia via satélite(não exastiva):

ITEM	NOME	CNPJ	ESTADO
1	GLOBALSAT DO BRASIL LTDA	20.283.712/0001-72	PR
2	TRUCKS COMERCIO E TECNOLOGIA DE RASTREADORES E COMUNICACOES LTDA	27.755.427/0005-80	SC
3	RID SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	48.692.162/0001-64	MG
4	JOSE DA SILVA OLIVEIRA ZEZUSOM	68.942.176/0001-04	SP
5	APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	26.580.101/0001-72	SP
6	EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	18.791.300/0001-00	SP
7	GPR SOLUCOES CONSULTIVAS LTDA	53.111.650/0001-70	DF
8	FERREIRA B2G LTDA	33.88.155/0001-97	PA
9	C. 3. S. TELECOMUNICACOES LTDA	29.749.262/0001-35	RS
10	DOUBLE SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	26.587.509/0001-76	DF
11	COVERSTORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	51.092.091/0001-73	RJ
12	RKG COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	58.545.712/0001-76	ES
13	55.593.835 NATALIA DE FATIMA SIQUEIRA MELO	55.593.835/0001-94	SP
14	EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA	32.005.101/0001-72	SP
15	APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	26.580.101/0001-72	SP
16	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.122.046/0001-23	PA
17	BLUE SKY NETWORK BRASIL TECHNOLOGY LTDA	11.556.528/0001-68	SP
18	LUMICOM COMERCIAL LTDA - EPP	13.649.368/0001-27	RJ
19	ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	43.794.816/0001-47	SP

4.2.3. **Descrição da Solução**

4.2.3.1. **Estabelecimento da Relação Jurídica**

4.2.3.1.1. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo com empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonia via satélite, nos termos do art. 6º, inciso LV, e art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo-se da contratada o cumprimento integral das especificações técnicas

definidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas cláusulas contratuais.

4.2.3.2. Precificação

4.2.3.2.1. As possibilidades de precificação consideradas foram:

4.2.3.2.1.1. Por estimativa de consumo;

4.2.3.2.1.2. Por cotação de mercado;

4.2.3.2.1.3. Por valores históricos de contratações anteriores;

4.2.3.2.1.4. Por modalidade de locação com plano de serviços integrado.

4.2.3.2.2. A precificação por estimativa de consumo não se apresenta como eficiente, considerando a imprevisibilidade da utilização dos equipamentos em situações de emergência e desastres naturais, podendo gerar valores subdimensionados (comprometendo a execução contratual) ou superdimensionados (onerando indevidamente a Administração), em desconformidade com o princípio da economicidade previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3.2.3. A precificação exclusivamente por valores históricos de contratações anteriores também se mostra inadequada, uma vez que o Contrato 75/2011, celebrado em caráter emergencial durante a tragédia na Região Serrana, envolveu equipamentos descontinuados sem tecnologia PTT, não refletindo a realidade atual do mercado e as necessidades operacionais atuais do CBMERJ.

4.2.3.2.4. A precificação por cotação de mercado é viável e foi adotada como metodologia principal. Foram realizadas consultas junto às empresas do ramo, obtendo-se referências de preços praticados no mercado nacional para serviços similares.

4.2.3.2.5. A precificação por modalidade de locação com plano de serviços integrado mostra-se a opção mais adequada, considerando:

4.2.3.2.5.1. Redução do custo inicial de investimento, evitando imobilização de capital na aquisição de equipamentos;

4.2.3.2.5.2. Inclusão de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico ininterrupto e substituição de equipamentos defeituosos sem custos adicionais;

4.2.3.2.5.3. Garantia de atualização tecnológica ao longo da vigência contratual;

4.2.3.2.5.4. Flexibilidade orçamentária, distribuindo os custos mensalmente ao longo do contrato, em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3.3. Operacionalização

4.2.3.3.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações deste ETP e das cláusulas contratuais;

4.2.3.3.2. A contratada deverá garantir a entrega, instalação e manutenção durante toda a vigência contratual, incluindo fornecimento de manuais técnicos, certificados e identificações exigidas;

4.2.3.3.3. Será realizada inspeção de conformidade para assegurar que os padrões técnicos e normativos sejam rigorosamente atendidos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3.3.4. Cada item será validado previamente ao aceite definitivo, garantindo aderência ao escopo contratual;

4.2.3.3.5. A logística de entrega e substituição será estruturada para garantir o cumprimento de prazos, incluindo reposição imediata de itens não conformes.

4.2.3.4. Empenhos, Faturamentos, Liquidações e Pagamentos

4.2.3.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, para serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3.4.2. A liquidação da despesa ocorrerá mediante validação dos serviços executados, conforme critérios estabelecidos neste ETP e nas cláusulas contratuais, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, aplicado subsidiariamente;

4.2.3.4.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à conferência, aprovação e emissão de atesto pela fiscalização designada, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, e art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

4.2.3.5. Eficiência da Solução

4.2.3.5.1. Redução de Riscos:

4.2.3.5.1.1. Mitigação da ausência de comunicação efetiva em áreas remotas ou afetadas por desastres, garantindo condições adequadas para o exercício das atividades do Bombeiro Militar (BM) e assegurando a continuidade dos serviços essenciais, em conformidade com o art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 (qualidade e segurança).

4.2.3.5.1.2. Manutenção da comunicação em situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e a prontidão operacional do efetivo, alinhada ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 (continuidade do serviço público).

4.2.3.5.2. Logística Integrada:

4.2.3.5.2.1. Estruturação de planejamento logístico eficiente, com controle rigoroso da distribuição e substituição de equipamentos, evitando atrasos e gargalos na execução dos serviços. Tal medida assegura aderência aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e atende à diretriz do art. 13, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023 (gestão eficiente da logística contratual).

4.2.3.6. Resultados Pretendidos

4.2.3.6.1. Economicidade:

4.2.3.6.1.1. Implementação de planejamento orçamentário eficiente, capaz de promover economia de recursos e sustentabilidade financeira, conforme art. 5º, inciso IV, e art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3.6.2. Melhor Aproveitamento de Recursos:

4.2.3.6.2.1. Aplicação de métodos de gestão e controle que maximizem a eficiência operacional e prolonguem a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos de reposição e manutenção, em consonância com as boas práticas de gestão patrimonial previstas no art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3.6.3. Sustentabilidade:

4.2.3.6.3.1. Utilização de materiais e processos ambientalmente responsáveis, reduzindo impactos ambientais e atendendo ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021 (promoção do desenvolvimento sustentável). A maior durabilidade dos equipamentos diminui a necessidade de reposições frequentes, contribuindo para a sustentabilidade e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

4.2.4.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas a este objeto, nos termos do art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Parcelamento do Objeto

4.2.5.1. Conforme análise técnica apresentada no item 8 (Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução), verifica-se que o objeto da presente contratação refere-se a serviço de prestação continuada de telefonia via satélite, cuja natureza exige fornecimento integral e uniforme dos equipamentos e conectividade.

4.2.5.2. A continuidade operacional e a natureza crítica do serviço de comunicação via satélite exigem que os equipamentos e o suporte sejam entregues e disponibilizados de maneira uniforme e simultânea, garantindo a plena operacionalidade desde o início das atividades.

4.2.5.3. Possíveis soluções por questões geográficas:

4.2.5.3.1. Realizar loteamento dos serviços por Comando de Bombeiros de Área (CBA);

4.2.5.3.2. Destacar ponto de recolhimento e entrega de materiais entre Contratada e Contratante;

4.2.5.3.3. Única empresa contratada responsável pela realização dos serviços.

4.2.5.3.4. Em relação às opções para melhor solucionar a estrutura logística dos serviços a serem realizados, observamos:

SOLUÇÃO 1			
ITEM	VANTAGENS	DESVANTAGENS	ANÁLISE TÉCNICA
Loteamento por CBA	- Descentralização dos serviços - Aumento do número de participantes - Controle segmentado por CBAs	Risco de fracasso/deserto em regiões de menor atratividade - Necessidade de múltiplos contratos simultâneos - Aumento do custo global devido à multiplicidade de contratos - Perda de economia de escala	Embora teoricamente viável, exigiria no mínimo 12 contratos simultâneos, aumentando complexidade administrativa e risco de insucesso, especialmente em órgãos com menor quantitativo de equipamentos.

SOLUÇÃO 2			
ITEM	VANTAGENS	DESVANTAGENS	ANÁLISE TÉCNICA
Destacar ponto de recolhimento e entrega de materiais entre Contratada e Contratante	- Possível redução do valor contratual - Flexibilidade para realocação de equipamentos	- Sobrecarga na unidade central - Necessidade de deslocamento de viaturas e militares - Adequações físicas obrigatórias	Pode gerar ganhos logísticos e financeiros, mas demanda infraestrutura central robusta e maior dependência de transporte interno, aumentando riscos de atraso.

SOLUÇÃO 3			
ITEM	VANTAGENS	DESVANTAGENS	ANÁLISE TÉCNICA
Única empresa contratada responsável pela realização dos serviços	- Gestão e logística centralizadas na contratada - Simplificação do controle e pagamento - Integração operacional	- Dependência de uma única empresa para execução total	Viável com mitigação de riscos por fiscalização setorial descentralizada, mantendo integração e eficiência operacional

4.2.5.3.4.1. Em relação às possíveis soluções apresentadas, observa-se que a Solução 1 se mostra, a princípio, viável. No entanto, para garantir a execução dos serviços em todas as CBAs e órgãos especializados do CBMERJ, seria necessária a celebração de múltiplos contratos distintos. Tal exigência eleva significativamente o risco de ocorrência de fracasso ou deserto, sobretudo em órgãos com menor quantitativo de equipamentos. Além disso, a gestão simultânea de múltiplos contratos representa complexidade administrativa elevada, o que pode comprometer a eficiência do gerenciamento e aumentar os custos operacionais. Portanto, embora viável em teoria, essa solução apresenta riscos elevados de execução e dificuldades operacionais significativas.

4.2.5.3.4.2. Para a solução 2, a possibilidade de adoção de um ponto único de recolhimento e entrega de materiais entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE apresenta, em um primeiro momento, algumas vantagens operacionais e financeiras. Dentre elas, destaca-se a potencial redução do valor contratual, considerando que a concentração logística pode representar menores custos para a empresa contratada. Além disso, tal centralização facilitaria a realocação de equipamentos, permitindo ao gestor do contrato identificar e priorizar demandas mais críticas. Entretanto, a proposta também apresenta importantes desvantagens. A concentração dos serviços em uma única unidade pode sobrecarregar fisicamente e operacionalmente essa estrutura, dificultando a gestão adequada dos fluxos. Soma-se a isso a necessidade de criação de logísticas integradas de transporte para viabilizar o deslocamento dos materiais, o que pode resultar em atrasos e maior complexidade na execução contratual. Além disso, será necessário adequar fisicamente e estruturalmente a unidade escolhida para exercer o papel de polo logístico.

4.2.5.3.4.3. Para a Solução 3, a adoção de um modelo com apenas uma empresa contratada, responsável pela execução de todos os serviços, apresenta vantagens significativas sob a ótica da gestão contratual. Dentre elas, destaca-se a consolidação da responsabilidade pela manutenção e logística nas mãos da própria CONTRATADA, o que pode contribuir para uma maior integração e eficiência na execução dos serviços. Além disso, a existência de um único ponto de contato contratual facilita o monitoramento, o controle e a gestão financeira do contrato, otimizando os processos de fiscalização e de pagamento. No tocante à fiscalização da execução, eventuais dificuldades de cobertura podem ser solucionadas mediante a descentralização da fiscalização administrativa, por meio da adoção de um modelo de fiscalização setorial.

4.2.5.4. Considerando as análises técnicas apresentadas, opta-se pela não adoção do parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação em lote único quando o fracionamento se mostrar inviável ou antieconômico. A decisão está alinhada ainda ao art. 15, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, uma vez que:

- o parcelamento aumentaria a complexidade administrativa e os custos operacionais;
- há risco elevado de insucesso licitatório em órgãos com menor quantitativo de equipamentos;
- a concentração dos serviços em um único contrato favorece a padronização, o controle e a eficiência logística;
- a necessidade de comunicação integrada entre todas as CBAs e órgãos especializados permite atendimento unificado com ganhos de escala e economicidade.

4.2.6. Avaliação Comparativa (Benchmarking)

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

4.2.6.1.1. Conforme demonstrado no item 4.2.1.2 deste ETP, o Contrato 75/2011, celebrado entre SEDEC/CBMERJ e a empresa TESACOM do Brasil Comunicações LTDA, constitui o único precedente de contratação de telefonia via satélite no âmbito do órgão.

4.2.6.1.2. As principais características dessa contratação foram:

- **Objeto:** Serviço de telefonia via satélite com cobertura global (modelo ISATPHONE PRO – Inmarsat);
- **Franquia mensal:** 7.500 minutos de voz;
- **Período de execução:** 06/01/2012 a 06/01/2016;
- **Valor do 1º Termo Aditivo:** R\$ 624.476,00;
- **Empresa contratada:** TESACOM do Brasil Comunicações Ltda.
- **Tecnologia:** Telefonia via satélite convencional, sem funcionalidade Push-To-Talk (PTT);
- **Resultado:** Equipamentos descontinuados pelo fabricante, com desfazimento autorizado em 2025 (Processo SEI-270006/023813/2025).

4.2.6.1.3. A análise dessa contratação evidencia que:

4.2.6.1.3.1. O modelo de aquisição de equipamentos sujeita a Administração ao risco de obsolescência tecnológica, conforme demonstrado pela necessidade de desfazimento após 14 anos;

4.2.6.1.3.2. A ausência de tecnologia PTT limitou a eficácia operacional dos equipamentos, justificando a presente contratação com especificações técnicas mais avançadas;

4.2.6.1.3.3. A modalidade de locação, ora proposta, transfere à contratada os riscos de obsolescência e manutenção, representando evolução no modelo contratual.

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

4.2.6.2.1. Não foram identificadas contratações de telefonia via satélite realizadas por outros órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro no período pesquisado, conforme levantamento realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal ComprasNet no ano de 2025.

4.2.6.2.2. A ausência de contratações estaduais similares reforça o caráter estratégico e inovador da presente contratação no âmbito da SEDEC/CBMERJ.

4.2.6.3. Contratações Similares de Outros Estados e Entidades

4.2.6.3.1. Conforme demonstrado no item 4.2.1.1 deste ETP, foram identificadas 13 (treze) contratações de telefonia via satélite realizadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais no período de 2024 a 2025, abrangendo:

- **Órgãos das Forças Armadas:** 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel), Brigada de Infantaria Paraquedista, 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Base Administrativa do Curado - PE, Comando 22ª BDA INF SL;
- **Órgãos de Segurança Pública:** Grupamento de Bombeiros (9.GB), Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- **Órgãos do Ministério Público:** Procuradoria Geral da Justiça (MPU);
- **Órgãos da Administração Federal:** Ministério da Educação, Conselho Federal de Educação Física;
- **Órgãos Estaduais e Municipais:** Fundação Casa da Cultura de Marabá/PA.

4.2.6.3.2. As principais características identificadas nessas contratações foram:

4.2.6.3.2.1. **Modalidade Licitatória:** 100% das contratações utilizaram Pregão Eletrônico;

4.2.6.3.2.2. **Critério de Julgamento:** 100% adotaram Menor Preço;

4.2.6.3.2.3. **Sistema de Registro de Preços:** 84,6% das contratações (11 de 13) utilizaram SRP;

4.2.6.3.2.4. **Forma de Fornecimento:** Predominantemente aquisição de equipamentos com planos de conectividade;

4.2.6.3.2.5. **Amplitude Setorial:** Diversidade de órgãos contratantes (Forças Armadas, segurança pública, educação, cultura, Ministério Público), evidenciando a relevância estratégica da telefonia via satélite para diferentes segmentos da administração pública.

4.2.7. Conclusão do Benchmarking

4.2.7.1. As contratações analisadas demonstram padrões consolidados no mercado público quanto à modalidade licitatória (Pregão Eletrônico), critério de julgamento (Menor Preço) e amplitude de utilização da telefonia via satélite em setores estratégicos da administração pública.

4.2.7.2. A análise do Contrato 75/2011 do próprio CBMERJ evidenciou as limitações do modelo de aquisição de equipamentos, justificando tecnicamente a adoção da modalidade de locação na presente contratação, com vistas a mitigar riscos de obsolescência tecnológica e transferir à contratada as responsabilidades de manutenção e atualização.

4.2.7.3. A predominância do Sistema de Registro de Preços (84,6%) nas contratações federais similares indica ser prática consolidada para este tipo de objeto. Conforme justificativa apresentada no item 9.4.1 deste ETP, a presente contratação adotará o SRP.

4.2.7.4. Os valores de referência identificados no mercado (média de R\$ 5.076,00 por linha mensal para serviços sem tecnologia PTT) demonstram que a estimativa de preço da presente contratação (R\$ 3.631,84 por terminal mensal com tecnologia PTT ilimitada) está compatível e até inferior aos praticados por outros órgãos públicos, evidenciando economicidade e vantajosidade da solução proposta.

4.2.7.5. A diversidade de órgãos contratantes identificados (Forças Armadas, segurança pública, educação, cultura, Ministério Público) confirma a relevância estratégica da telefonia via satélite para operações em ambientes remotos ou afetados por desastres, validando a necessidade apresentada pelo CBMERJ.

4.2.7.6. A adoção dos referenciais identificados no benchmarking (modalidade Pregão Eletrônico, critério Menor Preço, forma de locação com serviços integrados) contribui para o aumento da eficiência, segurança jurídica e transparência da contratação ora em estudo, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Metodologia

5.1.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada mediante consulta formal a empresas especializadas no fornecimento de serviços de telefonia via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT), em conformidade com o art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Foram consultadas as seguintes empresas, encontradas mediante pesquisar em sites especializados na internet considerando as empresas contantes no item 4.2.2. **Análise de Segmento de Mercado :**

5.1.3. Como metodologia para a tomada de preços junto aos fornecedores, foi adotada a seguinte estrutura de cotação:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ	
RESPONSÁVEL:	
DATA:	
VALIDADE PROPOSTA:	(mínimo 60 dias)

MODELO DE COTAÇÃO - ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	D: 195681 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VIA SATÉLITE - Terminais portáteis de comunicação via satélite Push-To-Talk, robusto, com PTT para utilização ilimitada, com 100% de cobertura global, e com acessórios, mais plano de 100 minutos de telefonia por voz	SERVIÇO	04	R\$	R\$

MODELO DE COTAÇÃO - ITEM 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
------	-----------	---------	------------	-----------------------	--------------------

02	ID: 195982 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VIA SATÉLITE - Terminais portáteis de comunicação via satélite Push-To-Talk, robusto, com PTT para utilização ilimitada, com 100% de cobertura global, com acessórios	SERVIÇO	04	R\$	R\$
----	---	---------	----	-----	-----

5.1.4. A proposta deverá incluir obrigatoriamente:

5.1.4.1. Locação dos equipamentos (terminais portáteis de comunicação via satélite);

5.1.4.2. Plano de conectividade satelital conforme especificações de cada item;

5.1.4.3. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

5.1.4.4. Suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados);

5.1.4.5. Substituição de equipamentos defeituosos nos prazos estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço;

5.1.4.6. Fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

5.1.4.7. Capacitação dos usuários quanto ao manuseio e operação dos equipamentos.

5.1.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.6. A proposta deverá ser redigida, obrigatoriamente, em língua portuguesa, e os demais documentos que a compõem (folder, panfleto, manual, etc., caso existam), se estrangeiros, poderão ser inicialmente apresentados acompanhados de tradução livre.

5.2. Estimativa de Preço

5.2.1. Com base nas cotações realizadas junto às empresas do ramo, utilizando a média ponderada entre as propostas, obteve-se a seguinte estimativa de preços:

5.2.1.1. Detalhamento da Estimativa por Item:

ITEM 01 - ID: 195681 - Código do Item: 0366.001.0002

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VIA SATÉLITE - Terminais portáteis de comunicação via satélite Push-To-Talk, robusto, com PTT para utilização ilimitada, com 100% de cobertura global, e com acessórios, mais plano de 100 minutos de telefonia por voz	SERVIÇO/MENSAL	04	R\$ 4.870,00	R\$ 19.480,00	R\$ 233.760,00

Composição do Valor Unitário Mensal - Item 01:

- Locação do equipamento: incluído
- Conectividade satelital PTT ilimitada: incluído
- Franquia de 100 minutos de telefonia por voz por terminal de maneira compartilhada: incluído
- Manutenção preventiva e corretiva: incluído
- Suporte técnico ininterrupto: incluído
- Substituição de equipamentos defeituosos: incluído
- Todos os acessórios necessários: incluído

ITEM 02 - ID: 195982 - Código do Item: 0366.001.0003

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VIA SATÉLITE - Terminais portáteis de comunicação via satélite Push-To-Talk, robusto, com PTT para utilização ilimitada, com 100% de cobertura global, com acessórios	SERVIÇO/MENSAL	08	R\$ 3.317,00	R\$ 26.836,00	R\$ 318.432,00

Composição do Valor Unitário Mensal - Item 02:

- Locação do equipamento: incluído
- Conectividade satelital PTT ilimitada: incluído
- Manutenção preventiva e corretiva: incluído
- Suporte técnico ininterrupto: incluído
- Substituição de equipamentos defeituosos: incluído
- Todos os acessórios necessários: incluído

5.2.1.2. Resumo da Estimativa Total:

ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSA	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
01	195681	Terminal PTT com 100 minutos de voz compartilhado	04	R\$ 4.870,00	R\$ 19.480,00	R\$ 233.760,00
02	195982	Terminal PTT ilimitado	08	R\$ 3.317,00	R\$ 26.836,00	R\$ 318.432,00
		Manutenção		R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	
		VALOR TOTAL MENSAL	12		R\$ 50.276,00	
		VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)				R\$ 602.928,00
		CUSTO ADICIONAL DE ATIVAÇÃO + FRETE				R\$ 5.977,15
		VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES				R\$ 608.905,00

5.3. Planilha de Decomposição de Custos Estimados

5.3.1. Conforme análise detalhada das cotações recebidas, os custos foram decompostos da seguinte forma:

PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS ESTIMADOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL mensal	VALOR TOTAL Anual
1	08	Locação dos terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia push-to-talk	R\$ 3.317,94	R\$ 26.836,00	R\$ 322.032,00
2	4	Franquia de telefonia por voz de 100 minutos por terminal de maneira compartilhada	R\$ 4.870,00	R\$ 19.480,00	R\$ 233.760,00
3	12	Manutenção (Não está incluso no valor unitário)	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00
4	Único	Ativação + Frete	R\$ --	R\$ --	R\$ 5.977,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO				R\$ 50.276,00	R\$ 608.905,00

5.5. Justificativa da Modalidade de Locação

5.5.1. A análise técnica e econômica realizada neste ETP demonstrou que a contratação por meio da modalidade de locação apresenta-se como a solução mais vantajosa para o CBMERJ, considerando os seguintes aspectos:

5.5.1.1. **Custo inicial reduzido** em comparação à compra de equipamentos, onde o valor total ao longo de 12 meses é de **R\$ 605.689,00**;

5.5.1.2. **Flexibilidade orçamentária**, distribuindo os custos ao longo do contrato;

5.5.1.3. **Inclusão de manutenção e suporte técnico**, eliminando gastos extras com reparos ou substituição de peças;

5.5.1.4. **Atualização tecnológica garantida**, mantendo o CBMERJ com equipamentos modernos sem risco de obsolescência;

5.5.1.5. **Distribuição de franquia compartilhada**: 100 minutos de telefonia por voz para 4 aparelhos, totalizando 400 minutos mensais compartilhados;

5.5.1.6. **Funcionalidade Push-To-Talk (PTT) ilimitada** para todos os 12 aparelhos, essencial para comunicação eficiente em operações de emergência.

5.5.2. Conforme verificado nos orçamentos anexos ao processo, mostra-se uma característica de cobrança do aluguel do equipamento, validando a prática de mercado para esta modalidade contratual.

5.5.2.1. A estimativa de preço dessa contratação é de **R\$ 605.689,00**.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

6.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta sua aplicação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Serão ainda observadas as demais normas infralegais e regulamentos internos aplicáveis, de modo a garantir a estrita conformidade com a legislação vigente.

6.2. Nos termos dos arts. 18 e 56 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos elementos obrigatórios para a fase preparatória da contratação pública e da definição do modo de disputa, observa-se a necessidade de qualificação adequada do modelo de julgamento e da forma de competição a ser adotada.

6.2.1. O objeto deste Estudo enquadra-se como serviço comum, amplamente contratado por diversos entes da Administração Pública, o que autoriza a adoção da modalidade pregão eletrônico.

6.2.2. A avaliação da proposta será realizada com base no produto final entregue, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, e não sobre o processo de execução, reforçando a natureza comum do objeto.

6.2.3. Considerando o elevado quantitativo de unidades estimadas, entende-se ser de interesse da Administração Pública alcançar a melhor relação custo-benefício, priorizando o critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as condições técnicas estabelecidas.

6.3. Com base nos fundamentos apresentados no item 6.2, verifica-se a conveniência de adoção do modo de disputa aberto, permitindo que os licitantes possam formular lances sucessivos e decrescentes em tempo real, com a possibilidade de ajuste de suas propostas em resposta às ofertas dos concorrentes, promovendo a competitividade e assegurando melhores condições para a Administração.

6.4. Conforme previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no art. 57 da Lei nº 14.133/2021, o intervalo mínimo entre os lances será de 0,01% do valor estimado, conforme detalhado no item 5.1.7 deste Estudo.

6.5. Diante do exposto, a contratação será processada por meio da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos arts. 82 a 86 e do art. 6º, inciso LVII, da Lei nº 14.133/2021, com modo de **disputa aberto**.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1. Não se verifica a necessidade de realização de audiência pública, nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal e do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o modelo de contratação proposto é amplo, inclusivo e competitivo, possibilitando a participação de quaisquer empresas que atendam às exigências do edital. Ademais, trata-se de objeto com ampla oferta no mercado nacional, com especificações técnicas consolidadas e padronizadas, o que dispensa consultas adicionais para definição do escopo.

7.2. Ressalta-se, no entanto, que caso sobrevenha entendimento técnico ou jurídico pela necessidade de realização de audiência pública, esta será conduzida pela Administração, com o objetivo de aprimorar o descritivo técnico e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. CONSULTA AO MERCADO

8.1. A pesquisa foi conduzida por meio do sistema Comprasnet e outras bases de dados públicas, com levantamento de valores praticados em contratações similares, considerando que o objeto possui ampla comercialização no mercado nacional, sendo comumente contratado por diversos órgãos da Administração Pública.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1.1. A solução proposta consiste na **contratação por locação de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT)**, incluindo conectividade satelital, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico ininterrupto e fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

9.1.2. A solução contempla o fornecimento de **12 (doze) terminais satelitais**, distribuídos em dois itens com características técnicas distintas:

9.1.2.1. **Item 01 (ID 195681):** 04 (quatro) terminais com tecnologia PTT ilimitada + franquia de 100 minutos de telefonia por voz compartilhados;

9.1.2.2. **Item 02 (ID 195982):** 08 (oito) terminais com tecnologia PTT ilimitada.

9.1.3. A modalidade de **locação** foi escolhida em detrimento da aquisição, conforme análise técnica e econômica apresentada no item 4 deste ETP, considerando:

- Eliminação de investimento inicial na aquisição de equipamentos;
- Inclusão de manutenção e suporte técnico sem custos adicionais;
- Transferência do risco de obsolescência tecnológica à contratada;
- Garantia de atualização tecnológica durante toda a vigência contratual;
- Flexibilidade orçamentária com distribuição de custos ao longo do contrato.

9.2. Características Técnicas da Solução

9.2.1. **Item 01 - ID 195681 - Código do Item: 0366.001.0002 (04 unidades)**

9.2.1.1. Descrição Geral:

Terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT) ilimitada, **cobertura global com GARANTIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, franquia de 100 minutos de telefonia por voz compartilhados, incluindo todos os acessórios necessários.

9.2.1.2. Especificações Técnicas Mínimas:

a) Cobertura e Conectividade:

9.2.1.2.1. O equipamento deverá prover **comunicação via satélite ininterrupta**;

9.2.1.2.2. **Cobertura global com GARANTIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no modo Push-to-Talk (PTT);

9.2.1.2.3. Independência total de infraestrutura terrestre (antenas de rádio, torres de telefonia celular ou repetidoras);

9.2.1.2.4. Utilização de constelação de satélites de órbita baixa (LEO) para garantia de baixa latência de sinal.

b) Franquia de Serviços:

9.2.1.2.5. **Telefonia por voz:** 100 (cem) minutos mensais por terminal, totalizando 400 (quatrocentos) minutos mensais compartilhados entre as 4 unidades;

9.2.1.2.6. **Push-To-Talk (PTT) ilimitado, cobertura global com GARANTIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**;

9.2.1.2.7. SMS e dados curtos;

9.2.1.2.8. Rastreamento por GPS integrado.

c) Segurança:

9.2.1.2.9. Deve empregar **criptografia**, assegurando comunicações PTT seguras e protegidas contra interceptações não autorizadas.

d) Modos de Operação:

9.2.1.2.10. Push-To-Talk (PTT);

9.2.1.2.11. Voz (telefonia satelital);

9.2.1.2.12. SMS e dados curtos;

9.2.1.2.13. Rastreamento por GPS integrado;

9.2.1.2.14. Botão de Emergência.

e) Autonomia de Operação:

9.2.1.2.15. O equipamento deverá ser capaz de operar de forma contínua durante longas missões, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos de tempo de operação:

MODO	TEMPO EM ESPERA (STANDBY)	TEMPO DE CONVERSAÇÃO
Modo Telefone	Igual ou superior a 48 horas	Igual ou superior a 5 horas
Modo PTT	Igual ou superior a 12 horas	Igual ou superior a 4 horas

f) Interface e Conectividade:

9.2.1.2.16. Conector para antena externa;

9.2.1.2.17. Interface para acessórios de áudio (fone e microfone remoto tipo PTT).

g) Áudio:

9.2.1.2.18. Alto-falante de alta potência para ambientes ruidosos;

9.2.1.2.19. Microfone com cancelamento de ruído ambiente, garantindo clareza na comunicação em campo.

h) Compatibilidade:

9.2.1.2.20. Total compatibilidade e comunicabilidade com o aparelho ID: 195982 – Código do Item: 0366.001.0003;

9.2.1.2.21. Capacidade de criação e gerenciamento de grupos PTT, **com cobertura global e GARANTIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**;

9.2.1.2.22. Rastreamento e Integração: Envio de coordenadas GPS automáticas ou sob demanda;

9.2.1.2.23. Suporte a softwares de rastreamento e integração com plataformas de despacho operacionais, possibilitando monitoramento em tempo real das equipes em campo.

i) Resistência e Proteção Ambiental:

9.2.1.2.24. Grau de proteção: igual ou superior a **IP65**;

9.2.1.2.25. Peso máximo: **400 gramas**;

9.2.1.2.26. Faixa de temperatura de operação: igual ou superior a **-5°C a +40°C**, considerando condições de grande amplitude térmica;

9.2.1.2.27. Resistência mecânica: compatível com o padrão militar **MIL-STD-810F ou equivalente**, garantindo durabilidade e desempenho em ambientes severos e operações de campo prolongadas.

j) Acessórios Obrigatórios:

9.2.1.2.28. **Antena externa ativa** para comunicação via satélite, frequência operacional compatível com redes de satélite em órbita baixa (LEO), conector padrão para antena externa compatível com o terminal e cabo de, no mínimo, 5 metros, resistente à água e poeira, para instalação em veículos ou estruturas fixas;

9.2.1.2.29. **Adaptador de Antena, Energia e USB**;

9.2.1.2.30. **Base de carregamento** compatível com o terminal;

9.2.1.2.31. **Manual de operação** em português do Brasil.

k) Requisitos Obrigatórios de Habilitação:

9.2.1.2.32. É **vedada a entrega de equipamentos com funções desativadas, bloqueadas ou limitadas** por software, firmware ou plano comercial que restrinjam o uso das modalidades previstas neste ETP;

9.2.1.2.33. Todos os terminais deverão ser entregues com as funcionalidades correspondentes **ativas no momento do recebimento**;

9.2.1.2.34. Será obrigatória a **comprovação documental emitida pelo fabricante ou pela operadora da rede satelital** de que o equipamento do item ID 195681 possui habilitação simultânea para voz e PTT;

9.2.1.2.35. A Administração poderá realizar **testes funcionais de recebimento**, incluindo verificação de chamada de voz e transmissão PTT em tempo real, a fim de comprovar a conformidade com as especificações.

9.2.2. Item 02 - ID 195982 - Código do Item: 0366.001.0003 (08 unidades)

9.2.2.1. Descrição Geral:

Terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT) ilimitada, **cobertura global com GARANTIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, incluindo todos os acessórios necessários.

9.2.2.2. Especificações Técnicas Mínimas:

a) Cobertura e Conectividade:

9.2.2.2.1. O equipamento deverá prover **comunicação via satélite ininterrupta**;

9.2.2.2.2. **Cobertura global com GARANTIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no modo Push-to-Talk (PTT);

9.2.2.2.3. Independência total de infraestrutura terrestre (antenas de rádio, torres de telefonia celular ou repetidoras);

9.2.2.2.4. Utilização de constelação de satélites de órbita baixa (LEO).

b) Segurança:

9.2.2.2.5. Deve empregar **criptografia**, assegurando comunicações Push-to-Talk (PTT) seguras e protegidas contra interceptações não autorizadas.

c) Comunicação:

9.2.2.2.6. Push-to-Talk (PTT) em tempo real;

9.2.2.2.7. Comunicação de grupo (talkgroups);

9.2.2.2.8. Capacidade de Talkgroups: igual ou superior a **10 grupos programáveis**;

9.2.2.2.9. Baixa latência.

d) Compatibilidade:

9.2.2.2.10. Total interoperabilidade com o equipamento ID:195681 - Código do Item: 0366.001.0002;

9.2.2.2.11. Capacidade de integração com sistemas de despacho operacional e monitoramento em tempo real.

e) Peso e Dimensões:

9.2.2.2.12. Peso máximo: **400 gramas**.

f) Autonomia:

9.2.2.2.13. O equipamento deverá ser capaz de operar de forma contínua durante longas missões, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos de tempo de operação:

MODO	TEMPO EM ESPERA (STANDBY)	TEMPO DE CONVERSAÇÃO
Modo PTT	Igual ou superior a 12 horas	Igual ou superior a 4 horas

g) Conectividade:

9.2.2.2.14. Bluetooth integrado;

9.2.2.2.15. GPS integrado;

9.2.2.2.16. Conector para antena externa.

h) Franquia:

9.2.2.2.17. **Push-to-talk ilimitado e cobertura global, com GARANTIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

i) Durabilidade e Resistência:

9.2.2.2.18. Grau de proteção: igual ou superior a **IP67**;

9.2.2.2.19. Resistência mecânica: compatível com o padrão militar **MIL-STD-810G ou equivalente**, garantindo durabilidade e desempenho em ambientes severos e operações de campo prolongadas;

9.2.2.2.20. Temperatura de Operação: igual ou superior a -5°C a +40°C.

j) Funcionalidades de Emergência:

9.2.2.2.21. **Botão de Emergência:** Transmite chamadas de emergência para usuários pré-programados;

9.2.2.2.22. **Função de autolimpeza sonora do alto-falante** (remoção de água por vibração acústica), equivalente ou superior.

k) Acessórios Obrigatórios:

9.2.2.2.23. **Antena externa ativa** para comunicação via satélite, compatível com rádios portáteis do tipo Push-to-Talk (PTT), frequência operacional compatível com redes de satélite em órbita baixa (LEO), conector padrão para antena externa compatível com o terminal e cabo de, no mínimo, 5 metros, resistente à água e poeira, para instalação em veículos ou estruturas fixas;

9.2.2.2.24. **Base de carregamento** compatível com o terminal;

9.2.2.2.25. **Microfone de mão (hand mic):** compatível com rádios portáteis via satélite do tipo Push-to-Talk (PTT);

9.2.2.2.26. Alto-falante de alta potência para ambientes ruidosos;

9.2.2.2.27. Microfone com cancelamento de ruído ambiente, garantindo clareza na comunicação em campo;

9.2.2.2.28. **Manual de operação** em português do Brasil.

l) Gerenciamento:

9.2.2.2.29. Aplicativo para configuração e gerenciamento de dispositivos.

m) Requisitos Obrigatórios de Habilitação:

9.2.2.2.30. É vedada a entrega de equipamentos com funções desativadas, bloqueadas ou limitadas por software, firmware ou plano comercial que restrinjam o uso das modalidades previstas neste ETP;

9.2.2.2.31. Todos os terminais deverão ser entregues com as funcionalidades correspondentes **ativas no momento do recebimento**;

9.2.2.2.32. Será obrigatória a **comprovação documental emitida pelo fabricante ou pela operadora da rede satelital** de que o equipamento do item ID 195982 possui habilitação para PTT ilimitado, conforme especificação técnica;

9.2.2.2.33. A Administração poderá realizar **testes funcionais de recebimento**, incluindo transmissão PTT em tempo real, a fim de comprovar a conformidade com as especificações.

9.3. Distribuição e Alocação dos Equipamentos

9.3.1. A distribuição dos 12 (doze) terminais satelitais foi planejada com base na análise de necessidades operacionais, vulnerabilidade geográfica, frequência de desastres e características específicas de cada Comando de Bombeiros de Área (CBA) e órgãos especializados do CBMERJ.

9.3.2. Critérios para Distribuição:

9.3.2.1. Análise histórica de desastres no período de 2019-2020, conforme dados do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID);

9.3.2.2. Regiões com deficiência conhecida de cobertura de comunicação terrestre (rádio e telefonia móvel);

9.3.2.3. Áreas geograficamente extensas ou com topografia complexa (serras, montanhas, vales, florestas);

9.3.2.4. Localidades isoladas (ilhas, praias remotas, áreas rurais);

9.3.2.5. Órgãos especializados com atuação em múltiplas regiões ou em operações específicas (salvamento marítimo, operações especializadas);

9.3.2.6. Unidades responsáveis por instrução e treinamento em áreas remotas.

9.3.3. Distribuição Proposta:

ÓRGÃO/SETOR	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
CBA I - Capital	01	Abrangência geográfica extensa, zonas rurais na Zona Oeste com sinal deficitário (Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba)
CBA II - Região Serrana	01	Área extremamente suscetível a desastres naturais, topografia complexa (serras, montanhas, vales), histórico de catástrofes (2011)
CBA III - Região Centro Sul	01	Extensão territorial significativa, características geográficas similares à CBA II
CBA IV - Região Norte Noroeste	01	Afetada intensamente por chuvas, território subdividido em área urbana, rural e praiana
CBA V - Região das Baixadas Litorâneas	01	Topografia similar à CBA IV, vulnerabilidade a eventos climáticos
CBA VI - Região da Baixada Fluminense	01	Coligada e limítrofe com CBA I, abrangência geográfica extensa, cobertura deficitária em algumas localidades
CBA VII - Costa Verde	01	Atingida fortemente por chuvas, pontos extremos do litoral (Paraty), ilhas com comunicação extremamente difícil (Ilha Grande, Lopes Mendes)
CBA VIII - Atividades Especializadas	01	Equipes de apoio a desastres naturais e provocados, atuação não limitada à área de sede, apoio nacional e internacional
CBA IX - Metropolitana	01	Região Metropolitana com área geográfica extensa, municípios ligados à Capital
CBA X - Atividades de Salvamento Marítimo	01	Equipes que adentram mar aberto, espelho d'água como agente dificultador de propagação de sinal de radiofrequência
CSM/MTEL - Centro de Suprimento de Material de Telecomunicação	01	Papel fundamental na logística e distribuição de equipamentos, necessidade de comunicação eficaz nas áreas de operação

DGEI - Diretoria Geral de Ensino	01	Realiza marchas militares em regiões com comunicação precária, necessidade de comunicação confiável para segurança dos instruídos
TOTAL	12	

9.4. Modelo de Contratação

9.4.1. Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços

9.4.1.1. A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 6º, inciso XLV; 40, inciso II; e 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.843/2023. O objeto enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, que tratam de contratações frequentes, com múltiplos órgãos interessados, ou com necessidade de flexibilidade na execução.

9.4.2. Modalidade Licitatória

9.4.2.1. Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum com especificações objetivas de mercado.

9.4.3. Critério de Julgamento

9.4.3.1. Menor Preço por item, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.4. Modo de Disputa

9.4.4.1. Aberto, conforme art. 32, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5. Regime de Execução

9.4.5.1. Empreitada por preço global, conforme art. 6º, inciso XLVI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Forma de Fornecimento

9.4.6.1. Locação de equipamentos com plano de serviços integrado, incluindo:

- Conectividade satelital com cobertura global e GARANTIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PTT ilimitado e/ou franquia de voz);
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Suporte técnico ininterrupto (24h/7 dias);
- Substituição de equipamentos defeituosos;
- Todos os acessórios necessários;
- Capacitação dos usuários

9.5. Forma de Execução da Solução

9.5.1. Etapa 1: Entrega dos Equipamentos

9.5.1.1. Prazo: Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.5.1.2. Local de Entrega: Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ (sede do CBMERJ).

9.5.1.3. Documentação Obrigatória:

- Certificado de homologação ANATEL de todos os equipamentos;
- Manuais de operação em português do Brasil;
- Certificados de garantia;
- Comprovação documental emitida pelo fabricante ou pela operadora da rede satelital de que:
 - Os equipamentos do Item 01 (ID 195681) possuem habilitação simultânea para voz e PTT;
 - Os equipamentos do Item 02 (ID 195982) possuem habilitação para PTT ilimitado;
 - Todos os equipamentos garantem cobertura global com GARANTIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

9.5.1.4. Verificação de Conformidade:

9.5.1.4.1. Inspeção física dos equipamentos;

9.5.1.4.2. Verificação de acessórios completos conforme especificações;

9.5.1.4.3. Testes funcionais de recebimento em território do Estado do Rio de Janeiro, incluindo:

- Verificação de chamada de voz (Item 01);
- Transmissão PTT em tempo real em diferentes pontos do ERJ (ambos os itens);
- Teste de cobertura em áreas críticas identificadas (ex: Ilha Grande, Grumari, Região Serrana);
- Conectividade GPS e envio de coordenadas;
- Funcionamento do botão de emergência;
- Comprovação efetiva da garantia de comunicação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

9.5.1.5. Recebimento:

- Recebimento Provisório: No ato da entrega, para posterior verificação de conformidade;
- Recebimento Definitivo: Após verificação de conformidade técnica e comprovação da garantia de comunicação efetiva em todo o território do ERJ, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

9.5.2. Etapa 2: Capacitação dos Usuários

9.5.2.1. Prazo: Até 10 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos.

9.5.2.2. Carga Horária: Mínimo de 8 (oito) horas.

9.5.2.3. Público-Alvo: Até 30 (trinta) bombeiros militares designados.

9.5.2.4. Modalidade: Treinamento prático em campo e teórico em sala de aula.

9.5.2.5. Conteúdo Mínimo:

- Funcionamento dos equipamentos;
- Modos de operação (PTT, voz, SMS, GPS);

- Utilização de acessórios;
- Procedimentos de emergência;
- Manutenção básica e cuidados;
- Configuração de talkgroups;
- Integração com sistemas de despacho;
- **Limitações e áreas de cobertura no Estado do Rio de Janeiro.**

9.5.2.6. **Custos:** Todos os custos de deslocamento, material didático e instrutores serão de responsabilidade da contratada.

9.5.3. Etapa 3: Distribuição aos Órgãos Destinatários

9.5.3.1. **Prazo:** Até 5 (cinco) dias úteis após a capacitação.

9.5.3.2. **Responsabilidade:** CSM/MTEL coordenará a distribuição conforme planejamento apresentado no item 9.3.3.

9.5.3.3. **Controles:**

- Termo de Recebimento por cada órgão destinatário;
- Registro patrimonial (equipamentos em regime de comodato);
- Cadastro dos números satelitais e identificação dos equipamentos;
- Designação de responsáveis por equipamento em cada órgão.

9.5.4. Etapa 4: Operação e Manutenção Contínua

9.5.4.1. **Serviços Incluídos:**

a) Conectividade Satelital:

9.5.4.1.1. Manutenção ininterrupta da conectividade PTT para todos os 12 equipamentos com **cobertura global e GARANTIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;**

9.5.4.1.2. Manutenção de franquia de 100 minutos de voz compartilhados para os 4 equipamentos do Item 01;

9.5.4.1.3. Monitoramento de consumo e alertas de excedente de franquia.

b) Manutenção Preventiva:

- Inspeções periódicas (mínimo semestral);
- Atualização de software e firmware;
- Verificação de integridade dos equipamentos;
- Limpeza e conservação técnica.

c) Manutenção Corretiva:

- Atendimento a chamados técnicos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Reparo ou substituição de equipamentos defeituosos em até 120 (cento e vinte) horas;
- Fornecimento de equipamento reserva durante o período de manutenção, quando necessário;
- Sem custos adicionais para a contratante;
- **Equipamento substituto com as mesmas garantias de cobertura.**

d) Suporte Técnico:

- Disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados;
- Canais de atendimento: telefone, e-mail, sistema de abertura de chamados;
- Tempo de resposta: até 24 horas;
- Tempo de solução: conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- **9.6. Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

9.6.1. A contratada deverá cumprir os seguintes níveis mínimos de serviço:

9.6.2. Critério de Aferição da Garantia de Comunicação no ERJ:

9.6.2.1. A **GARANTIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** será aferida mediante:

- Testes mensais de conectividade em diferentes regiões do Estado;
- Registro de falhas de comunicação reportadas pelos usuários;
- Comprovação de que a rede satelital contratada possui cobertura efetiva no território fluminense;
- Disponibilidade ≥ 99% mensal em todas as regiões do ERJ.
- 9.6.3. O descumprimento dos níveis de serviço ensejará aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de glosa nos pagamentos proporcionalmente ao período de indisponibilidade.

INDICADOR	META	PRAZO
Entrega dos equipamentos	100%	Até 30 dias úteis
Disponibilidade da conectividade PTT em todo o território do ERJ	≥ 99%	Mensal
Disponibilidade da conectividade de voz em todo o território do ERJ	≥ 99%	Mensal
Tempo de resposta a chamados técnicos	100%	Até 24 horas
Tempo de reparo/substituição de equipamentos	100%	Até 120 horas
Realização de capacitação	100%	Até 15 dias úteis após recebimento definitivo
Execução de manutenção preventiva	100%	Semestral

• 9.7. Pagamento

9.7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da fiscalização do contrato.

9.7.2. Documentação para Pagamento:

- Nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Relatório de serviços prestados no mês;Relatório de disponibilidade dos serviços (ANS);

- **Relatório de cobertura efetiva no território do Estado do Rio de Janeiro.**
- **9.7.3. Composição do Valor Mensal:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	ID 195681 - Terminal PTT + 100 min voz + cobertura global com garantia no ERJ	04	R\$ 4.870,00	R\$ 19.480,00
02	ID 195982 - Terminal PTT ilimitado + cobertura global com garantia no ERJ	08	R\$ 3.317,00	R\$ 26.836,00
	TOTAL MENSAL	12		R\$ 46.316,00

- **9.7.4. Custo Adicional :**
- Ativação + Frete: R\$ 5.977,15 (a ser pago no primeiro mês de contrato **uma única vez**).
- Manutenção : R\$ 330,00 por aparelho, R\$ 3.960,00/mês
- **9.7.5. Valor Total Estimado:**
- **Primeiro mês:** R\$ 56.253,15 (R\$ 46.316,00 + R\$ 3.960,00 + R\$ 5.977,15)
- **Meses subsequentes (11 meses):** R\$ 553.036,00 (R\$ 50.276,00× 11)
- **Total 12 meses:**R\$ 608.905,00

• **9.8. Fiscalização e Gestão do Contrato**

9.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por:

a) Gestor do Contrato:

- Servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível;
- Responsável pela coordenação geral da execução contratual;
- Atribuições conforme art. 22 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

• **b) Fiscal Técnico:**

- Responsável pelo acompanhamento técnico da execução;
- Verificação de conformidade técnica dos equipamentos e serviços;
- **Verificação da garantia de comunicação efetiva em todo o território do ERJ;**
- Atribuições conforme art. 22 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

• **c) Fiscal Administrativo:**

- Responsável pelo recebimento e conferência de documentação;
- Acompanhamento de empenho, pagamento e garantias;
- Atribuições conforme art. 23 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

• **9.8.2. Instrumentos de Fiscalização:**

- Ordem de serviço;
- Registro de ocorrências;
- Relatórios mensais de execução;
- Histórico de gerenciamento do contrato (registro de todas as ocorrências);
- Avaliação de desempenho baseada em ANS;
- **Registro de testes de cobertura no território do Estado do Rio de Janeiro**
- **9.9. Riscos e Medidas Mitigadoras**

9.9.1. **Matriz de Riscos:**

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Atraso na entrega dos equipamentos	Média	Alto	Cláusula contratual com penalidades; Acompanhamento rigoroso do prazo
Indisponibilidade da conectividade satelital no ERJ	Baixa	Muito Alto	ANS com disponibilidade ≥ 99%; Testes periódicos de cobertura no ERJ ; Penalidades por indisponibilidade
Obsolescência tecnológica	Baixa	Médio	Modalidade de locação transfere risco à contratada
Variação cambial (impacto nos custos)	Média	Médio	Cláusula de reajuste com índice adequado (IPCA-E)
Equipamentos defeituosos	Média	Alto	Substituição obrigatória em até 120 horas; Equipamento reserva com mesma garantia de cobertura
Equipamentos defeituosos	Baixa	Alto	Obrigaçao de fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores com manutenção da garantia de cobertura no ERJ
Falha de cobertura em áreas específicas do ERJ	Baixa	Muito Alto	Comprovação prévia da garantia de cobertura ; Testes em áreas críticas; Penalidades por não cumprimento

- Comunicação ininterrupta em áreas remotas e sem cobertura terrestre;
- **Garantia de comunicação efetiva em todo o território do Estado do Rio de Janeiro;**
- Resposta rápida em situações de emergência através da tecnologia PTT;
- Coordenação eficiente de equipes em campo;
- Rastreamento GPS integrado para monitoramento de recursos.
- **9.10.2. Estratégicos:**
- Preparação para resposta a desastres naturais de grande magnitude;
- Independência de infraestrutura terrestre vulnerável;
- **Capacidade de atuação em qualquer ponto do Estado do Rio de Janeiro com garantia de comunicação;**

- Interoperabilidade entre diferentes CBAs e órgãos especializados.
- 9.10.3. **Econômicos:**
- Eliminação de investimento inicial em aquisição de equipamentos;
- Previsibilidade orçamentária com custos mensais fixos;
- Inclusão de manutenção e suporte sem custos adicionais;
- Transferência do risco de obsolescência tecnológica.
- 9.10.4. **Segurança Operacional:**
- Comunicações criptografadas;
- Botão de emergência em todos os equipamentos;
- Alta resistência ambiental (IP65/IP67);
- Conformidade com padrões militares de durabilidade;
- **Cobertura garantida em todo o território estadual.**

10. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

10.1. A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.2 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que é requisito a formação profissional com conhecimento e habilidades para a execução de suas funções

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratada deverá atender o que preceitua as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como as legislações estaduais e federais, no que concerne às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos.

11.2. A contratada deverá atender, dentro do possível, a critérios de sustentabilidade dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, a saber:

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV - redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedada a subcontratação de quaisquer partes do fornecimento dos itens, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a qualidade e o cumprimento integral das obrigações contratuais pelo fornecedor principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

13.1. Será permitida a participação de empresas constituídas em regime de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As empresas consorciadas deverão apresentar, no momento da licitação, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com firma reconhecida, do qual conste, obrigatoriamente:

13.2.1. a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável pela interlocução com a Administração Pública e pela coordenação das atividades;

13.2.2. a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pela execução do objeto contratado;

13.2.3. a descrição das atribuições técnicas e operacionais de cada consorciada no cumprimento do objeto licitado;

13.2.4. a previsão de que a constituição formal do consórcio será realizada, caso vencedor, como condição para assinatura do contrato.

13.3. Não será admitida a participação de empresa individualmente e, simultaneamente, como integrante de consórcio, sob pena de inabilitação de ambas as propostas.

13.4. Cada consórcio poderá ser constituído por, no máximo, três empresas.

13.5. As empresas consorciadas não poderão ser alteradas após a entrega das propostas, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.6. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica deverá ser apresentada por todas as empresas consorciadas, conforme exigências previstas no edital.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

14.1. Considerando o disposto no Art. 9º, inciso I, alínea "a", que veda a adoção de medidas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, bem como os critérios previstos no Art. 16 para a participação de cooperativas, a Administração decide vedar a participação de cooperativas no presente certame.

14.2. O objeto desta licitação consiste na locação de terminais portáteis de comunicação via satélite com tecnologia Push-To-Talk (PTT), com cobertura global e operação garantida em todo o território do Estado do Rio de Janeiro por locação, bens padronizados que exigem rigorosa uniformidade na especificação e eficiência logística na entrega. A elevada vultuosidade do contrato, somada à necessidade de estrita padronização dos itens e controle efetivo da distribuição, demanda uma estrutura operacional robusta e especializada, incompatível com a natureza das cooperativas.

14.3. Ademais, o Art. 16, inciso IV, estabelece que as cooperativas poderão participar apenas quando o objeto da licitação se referir a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação. No presente caso, o objeto é a aquisição de contrato de locação, não se enquadrando nas hipóteses de serviços especializados previstos na legislação.

14.4. Dessa forma, para assegurar a competitividade, a eficiência operacional e a qualidade na execução do contrato, a participação de cooperativas restou inviável, motivo pelo qual sua inclusão neste certame está vedada.

15. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. Exigência de Implementação

15.1.1. Para esta contratação, será exigida a implementação de um Programa de Integridade pelas empresas participantes, em conformidade com o art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017, considerando que o valor estimado do contrato ultrapassa o limite de R\$ 650.000,00 para compras e serviços.

15.2. Apresentação de Documentação

15.1.2. A empresa contratada deverá apresentar a documentação comprobatória do Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, conforme a regulamentação vigente.

16. AMOSTRAS

16.1. Não são necessárias amostras

17. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

17.1. Viabilidade econômica

17.1.1. Conforme evidenciado no corpo do Estudo Técnico Preliminar, evidenciou-se a viabilidade da contratação, incluindo a abordagem dos elementos essenciais para compor o Termo de Referência.

17.2. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

17.2.1. Membros da Comissão de Fiscalização de Contrato

17.2.1.1. Gestor Técnico Operacional:

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

18.1. Viabilidade econômica

18.1.1. Conforme evidenciado no corpo do Estudo Técnico Preliminar, evidenciou-se a viabilidade da contratação, incluindo a abordagem dos elementos essenciais para compor o Termo de Referência.

18.2. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

18.2.1. Membros da Comissão de Fiscalização de Contrato

18.2.1.1. Gestor Técnico Operacional:

MAJ BM QOC/09 ANDERSON SOARES

RG: 45.307

Id.Funcional: **4359894-3**

OBM: CSM/MTEL

18.2.1.2. Fiscal de Contrato:

SUB TEN BM QBMP 00/98 **MARCOS ANTONIO BASTOS JUNIOR**

RG: 23.768

Id.Funcional: 2639467-7

OBM: CSM/MTEL

18.2.1.3. Fiscal de Contrato Substituto:

1º SGT BM QBMP 05/02 **ALBERTO AUGUSTO MARTINS BARBOSA JUNIOR**

RG: 31990

Id.Funcional: ID 614884-0

OBM: CSM/MTEL

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

32.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

33.1. Conforme evidenciado no corpo do Estudo Técnico Preliminar, evidenciou-se a viabilidade da contratação, incluindo a abordagem dos elementos essenciais para compor o Termo de Referência.

33.2. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

33.3. Assinatura dos responsáveis:

ELABORADOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

LUIZ **DENISON** PEREIRA FARIA- CAP BM QOC/14

RG. CBMERJ 49.182 - ID Func. 0050276450

CSM/MMoto

REVISOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA - CAP BM QOC/13

RG: 49.129 - Id. Funcional 005027671-0

CSM/MMoto

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

MAJ BM QOC/09 **ANDERSON** SOARES

RG: 45.307

Id.Funcional: **4359894-3**

OBM: CSM/MTEL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Licitação por Pregão Eletrônico n.º 25 / 2026.
A Realizar-se em 09/10/2026 às 09h30min.
Requisição n.º PES 0001/2026, de 06/01/2026
Processo n.º SEI-270005/001328/2024

ANEXO – III
PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2026.

CARIMBO DA FIRMA

LOTI	ITE	ID SIGA	ESPECIFICA / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA (PERIODICI	QUANTIE	UNIDA DE TEMPC	MARCA MODEL	PREÇO C/ IMPOSTOS (ICMS/ISS)		PREÇO S/ IMPOSTOS (ICMS/ISS)	
								UNIT	TOT	UNI	TOTAL
		01	195681	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE TELEFONIA MOVEL, TERMINAIS PORTATEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATELITE PUSH TO TALK. ROBUSTO, COM PTT PARA UTILIZAÇÃO ILIMITADA, COM 100% DE COBERTURA GLOBAL, E COM ACESSÓRIOS MAIS PLANO DE 100 MINUTOS DE TELEFONIA Cód do Item: 0366.001.0002	SERVIÇO MENSAL	27	12 MESES				

ÚNICO

			SERVICO DE TELEFONIA MOVEL,								
			DESCRIÇÃO: SERVICO DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL, TERMINAIS PORTATEIS DE COMUNICACAO VIA SATELITE PUSH-TO-TALK, ROBUSTO, COM PTT PARA UTILIZACAO ILIMITADA, COM 100% DE COBERTURA GLOBAL, COM ACESSORIOS								
	02	195982		SERVIÇO MENSAL	31	12 MESES					
			Cód do Item: 0366.001.0003								
ATENÇÃO: Conforme Despacho de Encaminhamento de Processo (121602612), na resposta ao IRP do item 1 (121602532) o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI) manifestou a Intenção de Registro de Preço de 03 (três) terminais e a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJ) manifestou a Intenção de Registro de Preço de 20 (vinte) terminais ; e na resposta ao IRP do item 2 () o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI) manifestou a Intenção de Registro de Preço de 03 (três) terminais e Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJ) manifestou a Intenção de Registro de Preço de 20 (vinte) terminais e conforme item 2.2 do Termo de Referência.											

OBSERVAÇÕES

- 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;
- 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.
- 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.
- 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.
- * Os impostos considerados para o cálculo do valor da proposta deverão ser apresentados discriminadamente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Execução/entrega: Conforme edital e ANEXO IX - D.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO – III-B

PROPOSTA DETALHE
(PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS)
Baseado no Modelo de Apresentação de Proposta
no Anexo I do Termo de Referência

1 ID SIGA 195681 ITEM 1 - 27 EQUIPAMENTOS					
	Descrição	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1.1	LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO				
1.2	Plano de rádio ILIMITADO S/FRANQUIA				
1.3	Plano compartilhado – pacote de 400 minutos/mês				
1.4	Grupo pequeno de comunicação entre rádios, de 100.000km²				

1.5	Suporte técnico 24/7				
1.6	Manutenção corretiva				
1.7	Frete				
1.8	Treinamento				
VALOR TOTAL DO ITEM					RS
2	ID SIGA 195982 ITEM 2 - 31 EQUIPAMENTOS				
	Descrição	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
2.1	LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO				
2.2	Plano de rádio ILIMITADO S/FRANQUIA				
2.3	Grupo pequeno de comunicação entre rádios, de 100.000km²				
2.4	Suporte técnico 24/7				
2.5	Manutenção corretiva				
2.6	Frete				
2.7	Treinamento				
VALOR TOTAL DO ITEM					RS
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					RS

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física** - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldompeendedor.gov.br
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal** - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País** - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa** - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de ato de registro ou autorização para funcionamento, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.**
- 1.10** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).
- 2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagra vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 a 3.4 *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratarem de balanço patrimonial, comprovação de situação financeira e relação de compromissos assumidos pela empresa, não exigidos/justificados no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 De acordo com o item 5.1.4 do TR:

5.1.4.1.1.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

5.1.4.1.1.2. A exigência da demonstração da qualificação técnica tem seu fundamento no princípio da eficiência, consagrado no Art. 37 da Carta Magna da República. Neste sentido, a Administração não pode aceitar um objeto destituído da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades a que se destina. O interesse em obter a proposta mais vantajosa não autoriza a Administração a ignorar a qualidade mínima aceitável.

5.1.4.1.1.3. Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do licitante, será necessária a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, sendo aceito seu somatório.

5.1.4.1.1.4. Estes atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, não sendo admitido atestado fornecido por terceiros.

5.1.4.1.1.5. Os atestados deverão comprovar que a licitante executou satisfatoriamente serviços de locação de terminais portáteis de comunicação via satélite ou similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.;

5.1.4.1.1.6. Será admitida a comprovação de aptidão através do atestado de serviços executados, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.1.4.1.1.7. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos:

Cópia do contrato que deu suporte à contratação;

Notas fiscais dos serviços prestados;

Endereço atual da contratante;

Local em que foram prestados os serviços;

Período de execução;

Contato do responsável pela emissão do atestado.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.4 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de visita técnica, não exigida/justificada como critério de habilitação no item 5.1.4.1.3 Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

5.1.4.1.3. Declaração de Vistoria (se aplicável)

5.1.4.1.3.1. Caso a licitante opte por realizar a vistoria prévia facultativa, conforme item 4.16 deste Termo de Referência, deverá apresentar o Atestado de Vistoria emitido pelo órgão gerenciador.

5.1.4.1.3.2. A não apresentação do Atestado de Vistoria não constitui causa de inabilitação, uma vez que a vistoria é facultativa. Contudo, a não realização da vistoria implica a aceitação tácita de todas as condições e características dos locais de prestação dos serviços, não podendo a licitante, posteriormente, alegar desconhecimento como justificativa para inexecução contratual.

4.4 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional, não exigidos/justificados como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

5. COOPERATIVAS

5. *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de cooperativa, vedada conforme justificativa no item 4.10 do Termo de Referência.*

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
ANEXO V								
Planilha Orçamento Estimado (Preços Máximos Admitidos)								
LOTE	ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA (PERIODICIDADE)	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (ANUAL)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (ANUAL)
ÚNICO	01	195681	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE TELEFONIA MOVEL, TERMINAIS PORTATEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATELITE PUSH TO TALK, ROBUSTO, COM PTT PARA UTILIZAÇÃO ILIMITADA, COM 100% DE COBERTURA GLOBAL, E COM ACESSÓRIOS MAIS PLANO DE 100 MINUTOS DE TELEFONIA Cód do Item: 0366.001.0002	SERVIÇO MENSAL	27	12 MESES	R\$ 62.830,5000	R\$ 1.696.423,5000
	02	195982	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL, TERMINAIS PORTATEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATELITE PUSH-TO-TALK, ROBUSTO, COM PTT PARA UTILIZAÇÃO ILIMITADA, COM 100% DE COBERTURA GLOBAL, COM ACESSÓRIOS Cód do Item: 0366.001.0003	SERVIÇO MENSAL	31	12 MESES	R\$ 35.932,5000	R\$ 1.113.907,5000
VALOR TOTAL							R\$ 98.763,0000	R\$ 2.810.331,0000

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2026

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

() não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme

(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)), e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

() o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas as condições do citado decreto.

() desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

() desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

() é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

() é empresa **brasileira**;

() é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

() é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() disponibiliza os **endereços eletrônicos** _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII
Informações necessárias à Contratação

Local e data
Ao
Pregoeiro ou Agente de Contratação:
Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2026
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
CEP: ESTADO:
FAX:
E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)
VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA PUSH-TO-TALK (PTT) QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ), inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo(a) _____ (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº _____, considerando o resultado da licitação nº _____/202____, publicada no _____ de _____/202____ para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-270005/001328/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº _____/202____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelogg.rj.gov.br/redelogg/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA PUSH-TO-TALK (PTT), especificado(s) no(s) item(ns) 2, 3 e 4 do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA PUSH-TO-TALK (PTT), para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é (são) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do **(Anexo XI-A) – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**).

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX-C**.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame <OU> da contratação direta, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e reunidas no **Anexo IX-A** – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **Anexo IX-A**.

b) previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Artigo 33 Paragrafo 2º e 3º do Decreto nº 48843, de 13 de dezembro de 2023**.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no **Anexo IX-A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS BENS

7.1 Os locais de **prestação dos serviços/entrega dos bens** objeto do registro de preços estão listados **no item 3.7 e 4.2 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo IX-B – Cadastro de Reserva**.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2026.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

ANEXO IX- A - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO IX-A CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____ OBJETO: SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA PUSH-TO-TALK (PTT) ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS (166100) ÓRGÃO PARTICIPANTE: GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (060100) SEELJE - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (170100)										
LOTE	ITEM	ID Siga	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA (PERIODICIDADE)	MARCA MODELO	QUANTIDADE CBMERJ 166100	QUANTIDADE GSI 060100	QUANTIDADE SEELJE 170100	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
ÚNICO	01	195681	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL, TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATELITE PUSH TO TALK, ROBUSTO, COM PTT PARA UTILIZAÇÃO ILIMITADA, COM 100% DE COBERTURA GLOBAL, E COM ACESSÓRIOS MAIS PLANO DE 100 MINUTOS DE TELEFONIA Cód do Item: 0366.001.0002	SERVIÇO MENSAL		4	3	20	27	

02	195982	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL, DESCRIÇÃO: SERVICO DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL, TERMINAIS PORTATEIS DE COMUNICACAO VIA SATELITE PUSH-TO-TALK, ROBUSTO, COM PTT PARA UTILIZACAO ILIMITADA, COM 100% DE COBERTURA GLOBAL, COM ACESSORIOS Cód do Item: 0366.001.0003	SERVIÇO MENSAL		8	3	20	31	
----	--------	---	-----------------------	--	---	---	----	----	--

ANEXO IX- B - CADASTRO DE RESERVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-B
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA PUSH-TO-TALK (PTT)

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS (166100)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO XI-C
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA PUSH-TO-TALK (PTT)

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS (166100)

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (060100)

SEELJE - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (170100)

ANEXO IX - D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-D
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA PUSH-TO-TALK (PTT)

ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS (166100)
Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 850, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20941-160

ÓRGÃO PARTICIPANTE:
GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (060100)
Rua Carmo Neto, s/nº, Prédio CICC, Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051 (COOVANT)
SEELJE - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (170100)
Av. Presidente Vargas, nº 409, 21º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-003

ANEXO X
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº ____ / 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA PUSH-TO-TALK (PTT), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270005/001328/2024, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA PUSH-TO-TALK (PTT), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA (PERIODICIDADE)	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (ANUAL)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (ANUAL)
------	------	---------	---------------------------	---------------------------------	------------	------------------------	--	------------------------------------

ÚNICO	01	195681	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL, TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATELITE PUSH TO TALK, ROBUSTO, COM PTT PARA UTILIZAÇÃO ILIMITADA, COM 100% DE COBERTURA GLOBAL, E COM ACESSÓRIOS MAIS PLANO DE 100 MINUTOS DE TELEFONIA Cód do Item: 0366.001.0002	SERVIÇO MENSAL	27	12 MESES	R\$	R\$
	02	195982	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL, TERMINAIS PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO VIA SATELITE PUSH-TO-TALK, ROBUSTO, COM PTT PARA UTILIZAÇÃO ILIMITADA, COM 100% DE COBERTURA GLOBAL, COM ACESSÓRIOS Cód do Item: 0366.001.0003	SERVIÇO MENSAL	31	12 MESES	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO PROCESSO

R\$

ATENÇÃO: Conforme Despacho de Encaminhamento de Processo (121602612), na resposta ao IRP do item 1 (121602532) o **Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI)** manifestou a Intenção de Registro de Preço de **03 (três) terminais** e a **Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJ)** manifestou a Intenção de Registro de Preço de **20 (vinte) terminais**; e na resposta ao IRP do item 2 () o **Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI)** manifestou a Intenção de Registro de Preço de **03 (três) terminais** e **Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJ)** manifestou a Intenção de Registro de Preço de **20 (vinte) terminais e conforme item 2.2 do Termo de Referência.**

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 3.7 e 4.2 do TR

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, **conforme item 3.2.8 do Termo de Referência.**
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao item 3.7 e 4.2 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.
- 3.1.1 O regime de contratação/execução será de **empreitada por preço global (art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/2021), conforme item 3.6 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 4.8 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.
- 5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), de modo que, **conforme regulamentado no item 8 do Termo de Referência, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado mediante nota fiscal atestada pela Administração (maiores detalhes no item correspondente do Termo de Referência transcritos abaixo), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto (da Nota Fiscal) e diretamente na conta corrente do Banco Bradesco nº da agência, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato:**

- 8.1. A contratada deverá emitir uma nota fiscal ao final de cada mês de exercício, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados, conforme especificado no contrato.**
- 8.2. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter válidas todas as condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, como regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. A comprovação será verificada pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato antes da autorização de cada pagamento.**
- 8.3. A comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato será responsável por conferir a exatidão e conformidade da nota fiscal apresentada, avaliar os relatórios de execução dos serviços para verificar a conformidade com as obrigações contratuais e Validar toda a documentação necessária à liberação do pagamento, incluindo comprovações fiscais e outros documentos exigidos**
- 8.4. Após a aprovação da nota fiscal e da documentação exigida pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de validação formal pela comissão, garantindo o cumprimento das condições previstas no contrato e na legislação vigente**
- 8.5. O faturamento estará condicionado à aceitação formal dos serviços pela comissão de acompanhamento e o respeito às diretrizes contratuais, incluindo o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.**
- 8.6. Em caso de não conformidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento será suspenso até a devida regularização pela contratada, conforme previsto no contrato**
- 8.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestar a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 05 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.**
- 8.8. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas ao gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, no CSM/MTel, sito a Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão - Rio de Janeiro. Telefones de contato: (021) 24214261 /24213475**

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, **devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens/serviços prestados**.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, **conforme item 8.9 do Termo de Referência**.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de **1 (um) ano**, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 12.4 do Termo de Referência**.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de **60 (sessenta) dias** da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.13.1):**

4.13.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CBMERJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

4.13.1.2. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

4.13.1.4. Comunicar à CONTRATADA a falta de cumprimento das obrigações para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

4.13.1.5. Prestar, ao representante da CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

4.13.1.6. Convocar o representante da CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

4.13.1.7. Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

4.13.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

4.13.1.9. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

4.13.1.10. Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s);

4.13.1.11. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;

4.13.1.12. Atestar os serviços prestados e os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

4.13.1.13. Receber, controlar e manter arquivados os documentos entregues pela CONTRATADA;

4.13.1.14. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;

4.13.1.15. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destina. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.13.1.16. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e no contrato;

4.13.1.17. Assegurar que os operadores sejam devidamente capacitados quanto às condições ideais de operação dos terminais satelitais;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.13.2):

4.13.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e os manuais dos fabricantes;

4.13.2.2. Entregar os equipamentos no prazo estabelecido, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios e documentação obrigatória;

4.13.2.3. Fornecer todos os equipamentos com as funcionalidades ativas e plenamente operacionais, sendo vedada a entrega de terminais com funções bloqueadas, desativadas ou limitadas por software, firmware ou plano comercial;

4.13.2.4. Apresentar comprovação documental emitida pelo fabricante ou operadora satelital de que os equipamentos possuem as habilitações especificadas, a saber: telefonia por voz + PTT ilimitado para o Item 01 (ID 195681) e PTT ilimitado para o Item 02 (ID 195982), bem como cobertura global satelital com capacidade de estabelecimento de enlace de comunicação em todo o território do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições técnicas operacionais do item 4.3.2

, tanto na função de telefonia por voz quanto na função de comunicação em grupos via PTT, conforme aplicável a cada item;

4.13.2.5. Fornecer capacitação técnica aos usuários designados pela **CONTRATANTE**, conforme especificações do item 4.2.2 deste Termo de Referência, arcando integralmente com todos os custos envolvidos;

4.13.2.6. Reparar, corrigir ou substituir os terminais, chips e demais componentes que apresentem qualquer problema, sanando qualquer falha quanto ao serviço sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, em até 120 (cento e vinte) horas;

4.13.2.7. Fornecer equipamento reserva durante o período de manutenção corretiva, quando o reparo exigir retirada do terminal das dependências da CONTRATANTE;

4.13.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e da execução dos serviços, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.13.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CBMERJ ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia contratual, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.13.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.13.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

4.13.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

4.13.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

4.13.2.14. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução do contrato, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o CONTRATANTE;

4.13.2.15. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.13.2.16. Disponibilizar suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados), por meio de telefone, e-mail ou sistema de abertura de chamados;

4.13.2.17. Atender aos chamados técnicos em até 24 (vinte e quatro) horas e solucionar os problemas conforme prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS);

4.13.2.18. Executar manutenção preventiva com periodicidade mínima semestral, conforme especificações do item 4.2.4.1, alínea "b" deste Termo de Referência;

4.13.2.19. Apresentar relatórios mensais contendo:

Estatísticas de conectividade e disponibilidade dos serviços;

Registro de ocorrências e medidas corretivas adotadas;

Consumo de franquia de voz (Item 01);

Manutenções preventivas e corretivas realizadas;

Indicadores de desempenho (ANS);

4.13.2.20. Manter a conectividade satelital ininterrupta, assegurando disponibilidade $\geq 99\%$ mensal em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, observadas as condições técnicas de operação;

4.13.2.21. Garantir que a rede satelital contratada possua cobertura global efetiva com funcionamento garantido em todo o território fluminense;

4.13.2.22. Fornecer antenas externas adequadas e demais acessórios especificados, em perfeitas condições de funcionamento;

4.13.2.23. Orientar, durante a capacitação e sempre que solicitado, sobre as melhores práticas de posicionamento dos terminais para maximizar a conectividade;

4.13.2.24. Emitir parecer técnico fundamentado, em até 30 (trinta) dias, quando houver suspeita de mau uso comprovado dos equipamentos;

4.13.2.25. Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos gerados na manutenção e dos equipamentos ao final de sua vida útil, observando as normas ambientais vigentes;

4.13.2.26. Não descartar peças inservíveis sem prévia vistoria e autorização dos fiscais da CONTRATANTE;

4.13.2.27. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

4.13.2.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em atendimento nas dependências da CONTRATANTE;

4.13.2.29. Instruir seus empregados quanto às normas de segurança e conduta nas dependências da CONTRATANTE;

4.13.2.30. Manter sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do contrato;

4.13.2.31. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

4.13.2.32. Cumprir integralmente todas as disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência e do Contrato;

4.13.2.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme vedação estabelecida no item 4.8 deste Termo de Referência;

4.13.2.34. Arcar com todas as despesas resultantes dos serviços realizados, incluindo, mas não se limitando a:

Custos de ativação dos terminais;

Conectividade satelital (PTT e voz);

Manutenção preventiva e corretiva;

Substituição de peças e componentes;

Transporte e logística;

Seguro dos equipamentos;

Todos os tributos incidentes;

4.13.2.35. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto com poderes para resolução de questões operacionais e administrativas relacionadas à execução contratual.

4.13.2.36. Implementar Programa de Integridade, nos termos do item 4.11 deste Termo de Referência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato, apresentando à CONTRATANTE a documentação comprobatória de sua efetiva implementação, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.753/2017 e o Decreto estadual 50.128/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **3% (três por cento)** de seu valor **anual, conforme item 4.4.7 do Termo de Referência**.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;

11.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato, conforme item 4.4.8 do Termo de Referência**.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de [REDACTED], assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:
WEENA COSTA ROCHA DOS SANTOS - Maj BM
Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional:4340609-2

Aprovado por:
PEDRO IVO TAVARES DA ROCHA FILIPPO - Maj BM
Coordenador de Licitações da SEDEC/CBMERJ
Id Funcional 5006022-8